



GOLPE OU IMPEACHMENT?

Debates sobre a deposição de Dilma Rousseff

ELÓI MARTINS SENHORAS
(organizador)



2022

GOLPE OU IMPEACHMENT?

Debates sobre a Deposição de Dilma Rousseff

GOLPE OU IMPEACHMENT?

Debates sobre a Deposição de Dilma Rousseff

ELÓI MARTINS SENHORAS
(organizador)



BOA VISTA/RR
2022

Editora IOLE

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei n. 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.



EXPEDIENTE

Revisão

Elói Martins Senhoras
Maria Sharlyany Marques Ramos

Capa

Alokike Gael Chloe Hounkonnou
Elói Martins Senhoras

Projeto Gráfico e

Diagramação

Elói Martins Senhoras
Rita de Cássia de Oliveira Ferreira

Conselho Editorial

Abigail Pascoal dos Santos
Charles Pennaforte
Claudete de Castro Silva Vitte
Elói Martins Senhoras
Fabiano de Araújo Moreira
Julio Burdman
Marcos Antônio Fávaro Martins
Rozane Pereira Ignácio
Patrícia Nasser de Carvalho
Simone Rodrigues Batista Mendes
Vitor Stuart Gabriel de Pieri

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO-NA-PUBLICAÇÃO (CIP)

Se10 SENHORAS, Elói Martins (organizador).

Golpe ou Impeachment: Debates sobre a Deposição de Dilma Rousseff. Boa Vista: Editora IOLE, 2022, 173 p.

Série: Ciência Política. Organizador: Elói Martins Senhoras.

ISBN: 978-65-996308-2-8
<https://doi.org/10.5281/zenodo.6688665>

I - Brasil. 2 - Dilma Rousseff. 3 - Golpe. 4 - Impeachment. 5 - Política.

I - Título. II - Senhoras, Elói Martins. III - Ciência Política. IV - Série

CDD – 320

A exatidão das informações, conceitos e opiniões é de exclusiva responsabilidade dos autores.



EDITORIAL

A editora IOLE tem o objetivo de divulgar a produção de trabalhos intelectuais que tenham qualidade e relevância social, científica ou didática em distintas áreas do conhecimento e direcionadas para um amplo público de leitores com diferentes interesses.

As publicações da editora IOLE têm o intuito de trazerem contribuições para o avanço da reflexão e da *práxis* em diferentes áreas do pensamento e para a consolidação de uma comunidade de autores comprometida com a pluralidade do pensamento e com uma crescente institucionalização dos debates.

O conteúdo produzido e divulgado neste livro é de inteira responsabilidade dos autores em termos de forma, correção e confiabilidade, não representando discurso oficial da editora IOLE, a qual é responsável exclusivamente pela editoração, publicação e divulgação da obra.

Concebido para ser um material com alta capilarização para seu potencial público leitor, o presente livro da editora IOLE é publicado nos formatos impresso e eletrônico a fim de propiciar a democratização do conhecimento por meio do livre acesso e divulgação das obras.

Prof. Dr. Elói Martins Senhoras

(Editor Chefe)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO 1 A Crise e o Golpe: Economia, Sociedade e Política no Brasil de 2016	13
CAPÍTULO 2 Impeachment: Um Estudo da Regularidade Constitucional do Caso Dilma Rousseff	39
CAPÍTULO 3 Juízo Político, Golpe Suave, Control Legítimo, Intervención. El Caso Dilma Rousseff	73
CAPÍTULO 4 O Golpe de 2016: Mapeamento de Artigos Publicados em Periódicos Nacionais e Internacionais (2016-2020)	117
CAPÍTULO 5 Análise de Discurso na Revista Veja: O Processo de Legitimação Discursivo-Midiática do Golpe de 2016	143
SOBRE OS AUTORES	163

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente livro, intitulado “Golpe ou Impeachment? Debates sobre a deposição de Dilma Rousseff”, é analisar os fatos e os discursos que repercutiram na queda da presidenta brasileira no ano de 2016, de modo a se levar em consideração as variáveis estruturais e conjunturais de inflexão sobre o complexo contexto político brasileiro, por meio de distintas visões interpretativas sobre este processo político-jurídico.

Estruturado em cinco capítulos, o presente livro reúne as contribuições analíticas de distintos pesquisadores, oriundos tanto do Brasil, quanto do exterior, permitindo assim expressar uma pluralidade de pensamentos no contexto científico do paradigma crítico que se materializa por diferenciados argumentos e prismas de interpretação sobre o processo que culminou na deposição de Dilma Rousseff da Presidência da República do Brasil no ano de 2016.

As análises apresentadas ao longo destes capítulos foram organizadas à luz de um pluralismo teórico-metodológico que se assenta em um conjunto diferenciado de recortes teóricos e procedimentos metodológicos de levantamento e análise de dados, possibilitando assim um relevante diálogo multidisciplinar que se constrói com base em distintas lógicas argumentativas e de fundamentação em diferentes campos epistemológicos.

Não é por acaso que a riqueza analítica da presente obra se materializa não apenas em razão da presença de um conjunto de 10 pesquisadoras e pesquisadores, oriundos de diferentes Instituições de Ensino Superior do Brasil e do Uruguai, mas principalmente em função do uso convergente do método histórico-dedutivo e de uma tessitura metodológica multidisciplinar, propiciada por interpretações advindas das áreas de Ciência Política, Sociologia, História, Direito, Linguística e Educação.

O recorte metodológico desta obra é caracterizado por uma natureza exploratória, descritiva e explicativa quanto aos fins e pela adoção de uma abordagem qualitativa quanto aos meios, fundamentando-se pelo uso convergente do método histórico-dedutivo e de um paradigma teórico-científico crítico, partindo de marcos de abstração histórica-teórica-legal até se chegar à análise empírica dos fatos que levaram à deposição da primeira presidente do gênero feminino, Dilma Rousseff.

Diante dos resultados apresentados em ricas discussões caracterizadas por um elevado rigor teórico-metodológico e um forte comprometimento com a construção dialógica de novos conhecimentos, o presente livro entrega uma acessível apreensão para um amplo público leigo ou especializado sobre o processo e as forças conjunturais e estruturais que conduziram a uma incremental perda de poder político e uma consequente destituição de Dilma Rousseff da Presidência da República.

Excelente leitura!

Prof. Dr. Elói Martins Senhoras
(organizador)

CAPÍTULO 1

*A Crise e o Golpe: Economia,
Sociedade e Política no Brasil de 2016*

A CRISE E O GOLPE: ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA NO BRASIL DE 2016

José Paulo Martins Junior

Hellen Cristina Silva de Oliveira

Philippe Chaves Guedon

Louise Duarte Loureiro

Estamos vivendo uma situação crise no Brasil. Ela se desdobra em diversas dimensões, é uma crise política, mas também, econômica, social. O cenário é de grande instabilidade e poucos são os que se arriscam em traçar prognósticos sobre o que pode acontecer, uma vez que diariamente novos desdobramentos surgem com consequências imprevisíveis.

Se não é possível traçar um cenário futuro, é mais fácil identificar o ponto de partida da crise. Tudo começou em meados de 2013 com as manifestações em São Paulo contra o aumento de R\$0,20 nas passagens de ônibus. Naquele momento, a presidente Dilma Rousseff gozava de ampla popularidade e tanto a situação política, quanto a econômica pareciam sob controle.

O primeiro efeito das grandes manifestações de 2013 foi o acentuado declínio nos níveis de popularidade dos governantes, seguido do aumento da rejeição aos partidos políticos. Ao longo de 2014 ocorreram manifestações daqueles que eram contrários à realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil. As eleições gerais realizadas no final do ano não puseram fim à crise, pelo contrário.

A vitória apertada da candidata à reeleição introduziu mais um capítulo na crise. A oposição não aceitou a derrota e, impulsionadas pela crise econômica, pela mídia e pelas ações do Poder Judiciário, milhões de pessoas saíram às ruas para pedir e, finalmente, obter o impedimento da recém-reeleita Dilma Rousseff.

Esse artigo visa dar conta das múltiplas facetas da crise. Iremos explorar o impacto da crise econômica, das manifestações de rua e da crise política que levaram ao desgaste dos partidos políticos, à perda da capacidade do Executivo em controlar o processo decisório e para o golpe de depôs a presidente em 2016. Para tanto, o artigo está dividido em três partes, além dessa introdução e das considerações finais, cada uma com o objetivo de avançar na compreensão de três aspectos da crise, quais sejam, a econômica, a social e a político-partidária.

CRISE ECONÔMICA

Para analisar a economia brasileira e suas implicações sobre a crise atual, torna-se importante investigar de que maneira o assunto economia atingiu o cidadão. Serão consideradas duas maneiras pelas quais a economia ganhou relevância no debate nacional: a sensação dos trabalhadores de perda do poder de consumo, desemprego e de piora na qualidade de vida e o enquadramento da grande mídia acerca dos acontecimentos econômicos.

Inicialmente, é importante resgatar que as críticas à condução econômica brasileira não surgem em 2015. Ainda em período eleitoral, as análises de conjuntura produzidas pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - IBRE/FGV traziam prognósticos, sob a luz da eleição que viria. Em edição de novembro de 2014, a Revista Conjuntura Econômica discute os

desafios que a presidenta reeleita teria adiante. Segundo essa edição, a presidente já sentia os resultados macroeconômicos piores e, mesmo assim, decidia postergar ajustes a fim de ter fôlego na disputa eleitoral. Também nessa edição, são colocados dois desafios que a presidenta deveria enfrentar, a realização das correções macroeconômicas para combater o crescimento da inflação e aumentar as chances de crescimento econômico e a correção da economia, mantendo o combate à desigualdade.

Em relação aos indicadores econômicos, a conjuntura brasileira já anunciava dificuldades. A inflação de 2014, segundo IPCA, produzido pelo Banco Central chegou a 6,4%, mesmo com a meta sendo de 4,5%. Em 2015, esse número chegou a 10,7%, mais de o dobro da meta. A taxa de desemprego, medida pela PNAD, esteve em 6,6% em outubro de 2014 e atingiu o ponto mais alto no mês de janeiro de 2016, com 11,2%. Desde dezembro de 2014 esse índice não apresentou qualquer redução. No segundo semestre de 2014, o IBGE anunciou que o Brasil entrou em recessão técnica, ou seja, o PIB brasileiro apresentou, por dois trimestres consecutivos, encolhimento.

O Comitê de Datação de Ciclos Econômicos – CODACE/FGV entende que a crise econômica brasileira teve início com o fim da expansão econômica que durou, ao todo, 20 trimestres, compreendendo o segundo trimestre de 2009 e o primeiro de 2014. Segundo os pesquisadores da instituição, o segundo trimestre de 2014 sinalizou a entrada do país em recessão econômica.

Em 2015, os indicadores também não apresentaram melhora. Ou pior, seguiam a mesma tendência de alta nos preços e redução do poder de consumo. Nesse ano, o IPCA marcou 10,67%, maior índice desde o ano de 2002. Em relação ao desemprego, o ano de 2015 fechou com desocupação média de 8,5%.

Com a inflação elevada nos últimos anos, o Banco Central do Brasil veio, repetidamente, aumentando a taxa de juros que havia abaixado no primeiro governo de Dilma (SINGER, 2015). Porém, essa medida não foi muito efetiva para combater a inflação. O aumento de juros, a dificuldade de acesso ao crédito, o aumento do endividamento das famílias e a taxa de inflação perto de dois dígitos aliados ao crescimento do desemprego contribuíram para a redução do poder de compra do consumidor.

Os indicadores apenas reforçam a ideia de que houve piora na qualidade de vida do cidadão. Partimos, nesse sentido, para um tipo de análise sobre aprovação de governo e voto econômico como sugere Carreirão (1999). Apesar de não haver a competição pelo voto do eleitor, a satisfação do eleitor acerca da economia interferiu positivamente no seu ativismo no movimento de apoio ao processo de impeachment. Embora as razões do impeachment versarem sobre questões técnicas sobre a contabilidade pública, por certo, a percepção de que a economia estava piorando contribuiu para o apoio popular.

Para além das percepções do cidadão mediano, é importante caracterizar a atuação de setores industriais e com grande capital econômico, social e político. A ação da FIESP, por exemplo, impulsionadora dos movimentos contra o governo, é um retrato dessa prática. A sinalização por parte dos membros do executivo, incluindo Guido Mantega, então Ministro da Fazenda sobre o aumento de impostos, sobretudo a CPMF, gerou uma onda de propostos sobre o lema de “não vamos pagar o pato”.

Singer (2015) apresenta uma cronologia que segue desde 2011-2014 buscando explicações sobre a inflexão da política desenvolvimentista de Dilma Rousseff frente ao capital financeiro, aos bancos privados e os setores produtivos. A sua cronologia conta com a discussão em torno da redução do *spread*, da pressão para a redução dos lucros dos bancos e do forte ativismo estatal,

principalmente. Segundo ele, todas as medidas do ensaio desenvolvimentista de Dilma Rousseff fizeram com que ela “cutucasse as onças com varas curtas”, uma vez que não havia planejamento estatal para a resposta dos setores que tiveram lucros e planos ameaçados. Nesse sentido, argumenta que a burguesia industrial encontra novo parceiro, o bloco rentista, “para evitar o que seria um mal maior: Estado demasiado forte e aliado aos trabalhadores” (SINGER, 2015).

O enquadramento midiático da crise econômica teve importante papel de ativação da insatisfação da população. Dahl (2012) defende que a percepção da desigualdade não se transforma automaticamente em ação. Da mesma forma, a percepção de piora na qualidade de vida não resulta em oposição imediata ao governo. Sugerimos, portanto, que esse papel de ativação contra o governo da Presidenta teve como participantes, além dos grupos empresariais, como afirma Singer (2015), os grandes grupos midiáticos.

Um levantamento do Manchetômetro no período que antecedeu o início das campanhas dos candidatos apontou que o assunto economia foi enquadrado negativamente no Jornal Nacional por mais de duas horas, enquanto os enquadramentos positivos e neutros somados não ultrapassaram os 55 minutos. Ademais, nos grandes jornais de São Paulo e Rio de Janeiro, as citações enquadrando a economia brasileira de forma negativa também foram mais frequentes.

Compartilhamos a percepção de Feres *et al.* (2014) de que os meios de comunicação possuem a capacidade de determinar os assuntos da agenda pública de discussão. Dessa maneira, o eleitor foi abordado, desde período anterior ao eleitoral, por questões como inflação, desemprego, ajuste fiscal e descontrole nas contas públicas, além da questão da corrupção.

Nesse mapeamento das razões para o apoio ao processo de impeachment, vê-se que a abordagem negativa da economia brasileira está presente desde 2014. O papel da grande mídia na amplificação da percepção de piora na qualidade de vida por parte dos trabalhadores e da queda nos índices macroeconômicos, aliado à ação orquestrada de grupos financeiros e produtivos contribuíram para a adesão a um quadro de ruptura institucional pelo qual passou a presidenta.

CRISE SOCIAL

Para analisar a mobilização civil contrária ao governo Dilma, é necessário destacar a perspectiva do discurso presente nas manifestações e nas forças sociais que as compunham. Compreender de onde surgem as revoltas é compreender a quem serve a mobilização e qual o objetivo. As diversas esferas da sociedade foram afetadas pelas ações do governo num contexto de crise econômica e governamental, seja pela perda de poder de compra da classe trabalhadora, seja perda da capacidade de investimento da classe empresarial. Assim, é necessário entender como se colocam estas diferentes esferas e traçar um perfil dos articuladores e dos participantes dos movimentos nas ruas.

Diferente das jornadas de junho de 2013, a revolta de 2015 não foi contra as instituições, mas centrava-se nas articulações políticas dentro das mesmas. A correlação de forças entre sociedade civil e Estado toma uma outra característica. Se em 2013 os movimentos sociais se colocavam a fim de uma mudança na formação das políticas públicas, reivindicando seu papel decisório nas ações políticas, em 2015 se buscava exercer influência em um processo de decisão detido nas instituições político-partidárias.

Desta forma, uma mobilização emergia das ruas para as instituições, enquanto a outra estava contida no jogo institucional.

Um recorte de classe é necessário para compreender as manifestações e o cunho das demandas vindas das ruas. Em 2015, os cidadãos foram insuflados às ruas pelos discursos das empresas do monopólio midiático. Elas expunham à exaustão os escândalos de corrupção e os erros de gestão, sempre atribuídos ao PT. O perfil das organizações componentes destes movimentos e dos manifestantes agregados correspondiam majoritariamente às classes mais abastadas, formadores de opinião e personalidades políticas da oposição ao então governo.

Os motivos pelos quais estes aglomerados se colocaram contra o PT e o governo Dilma não se relacionam com a corrupção, ainda que o combate a ela tenha sido levantado como fator mobilizador. O discurso não abarca todos os partidos e a disputa do controle político e econômico através dos acordos ilícitos entre estes e empresas, mas um descontentamento das elites em relação às medidas tomadas durante o governo.

Pode-se assim ilustrar através das reações a redução das taxas de juros ao consumidor desde 2012, que fez com que os bancos públicos se sobressaíssem frente aos privados, passando de 35% para 55% de atuação no mercado financeiro (CAVA, 2016). As ações foram recebidas como um enfraquecimento da elite empresarial, que se colocou numa campanha contra o governo.

Pode-se entender que a mobilização pró impeachment não é organicamente formada através da sociedade civil, mas um fenômeno do capitalismo de laços, descrito por Lazzarini (2011) como uma rede diversa de contatos e alianças para fins políticos e econômicos.

Torna-se necessário mobilizar um conceito que vai além da noção das relações de capital social, pela falta de espontaneidade das

manifestações contra o governo Dilma. Há necessidade de compreender como as relações do capital econômico influem para a agenda do capital social. As relações anteriormente orgânicas e de correlação de poder entre as classes sofrem uma transformação, onde estas ganham o incentivo econômico para serem construídas. Desta forma, em 2015 não se fala de uma mobilização social que busca um ganho para a sociedade civil, e sim um benefício econômico pessoal, tal qual se dariam as relações econômicas no capitalismo de laços.

Para Lazarini (2011), as aglomerações se intensificaram bastante entre 2013 e 2015, além disso, emergiram atores de ligação com elevada centralidade, isto é, atuando como ‘conectores’ de aglomerações diversas. Os proprietários que mais exibiram papéis de conexão foram, justamente, atores ligados direta ou indiretamente ao governo.

Por centralidade podemos entender um núcleo que se posiciona de maneira relevante na prática decisória dessa rede, tendo seus conectores, que se relacionam com outras redes, que possuem diversos núcleos ou núcleos em comum. Assim, o capital financeiro atua como ente centralizador e mobilizador deste movimento, que através da mídia – o conector entre o cerne das articulações e as demais classes da sociedade civil – pautou outros grupos empresariais e partidário e mobilizou movimentos de diferentes convicções dentro da oposição, com o objetivo comum de enfrentar o governo.

Existe uma conexão entre os entes centralizadores do capital financeiro e os demais campos sociais onde as pautas daquele setor fariam sentido como eixo da revolta. Há um momento de recorte claro entre quais pautas estão sendo articuladas por uma elite centralizadora e formadora de agenda e quais estão sendo articuladas por outros componentes da sociedade civil, a fim de que a única reivindicação possível seja a que compactua com as manifestações contra o PT e suas políticas no governo.

A heterogeneidade é uma das marcas do movimento, no qual grupos organizados buscam colocar seus interesses acima de outros. O que existe, então, são os interesses de classes dominantes numa disputa de quais desses interesses serão priorizados dentro da ordem institucional. Essa é a peculiaridade do movimento de 2015. Mais do que um arranjo da sociedade civil, se trata de um arranjo institucional transposto para as ruas com a função de reiterar a ideologia e a demanda da classe oligopolista dominante.

As classes mais fragilizadas, também atingidas pelos desgastes da economia nacional, ficaram alienadas do debate feito pelas elites no que concerne ao enfrentamento ao governo e a organização dos movimentos. Aos olhos da elite, estas classes não têm capital social, econômico ou político para disputar o espaço da revolta, excluindo assim uma série de críticas ao PT e à Dilma que emergem das suas perspectivas.

Apesar das diferenças entre contextos e atores, o movimento de julho 2013 marca a saída de um estado permanente de passividade que a sociedade se encontrava frente aos problemas políticos, o que foi aproveitado pelo movimento atual que apoia o processo de impeachment. A mobilização da população mais jovem, organizadas através da internet teve seu marco nesse período, onde foi possível observar a constante circulação de certos enunciados ligados aos protestos como “Vem pra Rua” e “Não Vai Ter Copa”. Como podemos ver, o que acompanha essa tensão entre representação política e democracia faz com que a forma de entendimento da institucionalidade representativa esteja cercada de lacunas pelas quais a sociedade tenta fazer ouvir e ver atendidas suas manifestações.

Sob a ótica de Rosanvallon (2001), a relação entre o social e o político, nos mostra uma perspectiva singular do processo de representação, em forma de política expandida. O autor observa que é necessário debater sobre duas características do governo

representativo: a legitimidade e a confiança. Tal dualidade transcende o resultado das urnas, uma vez que a legitimidade é entendida com uma qualidade jurídica, adequadamente produzida pelas eleições. Já a confiança - classificada pelo autor como instituição invisível - permitiria a manutenção da legitimidade ao longo do tempo.

Sendo assim, além de expressar sua representatividade nas urnas, as práticas de manifestações sociais têm como objetivo compensar a erosão da confiança nas instituições insuflada pelas empresas do monopólio midiático, uma vez que seu posicionamento expunha apenas uma versão dos fatos. Ao longo de 2015 e em 2016 tivemos a instauração e a prática de painelaços. No Brasil as formas da ação coletiva presentes na ação dos movimentos sociais desde a década de 1980 - abaixo assinados, manifestações públicas, greves - deram lugar ao ato de classe média de bater painelas enquanto a Presidenta dava seus pronunciamentos públicos. O motivo do painelaço consistia na interdição da fala do outro, ilustrando a não disposição em ouvir o governo.

A mobilização social no Brasil passou a se pluralizar desde 2013. Foram ampliadas a ocorrência tanto de manifestações progressistas quanto de conservadoras. A presença do conservadorismo se tornou ainda mais forte no decorrer da articulação do impeachment. Seu discurso moralizador articulou a corrupção como motor dos protestos. Após a destituição da Presidenta, escândalos e notícias de corrupção não pararam de aparecer envolvendo novos atores a cada dia, enquanto que o verde-amarelismo desapareceu das ruas.

CRISE POLÍTICO-PARTIDÁRIA

Os partidos políticos estiveram no centro dos debates sobre a crise brasileira. A negação a eles pautou boa parte das manifestações

populares a partir de 2013. Os grandes monopolizaram a disputa de 2014, tendo, mais uma vez, o protagonismo de PSDB e PT nas eleições presidenciais e do PMDB no Congresso Nacional. Vamos tratar da crise dos partidos enquanto organizações que atuam em duas arenas, a eleitoral e a governamental/parlamentar.

Na arena eleitoral, um dos principais gritos ouvidos durante as manifestações de junho de 2013 foi o de “Sem Partidos”. Os meios de comunicação mostravam repúdio às bandeiras de partidos, essa postura foi entendida como uma das evidências da fragilidade dos partidos políticos brasileiros. Ainda assim, estudos, como o de Martins Junior (2007), mostram que, mesmo com declínio na identificação partidária, os partidos políticos continuam a desempenhar um papel central em eleições.

A análise das estruturas partidárias, do seu padrão de alianças eleitorais e da identificação partidária pode revelar importantes chaves explicativas para a atual crise política brasileira.

A pesquisa do impacto exercido por partidos no comportamento eleitoral deve considerar dois pontos de vista: dos atores mais diretamente envolvidos nas disputas, os partidos e os políticos; e dos eleitores. As variáveis políticas adquirem conotações diferentes para cada qual desses atores. Para os primeiros, os partidos devem ser investigados tendo-se em vista as estruturas partidárias e as alianças eleitorais. Para os eleitores, os partidos funcionam como atalhos de informação, os quais podem decidir em quem votar.

Diversos autores apontam para a fragilidade dos partidos políticos enquanto estruturadores da disputa eleitoral. Kinzo (2004) apontou a grande quantidade de partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados. A fragmentação amplia a possibilidade de se observar elevados índices de volatilidade. De fato, Lima Jr. (org., 1997), Nicolau (1998) e Peres (2000; 2002) apontam que a volatilidade no Brasil é superior à observada em países europeus e

americanos. Esses aspectos importantes indicam que os partidos não conseguiram estabelecer um padrão definido de apoio. Ao nível do Executivo, a situação parece ser um pouco diferente, uma vez que a disputa é mais concentrada e os partidos, apesar das alianças, são mais visíveis. Tanto é assim que PSDB e PT dominam a eleição presidencial desde 1994, contando sempre com apoio do PMDB, a despeito da fragmentação e volatilidade.

As estruturas partidárias são importantes para compreender a dinâmica da crise. Braga e Pimentel (2012) analisaram dados sobre a estrutura e a organização partidária nas eleições municipais de 2012. Eles mostram que os partidos se organizam de forma desigual pelo território nacional. Dos mais de 30 partidos existentes, apenas dez estão presentes em mais de dois terços dos municípios. Dentre eles, os destaques são o PT, com 96% de presença, o PMDB, com 95% e o PSDB, com 89%. Esse dado revela que os partidos importantes na disputa política e eleitoral são os que detêm uma organização mais extensa, fundamental para o enfrentamento das eleições e pode ser explicado pela presença desses partidos em postos-chaves da administração federal desde a redemocratização brasileira. Também mostram um potencial de conflito que pode existir entre as legendas.

Com a forte presença local, não seria estranho supor que os grandes partidos concorram em muitos pleitos e realizem toda a sorte de alianças nas eleições municipais. De fato, Dantas (2012) mostra que o PMDB disputou eleições, seja como cabeça de chapa, seja apoiando alguma candidatura, em 96% dos municípios em 2012. O PT seguiu logo atrás com capilaridade de 91%, seguido do PSDB com 87%.

Tão importante quanto a ampla penetração desses partidos ao nível local é a expansão que eles realizaram ao longo dos anos. Nesse sentido, o PT expandiu em 86% entre 2000 e 2012. Em 2000, o partido participou da disputa de 2.722 municipalidades e passou para

5.075 em 2012. As expansões de PMDB e PSDB foram mais modestas nesse mesmo período, 6,6% e 11,5%, respectivamente. No poder, o PT atingiu uma capilaridade que igualou a de PMDB e PSDB o que ampliou a competição.

As disputas locais são complexas em termos de alianças eleitorais. A rigor, todos os partidos se aliam a todos os partidos, conforme mostra Dantas (2012). Como as disputas na grande maioria dos municípios é majoritária em turno único, existe uma forte tendência bipartidária. Como temos mais de 30 partidos, é lógico que deve haver alianças entre eles não respeitando a mesma lógica das alianças nacionais. Por exemplo, nas eleições municipais de 2012, PT e DEM estiveram aliados em 1.041 disputas e PSDB e PT em 1.104. As alianças de DEM e PT aumentaram mais de 445% e as de PSDB e PT mais de 144% entre 2000 e 2012. A aliança entre o PMDB e PT foi realizada em 2028 municípios, tendo sido a mais frequente dentre os partidos políticos. Os principais parceiros no plano nacional eram os principais parceiros no plano municipal.

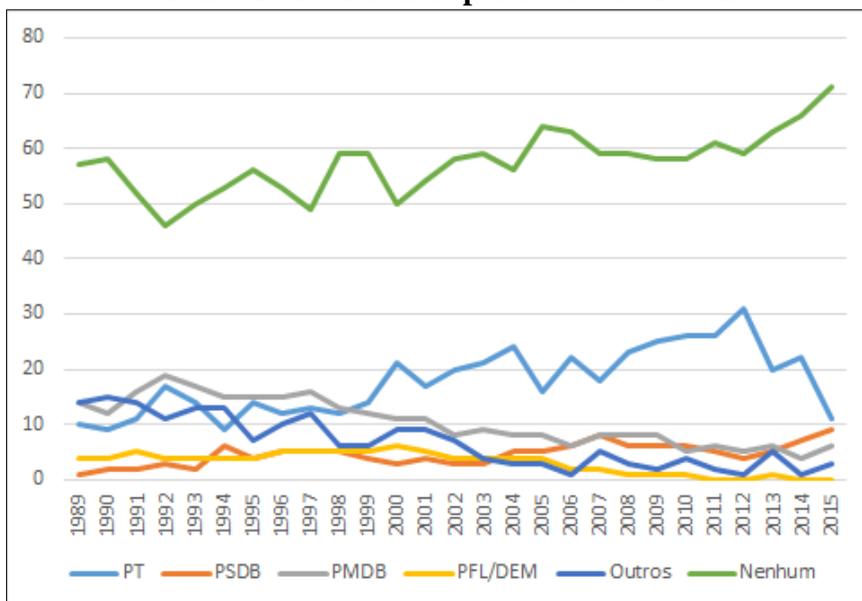
A eleição de 2012 abre a crise política brasileira. Foi o auge da aliança presidencial entre PMDB e PT. Desde então, os dois somente se distanciaram e as eleições presidenciais de 2014 fornecem a evidência empírica do declínio. A aliança presidencial entre PMDB e PT foi formalizada em 2010, em torno de Dilma e Temer, com o apoio de 80% dos votos na convenção do PMDB. O prestígio de Lula, a situação econômica interna favorável, o farto dinheiro vindo das empresas privadas com negócios com o governo levou os dois partidos a candidatura governista imbatível.

Dilma comandou o terceiro termo presidencial sob o controle petista. A primeira mulher presidente consolidava a estratégia de expansão do partido. Martins Jr mostra (2009) que a probabilidade de voto no PT entre as mulheres é historicamente mais baixa do que entre os homens. O PT buscava uma nova estratégia para consolidar e expandir seu eleitorado. A expansão política do PT parece ter

atingido um limite de tolerância dos setores mais conservadores da sociedade brasileira. O gráfico 1 mostra que a preferência pelo PT atingiu o pico de 31% no primeiro semestre de 2012. Isso fez necessário para os setores oposicionistas agir por outras arenas diferentes da eleitoral.

O contexto das eleições municipais de 2012 foi francamente negativo contra o PT. Elas aconteceram durante o julgamento da Ação Penal 470 que condenou alguns líderes petistas no STF com transmissão ao vivo pela principal rede de televisão brasileira. Mesmo assim, o PT conseguiu aumentar o número de prefeitos eleitos e levar Fernando Haddad à prefeitura da cidade de São Paulo. Ou seja, mais uma vez o PT mostrou a importância da expansão organizacional e simbólica.

Gráfico 1 - Preferência partidária no Brasil



Fonte: Elaboração própria. Baseado em: Datafolha *apud* Jornal Folha de São Paulo; Carreirão e Kinzo (2004).

A partir de 2013, as manifestações de rua e o seu veto aos partidos e os escândalos de corrupção levaram a uma intensa erosão da preferência pelo PT e a um aumento da ausência de preferência por partido. O Datafolha chegou a medir 71% de eleitores brasileiros sem preferência partidária em 2016.

As eleições de 2014 sinalizaram que a crise política poderia se tornar mais aguda. A avaliação do governo e da Presidenta declinaram, assim como o apoio no PMDB. Menos de 60% dos convencionais peemedebistas endossaram a chapa Dilma/Temer. Diretórios estaduais importantes do PMDB se colocaram como opositores do PT, principalmente na região Sul do país. A aliança se esgarçou no Rio de Janeiro, onde o PT lançou candidatura própria contra um PMDB dividido entre Dilma e Aécio.

Essa fissura no bloco governamental foi intensificada por conta de o resultado da eleição ter sido mais apertado do que nas eleições anteriores. O PSDB, derrotado, não aceitou o resultado e questionou a lisura do pleito. As queixas sobre o processo eleitoral foram amplificadas pela mídia e pelas redes sociais.

Przeworski (1994) define a democracia como um regime em que os partidos perdem eleições. Os derrotados na disputa acreditam que as instituições políticas lhes darão oportunidades para vitórias futuras e preferem não subverter a ordem. Após a quarta derrota consecutiva, os setores conservadores do Brasil optaram pela subversão da ordem e reeditaram uma campanha antiga contra Getúlio Vargas. Dilma não deveria concorrer, se concorresse não poderia ser eleita, se fosse eleita não poderia governar. Ela concorreu, venceu, mas foi impedida de governar por aqueles que deveriam ser seus principais aliados.

No início dos anos 90 existia um diagnóstico sombrio sobre a governabilidade no Brasil. Os cientistas políticos, com destaque para Lamounier (1994) e Mainwaring (1995) alertavam que a

combinação de partidos fracos na arena eleitoral com listas abertas para a eleição para deputados federais conduziria a uma situação em que o que valeria seria a vontade individual dos parlamentares ocasionando uma ausência de coesão e disciplina partidária, imprevisibilidade nas votações e na incapacidade do governo de levar à cabo sua agenda legislativa.

De fato, as crises políticas e a hiperinflação do final dos anos 80 e começo dos anos 90 levavam a crer nessas análises catastróficas. Contudo essas análises não consideravam a capacidade de centralização do processo decisório no Executivo Federal. O Presidente da República possui amplos poderes legislativos e a prerrogativa da execução orçamentária. Além disso, em geral, consegue colocar aliados nas mesas diretoras das casas legislativas.

As graves crises começaram a ser superadas a partir do governo de Itamar Franco quando se intensificou a centralização do processo decisório em favor do Executivo. Em pouco tempo foi possível estabilizar a economia e engendrar uma coalizão capaz de dar um suporte estável ao governo. Os oito anos do governo de Fernando Henrique foram uma continuidade bem-sucedida do governo Itamar. Desde a campanha eleitoral, FHC foi apoiado por uma sólida e coesa frente que reunia desde a centro-esquerda até a direita que permitiu a aprovação de diversas emendas constitucionais, a quebra de monopólios e a condução de um extenso programa de privatizações.

A estabilidade alcançada nos anos FHC levou os cientistas políticos a repensarem o antigo diagnóstico da ingovernabilidade. Novas análises, principalmente as conduzidas por Figueiredo e Limongi (1999), mostraram que a despeito das regras eleitorais e partidárias que estimulavam o comportamento individual, existem grande coesão e disciplina partidária. A partir dos posicionamentos dos líderes partidários era possível estimar com boa precisão quais seriam os resultados das votações nominais. Tanto os principais

partidos de governo, PSDB e PFL, como o de oposição, PT, ultrapassaram os 95% de disciplina.

Em certa medida, o governo Lula conseguiu manter a estabilidade política. Mesmo com os escândalos de corrupção, o Presidente conseguiu vencer 95% das votações nominais realizadas na Câmara dos Deputados, conforme mostra a Tabela 1 com dados do Basômetro.

Tabela 1 - Vitória do governo na Câmara dos Deputados

		Governo				Total
		Lula I	Lula II	Dilma I	Dilma II	
Vitória do governo	Não					
	Contagem	19	18	40	50	127
	% Governo	5,2	3,9	13,6	20,4	9,3
	Resíduo ajustado	-3,1	-4,9	2,8	6,6	
	Sim					
	Contagem	344	443	255	195	1237
	% Governo	94,8	96,1	86,4	79,6	90,7
	Resíduo ajustado	3,1	4,9	-2,8	-6,6	
Total	Contagem	363	461	295	245	1364
	% within Governo	100	100	100	100	100

Fonte: Elaboração própria. Base de dados: Basômetro *apud* Estadão.

A situação se torna muito diferente no governo Dilma. Martins Junior (2014) mostra que até a primeira metade do primeiro mandato da presidenta, o índice de vitórias na Câmara era muito próximo ao alcançado no governo Lula, 93%. Em 2013, Eduardo Cunha foi eleito líder do PMDB na Câmara dos Deputados e a situação de Dilma passou a ser muito mais difícil. Com dados de todo primeiro mandato, vemos na Tabela 1 que o índice de vitória do governo caiu para 86%, ainda alto, mas significativamente abaixo da média.

A crise entre Executivo e Legislativo se intensificou com a vitória de Eduardo Cunha para a Presidência da Câmara dos Deputados. Durante esse período, o governo venceu menos de 80% das votações nominais na casa legislativa.

As derrotas do governo são explicadas por um racha na base governista. PMDB e PSB, principalmente, passam a votar contra o governo, conforme mostra a Tabela 2. Além da ampliação das derrotas, as vitórias passam a acontecer por pequena margem de votos.

Tabela 2 - Governo Dividido

		Governo				Total	
		Lula I	Lula II	Dilma I	Dilma II		
Governo dividido	Não	N	241	362	199	66	868
		% Governo	66,4	78,5	67,5	26,9	63,6
		Resíduo ajustado	1,3	8,2	1,5	-13,2	
	Sim	N	122	99	96	179	496
		% Governo	33,6	21,5	32,5	73,1	36,4
		Resíduo ajustado	-1,3	-8,2	-1,5	13,2	
Total	N		363	461	295	245	1364
	% Governo		100	100	100	100	100

Fonte: Elaboração própria. Base de dados: Basômetro *apud* Estadão.

Em dezembro de 2015, Eduardo Cunha aceita o pedido de impeachment da Presidenta Dilma e em março de 2016, o PMDB rompe formalmente com o governo. O fim da aliança em PMDB e PT ficou selado definitivamente em abril com a aprovação do pedido de impeachment na Câmara dos Deputados com o apoio das bancadas governistas do PR e do PP. O golpe foi dado, a deserção do PMDB ocasionou no dismantelamento da base de sustentação do Executivo no Legislativo. Como se fosse um voto de desconfiança

parlamentar, Dilma foi tirada da Presidência e substituída por seu Vice, Michel Temer, que sem legitimidade está promovendo uma verdadeira política de terra arrasada, procurando retirar direitos dos menos favorecidos e premiar a minoria do setor financeira e oligopolista que lhe emprestou apoio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os elementos apresentados neste presente artigo permitem a visualização do processo de impeachment, não considerando apenas sua configuração institucional, mas os processos de motivação e apoio em que este esteve envolvido. Dessa maneira, articula-se a partir do entendimento de três esferas contributivas para a crise institucional e política vivida: as implicações da economia, as manifestações sociais e as questões político-partidárias.

No primeiro ponto citado, são reconstruídos momentos em que a população, de maneira geral, sentia os efeitos da crise político-institucional, principalmente no que tange as relações econômicas. Nesse ponto, a piora nos indicadores econômicos, tanto para os consumidores quanto para os produtores conduziam para uma piora na avaliação do governo. No papel de condução dessa insatisfação com a situação é ressaltado o papel do enquadramento negativo da mídia, principalmente nos grandes meios, como no Jornal Nacional, como bem mostra os dados do Manchetômetro. A situação econômica marcada pela inflação, recessão, desemprego e baixo investimento eram massificadas de forma a responsabilizar somente o governo de Dilma Rousseff.

As implicações sociais são pautadas a partir do entendimento da ação da sociedade civil como um processo de envolvimento com as manifestações sociais nas ruas, a partir de junho de 2013. Embora

as razões para os dois momentos sejam díspares, a argumentação trazida reflete a insatisfação de segmentos populacionais frente aos caminhos tomados pelos atores políticos. Nas manifestações de 2013, a razão motivadora estava na orientação das políticas e serviços públicos, enquanto a segunda, apoiava-se na oratória dos grupos opositoristas ao governo Dilma Rousseff, tanto nos partidos quanto nos grupos econômicos que tinham interesse nesse processo.

Esse discurso dos opositoristas advém do moralismo anticorrupção, que conseguiu colocar a classe média e as classes mais abastadas – em sua maior parte, contra o governo presidido pelo PT. No mais, a orientação para as manifestações conversadoras pró-impeachment seguem a lógica de apoio a mudança de status quo que já não mais interessava os detentores de capital econômico. O que serve de apoio a essa argumentação é o fato de que o verde-amarelismo, característica das manifestações desse ano, não se interessa pelos escândalos de corrupção do atual governo e, tampouco, com as novas notícias que tratam da articulação de membros do atual governo de Michel Temer para interromper o mandato de Dilma e barrar a operação lava jato.

No que tange ao processo marcado na institucionalidade da representação, o apoio à presidente eleita Dilma Rousseff é uma das chaves explicativas para a ruptura que se apresentou. O percentual de derrotas no período Dilma 2 é 11% maior do que o do primeiro governo. Razão para isto é a postura da antiga base governista, principalmente PMDB, PP e PSB, que iniciaram a votar contra o governo. Aliado a isso, o comportamento da oposição em não aceitar o resultado das urnas fez crescer um sentimento de animosidade nas disputas políticas nacionais. O que esse ponto busca elucidar é a participação dos partidos políticos como atores de deslegitimação do processo democrático, como na oposição ao resultado da eleição, bem como na articulação desses movimentos, com participação de antigos apoiadores no governo, para produzir derrotas em votações

e criarem instabilidade política. O peso dos partidos é destacado nas suas arenas organizacionais, legislativas e eleitorais a fim de reivindicar significância no processo de impeachment.

Portanto, para analisar o golpe de 2016 é preciso que tenhamos em mente que ele não é descolado de outras atividades sociais, como as manifestações e o sentimento de perda econômica. O apoio a determinado contexto institucional é fundamental para que ele ocorra, como de fato foi nesse processo.

À luz dessa discussão, abre-se caminho para interpretações da ação de atores individuais envolvidos nesse processo, o que, certamente, contribuirá para uma análise mais totalizante do evento ocorrido. Para além das questões econômicas, sociais e partidárias, atores individuais como Sérgio Moro e Eduardo Cunha, por exemplo, precisam ser levados em conta na compreensão do golpe. Processo este que foi traduzido na forma de impeachment.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. “Histórico de metas para a Inflação no Brasil (2015)”. **Banco Central**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em: 12/06/2016.

BOURDIEU, P. **O desencantamento do mundo**: estruturas econômicas e estruturas temporais. São Paulo: Perspectiva, 1979.

BRAGA, M. S.; PIMENTEL, J. “Estrutura e organização partidária municipal nas eleições de 2012”. **Cadernos Adenauer XIV**, n. 2, 2013.

CARREIRÃO, Y. S. “Avaliação do Governo e “Voto Econômico””. **Lua Nova**, n. 48, 1999.

CARREIRÃO, Y. S.; KINZO, M. D. G. “Partidos políticos, preferência partidária e decisão eleitoral no Brasil (1989/2002)”. **DADOS - Revista de Ciências Sociais**, vol. 47, n. 1, 2004.

CAVA, S. C. “A disputa é nas ruas”. **Le Monde Diplomatique Brasil** [01/03/2016]. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br>>. Acesso em: 10/10/2021.

CURY, A.; QUAINO, L. “Inflação fecha 2014 em 6,41%, abaixo do teto da meta”. **G1**. Disponível em: <<http://g1.globo.com>>. Acesso em: 12/06/2016.

CURY, A.; RODRIGUES, M. “Inflação oficial fica em 10,67% em 2015, a maior desde 2002”. **G1**. Disponível em: <<http://g1.globo.com>>. Acesso em: 12/06/2016.

DAHL, R. **Poliarquia: Participação e Oposição**. São Paulo: Editora da USP, 2012.

DANTAS, H. “Eleições municipais 2012 e o padrão de coligação entre os partidos para a disputa de prefeituras”. **Cadernos Adenauer XIV**, n. 2, 2013.

FERES JÚNIOR, J. *et al.* “A (in)clemente mídia das eleições”. **Insight Inteligência**, n. 67, 2014.

FIGUEIREDO, A.; LIMONGI, F. **Executivo e Legislativo na Nova Ordem Constitucional**. Rio Janeiro: Editora da FGV, 1999.

LAMOUNIER, B. “A democracia brasileira de 1985 à década de 90: a síndrome da paralisia hiperativa”. *In*: VELLOSO, J. P. R. (org.). **Governabilidade, sistema político e violência urbana**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1994.

LAZZARINI, S. G. **Capitalismo de laços**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

LIMA JUNIOR, O. B. **O sistema partidário brasileiro: diversidades e tendências - 1982-1994**. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1997.

MAINWARING, S. “Brazil: weak parties, feckless democracy”. MAINWARING, S.; SCULLY, T. (eds.). **Building democratic institutions: party systems in Latin America**. Stanford: Stanford University Press, 1995.

MARTINS JUNIOR, J. P. “Governistas e oposicionistas: padrões de votação nos governos Lula e Dilma”. In: DANTAS, H. *et al.* **Análise Política e Jornalismo de Dados: ensaios a partir do Basômetro**. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2014.

MARTINS JUNIOR, J. P. “Modelo sociológico de decisão de voto presidencial no Brasil 1994-2006”. **Revista Debates**, vol. 3, n. 2, 2009.

MARTINS JUNIOR, J. P. **A disputa entre o PSDB e PT nas eleições presidenciais brasileiras - 1994-2006** (Tese de Doutorado em Ciência Política). São Paulo: USP, 2007.

NICOLAU, J. M. “A volatilidade eleitoral nas eleições para a Câmara dos Deputados brasileira (1982-1994)”. **Anais do XXII Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS)**. Caxambu: ANPOCS, 1998.

PERES, P. S. “Sistema partidário e instabilidade eleitoral no Brasil”. SANTOS, A. M.; PINTO, C. R. J. (orgs.). **Partidos no Cone Sul:**

novos ângulos de pesquisa. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2002.

PERES, P. S. **O espectro da instabilidade**: sistema partidário e volatilidade eleitoral no Brasil democrático (Dissertação de Mestrado em Ciência Política). São Paulo: USP, 2000.

PRZEWORSKI, A. **Democracia e Mercado no Leste Europeu e na América Latina**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

ROSANVALLON, P. **La Contrademocracia**: La política em la era de la desconfianza. Buenos Aires: Manantial, 2011.

SINGER, A. “Cutucando onças com varas curtas: o ensaio desenvolvimentista no primeiro mandato de Dilma Rousseff (2011-2014)”. **Novos Estudos**, n. 102, julho, 2015.

CAPÍTULO 2

*Impeachment: Um Estudo da Regularidade
Constitucional do Caso Dilma Rousseff*

IMPEACHMENT: UM ESTUDO DA REGULARIDADE CONSTITUCIONAL DO CASO DILMA ROUSSEFF¹

Aleff Alves de Oliveira

Cleyton José Wolff

Vanderlei Casprechen

Os crimes de responsabilidade são considerados uma infração político-administrativa, o que ocasiona o famoso processo de *impeachment*. Este se configura, não só como processo parlamentar político de responsabilização, mas também designa o próprio efeito da condenação, ou seja, a perda do cargo pelo impedimento superveniente do Presidente da República condenado (BARRETO, 2013).

O processo de *impeachment* definido na Constituição Federal de 1988 para o Presidente da República segue as regras procedimentais elencadas na Lei nº 1.079/50. O procedimento é denominado bifásico, composto por uma fase preambular, designado pela Câmara dos Deputados e por uma fase final que é o julgamento, cognominado ao Senado Federal.

No Brasil, ocorreu em duas ocasiões. O primeiro processo foi o do Presidente Fernando Collor de Mello, em 1992, e o segundo foi o da presidente Dilma Rousseff, em 2016. Os processos de *impeachment* seguiram ritos diferentes, gerando aos envolvidos consequências diversas. Tais circunstâncias revelam a fragilidade do microsistema de responsabilização do chefe do Executivo Federal.

¹ Uma versão previa do presente capítulo foi publicada em: OLIVEIRA, A. A.; WOLFF, C. J.; CASPRECHEN, V. “IMPEACHMENT: Um estudo da regularidade constitucional do caso Dilma Rousseff” *Revista Farol*, vol. 12, n 12, abril, 2021.

O processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, teve início em dois de dezembro de 2015, quando o ex-presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha deu prosseguimento ao pedido dos juristas Hélio Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Paschoal. O processo durou 273 dias, tendo o caso sido encerrado em 31 de agosto de 2016 (SENADO FEDERAL, 2018).

Uma característica bastante evidente no processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff diz respeito às divergências de opinião referente à legalidade do procedimento. Essas divergências motivaram discussões no âmbito político, tanto no Congresso Nacional, cujos membros atuaram diretamente no referido processo, quanto na sociedade – gerando, assim, dúvidas referentes ao arcabouço jurídico adotado no processo.

Uma das hipóteses levantadas considera uma possível incompatibilidade entre a Lei nº 1.079/50, conhecida como Lei do *Impeachment*, e a Carta Magna Brasileira. Como fica evidente, trata-se de uma legislação editada anteriormente à vigência da Constituição Federal de 1988, do que decorre o questionamento acerca da compatibilidade entre os dispositivos da Lei do *Impeachment* e o texto constitucional vigente. A discussão fixa-se na recepção ou revogação de alguns dispositivos da Lei nº 1.079/50, os quais foram utilizados no processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff.

Nesse sentido, por ter sido elaborada sob a vigência de outra Constituição (Constituição Federal de 1946), a Lei nº 1.079/50 não foi orientada pelos preceitos da Carta Magna de 1988. Isto posto, a verificação da adequação constitucional da Lei do *Impeachment* constitui-se enquanto pressuposto para a sua aplicação ao caso concreto.

Destarte, o processo de *impeachment* deve respeitar os princípios basilares do direito, tais como o contraditório, ampla

defesa e o devido processo legal. Desta feita, o artigo ora apresentado problematiza a aplicabilidade constitucional do processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Aspectos históricos do *impeachment* no Brasil

A primeira Constituição brasileira foi a constituição do Império em 1824, a qual dotou o instituto do *impeachment* no ordenamento, seguindo os moldes da Constituição da Inglaterra e responsabilizando penalmente os Ministros do Estado por crimes que variavam de traição, suborno e abuso de poder.

A Constituição de 1891, considerada a primeira Constituição Federal Republicana, foi amplamente influenciada pelo constitucionalismo norte-americano. Essa influência incidiu desde a nomenclatura do Estado brasileiro, que na época era denominado República dos Estados Unidos do Brasil, até a incorporação de institutos como o do *impeachment*. Vale destacar que a forma de governo adotada na época era o regime representativo, tendo sido proclamada a República Federativa em 15 de novembro de 1989 (LENZA, 2009).

Em 1934, inaugurou-se o constitucionalismo social acrescentando-se à Constituição uma parte que organizava o poder, a forma de estado e de governo, bem como um capítulo inovador que dizia a respeito às garantias sociais e econômicas. No que tange a tripartição dos poderes, o presidencialismo e o regime representativo, destacam-se os ensinamentos de Pedro Lenza:

Poder executivo: exercido pelo Presidente da República, eleito junto com o vice por sufrágio

universal, direto, secreto e maioria de votos para mandado de quatro anos, era vedada a reeleição. O Presidente da República será auxiliado pelo Ministros de Estado, que passaram a ter responsabilidade pessoal e solidária com o Presidente (LENZA, 2009, p. 63).

Há época, junto ao instituto do *impeachment*, foram acrescentados dois tipos de crimes de responsabilidade: para quem atentasse contra os direitos sociais e econômicos e para os que não despistassem o cumprimento das decisões judiciais.

No ano de 1946, durante a segunda guerra mundial, o Brasil declarou uma nova constituição, a qual trouxe alguns aspectos inovadores. Antes de adentrar no aspecto do poder executivo, entretanto, vale destacar duas situações que na época receberam a designação de ‘expulsão’ (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

O primeiro caso remete a Getúlio Vargas, que assinou o documento conhecido como “Manifesto dos Mineiros”. Com a crise política assolada no País, Vargas foi obrigado a assinar o Ato Adicional, convocando novas eleições presidenciais e marcando o fim do “Estado Novo”. A segunda situação ocorreu na ocasião em que ele intencionou substituir o chefe de Polícia do Distrito Federal pelo irmão. (ALEXANDRINO, 2016, p. 637).

Vale destacar que a Constituição de 1946 fundava-se sob o modelo de Montesquieu, pelo qual seguia-se a teoria clássica da tripartição dos poderes: Executivo, Legislativo e o Judiciário, neste mesmo sentido ressalva-se o poder executivo adotado na época “Poder Executivo: retomada a normalidade democrática, o Presidente da República deveria ser eleito de forma direta para mandado de 5 anos, junto com o Vice, que, como visto, acumularia a função de Presidente do Senado Federal” (LENZA, 2009).

Nesta toada, podemos observar, o modelo adotado em 1946 seguia a forma totalitária, uma vez que o mandato era de cinco anos e o vice-presidente acumulava cargos – o que deixa de ser possível a partir da Constituição Federal de 1988.

Em 1955, já com a Lei nº1.079/50 em vigor, houve dois presidentes que sofreram *impeachment*, sendo eles: Carlos Luz e Café Filho. Porém, convém destacar que o rito e a forma adotados no processo não seguiram o preconizado pela Lei nº1.079/50 (SENADO FEDERAL, 2018). Na ocasião, a Câmara de Deputados e o Senado Federal votaram a favor do impedimento. De acordo com os dados do Senado Federal, “os deputados e os senadores entenderam que a situação era extremamente grave com risco da guerra civil, e finalizaram os julgamentos em poucas horas, sem dar aos presidentes o direito de se defenderem na Câmara e no Senado” (SENADO FEDERAL, 2018).

Em 1988, foi promulgada a Constituição Federal que está em vigência até hoje. A partir dela, a forma de governo brasileiro é a republicana e o sistema é o presidencialismo. Conforme a Carta Magna vigente, o estado tem a forma de federação, o poder Executivo é exercido pelo presidente da República, eleito juntamente com o Vice e auxiliado pelos Ministros de Estado. Atualmente, após a Emenda Constitucional nº. 16/97 o mandato presidencial é de quatro anos, permitindo-se uma única reeleição subsequente (LENZA, 2009).

O Presidente, que é o chefe do Poder Executivo, passou a ser eleito democraticamente, escolhido com a maioria absoluta dos votos para cumprir um mandato de quatro anos, sendo-lhe permitida nova candidatura à reeleição subsequente. No que tange ao instituto do *impeachment*, que é o caso estudado, foi positivado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 85, trazendo o rol exemplificativo dos crimes de responsabilidade cometidos pelo Presidente da República, os quais implicarão que ele passe por um

rito processual, definido na Constituição e em Lei especial (BARRETO, 2013).

O grande marco histórico no instituto do *impeachment* no Brasil ocorreu no ano de 1992, quando foi feita a denúncia contra o Presidente Fernando Collor de Mello, porém o processo não chegou a fase de julgamento pelo Senado Federal, uma vez que o referido presidente renunciou. De todo modo, o episódio foi um divisor de águas na história, como o Presidente da Câmara dos Deputados, Ibsen Pinheiro relatou na época.

Tristemente, a nossa tradição republicana foi quase toda ela de arbitrar as crises políticas pela força. Seja pela força popular de uma revolução, como em 1930, seja pela força de golpes militares, como em 45, 54, 55 e depois 64, seja através de golpes de Estado, como em 37. Em 1992, tínhamos uma crise política extremamente grave e, pela primeira vez na república, a arbitragem desta crise seria uma arbitragem política (SENADO FEDERAL, 2018).

Para fins de contextualização histórica do *impeachment* relatado em 1992, importa destacar que o Presidente Fernando Collor de Mello renunciou para que não ficasse inabilitado a exercer função pública. Em 2016, o Ex Presidente Fernando Collor de Mello foi eleito senador e participou do segundo processo de *impeachment* desencadeado contra um chefe do Executivo Federal brasileiro (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

O segundo marco histórico do *impeachment* envolveu uma comoção social, política e, acima de tudo, jurídica. Aconteceu em dois de dezembro de 2015 e refere-se ao caso da Presidente Dilma Rousseff, quando o ex-presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, deu prosseguimento à denúncia dos juristas Hélio

Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Paschoal. O processo teve uma duração de 273 dias e o caso se encerrou em 31 de agosto de 2016 (SENADO FEDERAL, 2018).

Vale destacar que o processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, caracterizou-se por divergências de opinião no parlamento e na sociedade, gerando assim dúvidas referente ao arcabouço jurídico adotado no processo.

Separação dos Poderes

O poder do estado consiste em uma natureza una e encontra-se ratificado na característica da soberania, no que consiste no poder sobre todas as demais estruturas internas do território nacional, compreende-se também na isonomia e independência do Estado. É pertinente lembrar que a teoria da separação dos poderes foi elaborada por Aristóteles no livro intitulado *A Política*. Essa teoria foi posteriormente desenvolvida por Locke e Montesquieu, os quais definem que cada elemento do poder é responsável e que a teoria existe precisamente para limitar o poder do estado (MONTESQUIEU, 2008).

Destarte, a Constituição Federal de 1998, visando evitar o arbítrio e o desrespeito aos direitos fundamentais, anteviu a existência dos poderes do Estado de forma positivada. Assim, conforme o Art. 2º “São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (BRASIL, 1988).

Deste modo, dividindo-se entre os poderes da união as funções estatais, para que sejam harmônicos e não haja interferência de um no outro, há o sistema de freios e contrapesos. Segundo o autor da teoria isso é imprescindível haja vista ser “necessário combinar

os Poderes, regrá-los, temperá-los e fazê-los agir em regime de sincronia, em como dar a cada um deles um lastro institucional para pô-los em condições de resistir uns aos outros” (MONTESQUIEU, 2008, p. 201).

De fato, o controle de freio e contrapesos é restrito no que se refere as conjecturas de incidência, tendo em vista que só poderá ocorrer validamente nas situações previstas no texto constitucional, em respeito ao princípio da harmonia e independência dos poderes (BRANCO, 2014).

Ademais, a Constituição Federal de 1988 possui um conjunto de mecanismos de controle do poder. Destacam-se o imperativo de aprovação das contas do Poder Executivo pelo Congresso Nacional e a sanção ou veto presidencial passível em projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo cognado no processo de julgamento feitos pelo Senado Federal nos crimes de responsabilidade praticados por autoridades no Poder Executivo (BARRETO, 2013).

Outrossim, o Poder Legislativo tem como função típica a formação e elaboração das leis, produzindo normas que compõem a ordem jurídica. Contudo, o Poder legislativo também exerce funções atípicas, tais como a de fiscalizar os atos do poder público, a administração das Casas Legislativas e o julgamento das autoridades estatais nas infrações político-administrativas ‘denominadas crimes de responsabilidade’. Assim, no que diz respeito ao papel do Poder legislativo no processo de *Impeachment*, trata-se de verdadeira função atípica, podendo ser considerado uma efetivação do sistema de freios e contrapesos (BARRETOS, 2013).

O Poder Executivo, por sua vez, possui a função típica de aplicar as leis em sentido amplo, com o objetivo de realizar o bem comum. As funções atípicas exercidas pelo Executivo correspondem às edições de atos de conteúdo normativo, bem como as leis delegadas e medidas provisórias (BARRETO, 2013).

O Poder judiciário adjudica-se de dirimir conflitos de interesses havidos no meio social, “mediante a aplicação impositiva da norma aos casos concretos, o que define como função típica jurisdicional”. Assim, a função típica do Poder Judiciário é assegurar a aplicação dos princípios e regras de ordem jurídica no meio social, aplicando ao caso concreto o direito positivado mediante exercício da atividade jurisdicional (BARRETO, 2013, p. 495).

Poder Executivo

O sistema presidencialista é adotado no Brasil desde 1891 e está positivado na Constituição Federal de 1988. Este sistema de governo tem como particularidade a forte concentração das funções executivas na figura do Presidente da República (MENDES, 2014).

O Presidente da República “representa o chefe do Estado, tanto nas relações internacionais, e corporifica a unidade interna na federação”. Porém, como chefe do Governo, cabe a ele gerenciar os negócios internos do Estado, sendo eles de natureza política ou administrativa. A função do Poder Executivo “compreende a solução e administração de casos concretos individualizados de acordo com as leis gerais e abstratas elaboradas pelo Legislativo” (ALEXANDRINO, 2016, p. 637).

Todavia, este poder possui funções típicas e atípicas, a primeira função corresponde ao ato de administrar que é objetivamente o desempenho das atividades de intervenção, fomento e serviço público. A segunda função, denominada como atípica, orienta-se na forma legislativa, compreendendo a expedição de medidas provisórias e julgamentos, em conformidade ao sistema do contencioso administrativo (PAULO, 2016).

Vale esclarecer que o poder Executivo não exerce atividade jurisdicional. A jurisdição, que é própria do Poder Judiciário, pressupõe julgador neutro, imparcial, equidistante das partes, o que não ocorre no julgamento de processos administrativos e nas decisões do Poder Executivo. Logo, legislar é uma das funções atípicas do Executivo, pois a atividade jurisdicional implica na aplicação do direito ao caso concreto litigioso com caráter de definitividade e de imutabilidade (PAULO, 2016).

Para assumir o cargo de chefe do executivo, o cidadão deverá obrigatoriamente ser brasileiro nato e ser eleito pelo sistema eleitoral majoritário, possuindo assim a maioria absoluta dos votos – todos os requisitos para a investidura do cargo estão positivados na Constituição Federal de 1988. O Presidente da República detém um dos mais importantes cargos públicos e é denominado de chefe do Poder Executivo. Importa ressaltar que a Constituição Federal de 1988 elencou as sanções punitivas para um Presidente da República que realize infrações político-administrativa, ou seja, incorra em crime de responsabilidade, o qual desencadeará um processo de *impeachment* (LENZA, 2008).

O processo de *impeachment* está previsto no artigo 85 da Constituição Federal que indica os crimes de responsabilidade e o rito processual a ser seguido em legislação especial n° 1.079/50, a qual elenca as sanções que o Presidente terá caso incorra em infração político-administrativa. Essas sanções são a perda do cargo e a inabilitação de qualquer função política a ser definida pelo presidente do julgamento (BRASIL, 1950).

Controle de constitucionalidade

O instituto denominado controle de constitucionalidade está previsto no ordenamento jurídico brasileiro desde a Constituição de

1891 e permanece até hoje na Constituição Federal de 1988, tendo sido significativamente expandidos os métodos de controle e ampliado o rol de legitimados a propor as ações diretas de inconstitucionalidade. Desta feita, “tem-se que a Constituição ocupa o ápice do escalonamento positivo e, por essa razão, funciona como vetor supralegal, que fundamenta e condiciona a própria validade das demais normas” (BARRETO, 2013, p. 135).

A Constituição ocupa a vértice normativa e essa é uma característica presente no Brasil que adotou a rigidez constitucional. Este modelo estabelece um conjunto de regras mais solenes e complexas para que haja a mudança do texto da Constituição. Dito isto, “chegamos à noção de inconstitucionalidade, a qual resulta do conflito de um comportamento, de uma norma ou de um ato com a constituição” (ALEXANDRINO, 2016, p. 757).

A inconstitucionalidade possui duas espécies, podendo ocorrer por ação ou omissão e ofendendo em todo ou em partes a constituição. A primeira espécie é gerada a partir de produção de atos legislativos ou até mesmo de atos administrativos normativos, que contrariem as regras ou princípios da Constituição vigente.

Assim, seja por observância do processo legislativo de composição da norma, ou pela razão do próprio conteúdo da legislação não ser compatível com as matérias dispostas na Constituição, a inconstitucionalidade por omissão “ocorre quando não são editados os atos legislativos ou administrativos normativos necessários para que se tornem plenamente aplicáveis os ditames constitucionais” (BARRETO, 2013, p. 142).

Resultando na indesejada ineficácia dos institutos e valores constitucionais, ressalva-se que dentro do instituto do controle de constitucionalidade, seja por ação ou omissão, haverá diversas classificações para definir cada espécie de inconstitucionalidade da

norma, bem como cada ação e o seu rito para declarar a inconstitucionalidade ou constitucionalidade (BARRETO, 2013).

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF

O Supremo Tribunal Federal (STF) é o guardião da Constituição Federal e possui o poder de decidir sobre a inconstitucionalidade ou constitucionalidade das normas jurídicas que foram aprovadas anteriormente à Constituição Federal de 1988.

As mudanças ocorridas com o controle de constitucionalidade brasileira com a recepção da nova Constituição não conseguiram suprir diversas lacunas existentes quanto a análise “do direito pré-constitucional, da controvérsia constitucional sobre normas revogadas e ainda, sobre o controle constitucionalidade do direito municipal face à Constituição Federal” (MENDES, 2010).

A arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) está prevista no Art. 102, §1º da Constituição Federal “a arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei” (BRASIL, 1988). No entanto, conforme determinado na Constituição Federal de 1988, a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) foi regida por lei específica (9.882/99) “que dispõe sobre o objeto das ações que podem ser propostas e quem possui legitimidade ativa para propô-las” (BAHIA, 2018).

Destarte, as leis que foram editadas anteriores à Constituição vigente, passarão pelo crivo da arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), a qual determinará se a lei será recepcionada em sua totalidade ou parcialmente pela Constituição Federal, a fim de atender a sua finalidade social.

Crimes de responsabilidade

Antes de adentrar nos crimes de responsabilidade, vejamos a definição: um crime de responsabilidade é uma ação ilícita cometida por algum agente político, ocupante de qualquer cargo político, sejam eles: o Presidente da República, Governador e Prefeito (SENADO FEDERAL, 2018).

Os crimes de responsabilidade, apesar da denominação ‘crime’, não possuem natureza penal, mas político-administrativa. Sendo assim, o julgamento do Presidente da República é de responsabilidade do Senado Federal (MORAES, 2016).

O fundamento da responsabilização por infrações político administrativas tem como resultado a necessidade de estabelecer um conjunto de sanções, que tendem a coibir o comportamento contraditório aos princípios e deveres básicos no gerenciamento da coisa pública – caso descumpra-se estes preceitos as sanções poderão ser impostas. Pode-se afirmar que o sentido do juízo político não é o castigo da pessoa delinquente, senão a proteção dos interesses públicos contra o perigo ou ofensa pelo abuso do poder (BARRETO, 2013).

Os crimes de responsabilidade estão previstos na Constituição Federal de 1988, que positivou em seu artigo 85, ressaltando os crimes, mas não especificando cada item, os quais passam a ser definidos em lei especial.

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento. (BRASIL,1998).

Como se observa, os crimes de responsabilidade estão positivados na Constituição Federal, porém há lei específica, nº 1.079/50, para a definição de cada alínea destacada no artigo 85 da Constituição Federal.

Processo de *impeachment*

Qualquer cidadão que goze dos direitos políticos pode ingressar com o pedido de denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente da República, desde que observe os requisitos e siga as regras procedimentais.

Caso a denúncia seja recebida, será instaurado o processo de *impeachment*, cujo caráter é bifásico (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018). A primeira fase corresponde a recepção da denúncia realizada pela Câmara de Deputados, a qual fará as seguintes análises “a) ser ou não a denúncia objeto de deliberação,

apreciando-se a gravidade dos fatos e o valor das provas apresentadas; b) proceder ou não à acusação, análise esta discricionária e com caráter eminente político” (BARRETO, 2013, p. 482).

Importa esclarecer que a Câmara dos Deputados decide acerca do cabimento político social da permanência do Presidente da República na condução dos negócios do Estado, e não se houve cometimento de crime de responsabilidade. Deste modo, ressalte-se que “O critério é absolutamente político, não sendo possível análise pelo Plenário, nem tampouco pelo Poder Judiciário” (MORAES, 2016, p. 771).

A acusação é admitida pela Câmara dos Deputados, que deve conter 2/3 de seus membros. Por decorrência dessa admissão, o ocupante do cargo de Presidente da República fica suspenso das suas funções por um período de 180 dias. Caso seja absolvido da acusação, retorna ao cargo, mas caso seja condenado dele é destituído. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

Seguindo o processo com o recebimento da Câmara de Deputados, obrigatoriamente a casa envia o processo para a investigação e julgamento, o qual é realizado pelo Senado Federal, por meio de uma comissão especialmente composta para essa ação. Então, apresenta-se a denúncia, a qual é lida na sessão plenária seguinte, com a composição de comissão especial formada por 1/4 dos membros do Senado Federal, que, conseqüentemente, se tornará o tribunal político de colegialidade heterogênea (MENDES, 2014).

Embora integrada por Senadores, a comissão é presidida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal e realiza as diligências necessárias ao esclarecimento da imputação feita ao acusado, respeitando, assim, o princípio do contraditório e da ampla defesa (BARRETO, 2013).

Ao final da sessão, a comissão deve fornecer a peça acusatória formal que será juntada ao processo e encaminhada ao presidente do Supremo Tribunal Federal, conforme determina o artigo 20 da Lei 1.079/50. A comissão deve reunir-se dentro de 48 horas e, depois de eleger seu Presidente e relator, deve emitir parecer, dentro do prazo de dez dias, informando se a denúncia deve ser ou não julgada objeto de deliberação. Dentro desse período, a comissão pode proceder às diligências que julgar necessárias ao esclarecimento da denúncia (BRASIL, 1950).

Na sessão plenária do Senado Federal, o Presidente do Supremo Tribunal Federal manda ler o processo preparatório, o libelo e os artigos de defesa, inquirir as testemunhas e ocorrer debates orais, com o prazo fixado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, no máximo duas horas para cada parte. Finalizado os debates, abre-se a etapa para discussão dos senadores (BRASIL, 1950).

O Presidente do Supremo Tribunal Federal faz relatório resumido da denúncia e das provas de acusação e defesa e submete à votação nominal dos senadores, entendida como aberta, “cuja condenação somente poderá ser proferida por 2/3 dos votos do Senado Federal, acarretando a perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis” (MORAES, 2016, p. 776).

A sentença é dada por meio de resolução do Senado Federal, que está positivada no art. 35 da Lei nº 1.079/50. A resolução do Senado deve constar de sentença lavrada, nos autos do processo, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, contendo a assinatura dos senadores que funcionarem como juízes, transcrita na ata da sessão (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

Ao final, o relator do processo e Presidente da sessão, lê a sentença e, em caso de comprovação do crime dá-se a condenação

do Presidente da República e imediata destituição do cargo. Caso seja considerado inocente, o Presidente volta a assumir as suas funções das quais ficou afastado por 180 dias.

Caso Dilma Rousseff

O processo do *impeachment* tem como sanções previstas na Lei nº 1.079/50 a perda do cargo e a inabilitação para exercício de qualquer função pública, e tende a respeitar os princípios basilares do direito, tais como o contraditório e ampla defesa e o devido processo legal (MORAES, 2016).

Em 2014, a Lei 12.952/14, sancionada pela Presidente Dilma Rousseff, estimou a receita e fixou a despesa da União para o ano vigente. A lei autorizou a abertura de crédito suplementar, sem a autorização do Congresso Nacional, mas observando se a meta do resultado primário fosse atingida (BRASIL, 2014). Conquanto, em 2015, os juristas, Miguel Reale Júnior, Hélio Pereira Bicudo e Janaina Conceição Paschoal, ofertaram a denúncia à Câmara de Deputados, alegando crime de responsabilidade cometido pela então presidente Dilma Rousseff (CÂMARA DOS DEPUTADOS).

Vale lembrar que o primeiro passo para o processo de *impeachment* ser instaurado é o recebimento da denúncia na Câmara de Deputados, a qual realiza o procedimento de admissibilidade. Posteriormente submete-se à comissão especial para que possa “receber as petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidade públicas” (BARRETO, 2013, p. 443).

No caso Dilma Rousseff, a comissão especial foi formada pelos membros da Câmara, que se reuniram em 11 reuniões da comissão especial totalizando 47 horas e 38 minutos de sessão,

sendo que a última ocorreu no dia 11/04/2016, tendo em vista decidir se a denúncia seria ou não recebida, e o processo seguir o rito no Senado Federal (CÂMARA DE DEPUTADOS, 2018).

Na Câmara dos deputados, ocorreram ao todo 11 sessões plenárias, contabilizando 53 horas e onze minutos. A última sessão ocorreu no dia 17/04/2016 e culminou com a votação para decidir sobre a instauração do processo, sendo que os votos foram assim distribuídos: 367 favoráveis, 137 contrários, dois ausentes e sete abstenções, totalizando 511 deputados e atingindo quórum para a sessão.

O presidente da sessão Eduardo Cunha leu o seguinte resultado “está autorizada a instauração de processo contra a sra. Presidente da república, por crime de responsabilidade, oferecida pelos srs. Hélio pereira bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal, em virtude da abertura de créditos suplementares por decreto presidencial, sem autorização do congresso nacional” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016).

O processo foi instaurado e seguiu o rito ao Senado Federal, que é responsável pelo Julgamento. Entretanto, antes da tomada de decisão, formou-se uma comissão especial para realizar e proferir o parecer sobre a Denúncia nº 1, de 2016, relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade (SENADO FEDERAL, 2018).

Em 09/08/2016 houve a sessão 123ª que fora conduzida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski. Na ocasião, o plenário do Senado Federal decidiu que a Presidente da Dilma Rousseff ficaria afastada e iria a julgamento e como sanção normativa sofreria a perda do cargo (CÂMARA DE DEPUTADOS, 2018).

Em 25/08/2016 deu-se início ao julgamento da Presidente Dilma Rousseff, mas só após 6 dias de julgamento em 31/08/2016,

o Senado Federal concluiu o *impeachment*. Foram 61 votos favoráveis e 20 contrários no julgamento. Por conseguinte, o mandato da Presidente foi cassado, mas Dilma Rousseff manteve os seus direitos políticos (SENADO FEDERAL, 2018).

O caso gerou comoção social, jurídica e, sobretudo, política tão intensa que se levantou a suposição sobre o processo corresponder a um golpe político devido a forma como se desenvolveu e às sanções que foram alegadas na sentença.

METODOLOGIA

Com vistas a alcançar os objetivos propostos, para o desenvolvimento do artigo seguiram-se as seguintes etapas: pesquisa exploratória, descritiva, bibliográfica e documental para definir conceitos, assim como, compreender a aplicabilidade constitucional no processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff.

As informações foram coletadas através de pesquisa bibliográfica, em livros, artigos científicos e nos sítios da Câmara de Deputados e Senado Federal. O objetivo inicial foi de aproximar o pesquisador ao fato específico, de modo que essa análise de fatos ocorridos no passado auxilie na compreensão do presente (MARCONI; LAKATOS, 2017).

A pesquisa exploratória descritiva serviu para analisar o problema e fornecer informações para uma investigação mais precisa (MARCONI; LAKATOS, 2017) – neste caso compreendeu-se no fenômeno da receptividade da Lei nº 1.079/50, portanto anterior à Constituição Federal de 1988 em vigência no Brasil.

Em posse dos dados, buscou-se entender se houve inconstitucionalidade no processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff. Para tanto, os dados foram analisados sob uma

abordagem qualitativa, a qual permitiu a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados básicos no processo de pesquisa, de modo que não requereu o uso de métodos e técnicas estatísticas (GIL, 2017).

A análise dos dados descritos, abarcou todos os passos do processo, segundo Gil (2017) a pesquisa descritiva teve como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, este aspecto deu-se precisamente ao rito processual aplicado no processo de *impeachment* de 2016.

A análise documental consistiu precisamente no processo da Presidente Dilma Rousseff, disponível no sítio da Câmara dos Deputados e no Senado Federal, o que induziu a informações precisas que objetivaram o caso estudado.

A análise documental no processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff contemplou também a interpretação da Lei nº 1.079/50 e da Constituição Federal de 1988, permitindo examinar qual o rito processual seguido e a aplicação dos princípios e regras constitucionais utilizado no processo de *impeachment*, observando o caráter jurídico e científico, permitindo um maior conhecimento sobre o tema discutido.

Os resultados obtidos foram interpretados e utilizados para que houvesse uma conclusão das hipóteses levantadas, sua intencionalidade foi de forma a compor o rito do processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff iniciou-se em dois de dezembro de 2015, com a denúncia de cometimento de suposto crime de responsabilidade. O ex-presidente

da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, deu prosseguimento aos pedidos dos juristas Miguel Reale Júnior, Hélio Pereira Bicudo e Janaina Conceição Paschoal.

Os resultados estão dispostos em tópicos a respeito do processo de *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, julgado pelo Senado Federal. O processo durou 273 dias, tendo sido encerrado em 31 de agosto de 2016.

Da fase preliminar do processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff

Apesar do instituto do *impeachment* estar previsto na Constituição Federal e o rito processual ser estabelecido em lei especial, o processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, em primeira análise, não estava seguindo o rito imposto na lei nº 1.079/50.

Neste interim, em decorrência de a lei ser anterior à Constituição Federal, a lei nº 1.079/50 não possuía total efeito jurídico, devido a recepção parcial feita por meio do controle de constitucionalidade analisado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Observou-se que o Presidente da Câmara, Deputado Eduardo Cunha, recebeu a denúncia e em 08/12/2015 foi eleita a Comissão Especial. Porém, em 09/12/2015, ou seja, um dia após o recebimento da denúncia, o Supremo Tribunal Federal, expediu liminar na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 378/DF, determinando a suspensão da formação e a não instalação da comissão especial.

Avaliou-se que a Câmara dos Deputados recebeu a denúncia e montou a comissão especial para apreciar se houve ou não o crime de responsabilidade. Porém a comissão foi formada em

votação secreta, a chapa foi formada por partidos de oposição e por dissidentes da base governista para compor a comissão especial, que analisou o pedido de *impeachment* o que não é permitido na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 1.079/50.

No entanto, com intuito de obter maior seguridade jurídica o partido comunista do Brasil (PCdoB), ingressou com uma medida cautelar incidental na ADPF, que questionou duas situações referentes o rito do processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff, o qual já estava em tramitação na Câmara dos Deputados.

O primeiro questionamento foi sobre o Senado Federal deixar de dar prosseguimento no processo de impeachment, mesmo sendo autorizado pela Câmara dos Deputados e o segundo incidiu sobre a questão da votação secreta para a formação da comissão especial de análise da recepção da denúncia do cometimento de crime de responsabilidade

O Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento da medida cautelar na ADPF 378/DF, ajuizada pelo PCdoB, que questionou a lei do impeachment 1.079/50, tornando definitivo o julgamento. Por maioria de votos, os ministros decidiram que o Senado Federal pode deixar de instaurar processo de impeachment, mesmo depois de autorização da Câmara dos Deputados, e que só após a decisão do Senado Federal pela eventual instauração do processo, por maioria simples, é que a presidente é afastada.

O STF também concluiu que os votos secretos que formaram a comissão que analisou o pedido de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff foi nulo e a Câmara dos Deputados foi obrigada a realizar uma nova eleição e composição da comissão. Pode-se observar que nesta primeira análise do processo fica evidente que se trata de uma questão meramente política, e não jurídica. O processo de *impeachment* contra o chefe do Poder Executivo precisa

obrigatoriamente ser seguido um rito e respeitado todos os princípios e regras constitucionais vigentes.

Recebimento e análise da denúncia na Câmara dos Deputados

Como já foi evidenciado, o processo de *impeachment* é considerado um procedimento bifásico e no caso mais recente, envolvendo a Presidente Dilma Rousseff, a primeira fase foi desenvolvida na Câmara dos Deputados, onde foi analisada a denúncia ofertada. Com o julgamento do Supremo Tribunal Federal referente a ADPF 378/DF, a Lei 1.079/50 foi recepcionada em partes, e não em sua totalidade. Deste modo, o processo contra a Presidente Dilma seguiu o rito recepcionado na ADPF 378/DF.

Suprida a primeira análise, verificou-se a comissão especial ter sido formada de maneira irregular e, por conseguinte, indicou-se nova comissão especial dentro dos parâmetros legais. Vale destacar que o processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, em sua primeira fase, ocorreu entre dezembro de 2015 a abril de 2016.

Na avaliação aqui operada, observou-se que o rito processual foi minuciosamente seguido, abrindo inclusive em duas sessões o prazo para a defesa se manifestar da denúncia. O processo nesta fase preambular, apesar de não possuir característica julgadora, demonstrou dificuldade em decidir se a denúncia seria recebida pela Câmara dos Deputados (Quadro 1).

Quadro 1 - Reuniões e sessões plenárias na Câmara dos Deputados no processo de *impeachment*

Discussões e votações na Câmara dos Deputados do Relatório da Comissão Especial	
11 reuniões da Comissão Especial	11 sessões plenárias
Totalizando 47h38min	Totalizando 53h11min

Fonte: Elaboração própria.

Assim, evidencia-se que a comissão especial destinada a apresentar parecer sobre a matéria na Câmara dos Deputados opinou pela “admissibilidade” da acusação e a consequente autorização para a instauração, pelo Senado Federal, do processo de crime de responsabilidade.

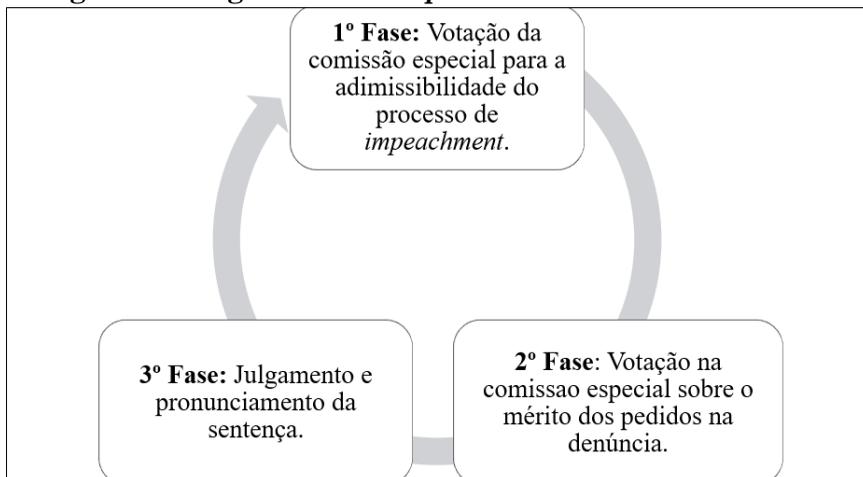
Em sessão deliberativa extraordinária realizada em 17 de abril de 2016, o Plenário da Câmara dos Deputados autorizou a abertura de processo contra a Presidente da República, por crime de responsabilidade, mediante voto favorável de 367 (trezentos e sessenta e sete) de seus membros, em virtude da abertura de créditos suplementares por Decreto Presidencial, sem a autorização do Congresso Nacional.

Tramitação do processo de *impeachment* no Senado Federal

O processo foi submetido ao Senado Federal, que foi responsável pelo Julgamento, mas antes da tomada de decisão, formou-se a comissão especial para proferir o parecer sobre a Denúncia nº 1, de 2016, relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade. O julgamento da Presidente Dilma Rousseff iniciou em 25/08/2016 e foi finalizado em 31/08/2016, sendo que o Senado Federal ficou reunido por 6 dias para concluir o *impeachment* de Dilma Rousseff. Para o Senado Federal julgar o processo, essa fase foi dividida em três fases (vide Figura 1).

Vale esclarecer que a primeira fase corresponde à votação na comissão especial, de modo que os senadores analisaram o parecer do Relator Antônio Anastasia, o qual discorria sobre a admissibilidade ou não do processo de impeachment – embora a aprovação da denúncia tenha ficado a cargo do plenário.

Figura 1 - Julgamento do *impeachment* no Senado Federal



Fonte: Elaboração própria.

Na sessão do dia 11 de maio de 2016, a Comissão Especial aprovou o parecer preliminar pela admissibilidade do processo. O Plenário do Senado por 55 (cinquenta e cinco) votos admitiu o processamento da denúncia no Senado Federal e determinou a abertura de prazo para a Presidente Dilma Rousseff responder à imputação imposta. Sendo assim, deu-se início a fase de instrução.

No dia 12 de maio, a Presidente Dilma Rousseff foi citada e suspensão de suas funções, por força do que dispõe o art. 86, § 1º, 11, da Constituição Federal, e o processo foi formalmente instaurado. Na segunda fase, voltou a votação para a comissão especial, a qual ouviu as testemunhas e os especialistas em direito que foram indicados pela acusação e defesa. Esta fase determina precisamente sobre o mérito dos pedidos. Seguindo o rito, a Presidente Dilma Rousseff em 1º de junho de 2016, apresentou defesa escrita, arrolou testemunhas e requereu a produção de provas.

A terceira e última fase consistiu no julgamento. A presidente Dilma Rousseff apresentou a sua defesa, obedecendo o princípio do contraditório e ampla defesa. O plenário marcou a sessão de julgamento e uma nova votação foi conduzida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, que obedeceu ao quórum mínimo de 2/3 dos senadores, ou seja, 54 Senadores. Durante a fase de julgamento, iniciada em 25 de agosto passado, após o pronunciamento da Presidente Dilma Rousseff, realizou-se o seu interrogatório. Naquela ocasião, por cerca de 11 horas e 35 minutos, respondeu às perguntas de 48 Senadores, da acusação e da defesa, sem limitação de tempo.

Um ponto a ser destacado é que no processo de impeachment da Presidente Dilma Rousseff houve somente a perda do mandato. Os direitos políticos suspensos por 8 anos não foram aplicados ao caso, este ponto será explicado no tópico abaixo, pois observaram-se indícios de “manobras” jurídicas pelo Senado Federal, o qual modificou a pena expressamente estabelecida na Lei 1.079/50 e na Constituição Federal de 1988.

Fatiamento do julgamento

A sentença do processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff foi proferida em 31/08/2016, pelo Presidente da sessão Ricardo Lewandowski, juntamente com o Senado Federal. Entenderam que a Presidente Dilma Rousseff cometeu crime de responsabilidade consistente em contratar operações de crédito com instituição financeira controlada pela União e editar decretos de crédito suplementar sem autorização do Congresso Nacional.

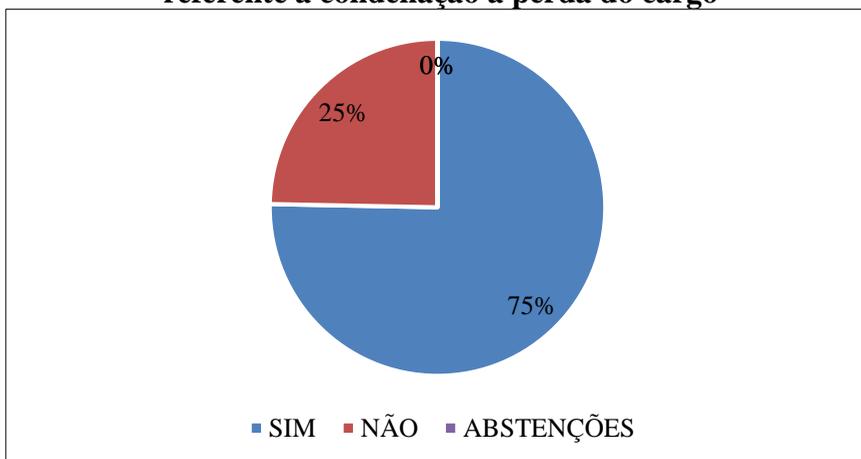
Durante o julgamento final do processo de *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, conforme previsto na Constituição Federal, os senadores com o quórum mínimo de dois terços presentes

deveriam responder uma pergunta específica e objetiva de ‘sim ou não’. Pergunta formulada sobre a perda do cargo e consequente inabilitação por oito anos à função pública.

A Sentença foi realizada em duas etapas, ou seja, realizaram uma votação para cada sanção penal, o que está em desacordo com o artigo 70 da Lei nº 1.079/50 e artigo 52 parágrafo único da Constituição Federal de 1988.

Esta primeira votação contou o total de 81 senadores, e 61 votos foram a favor da perda do cargo, 20 votos contrários e nenhuma abstenção, condenando a Presidente Dilma Rousseff à perda do cargo de Presidente da República Federativa do Brasil. Portanto, fica evidente que 75% dos senadores presentes votaram a favor da condenação da perda do cargo. O Senado Federal estava convicto sobre o suposto crime que a Presidente Dilma cometeu, ficando imposta a pena proferida (Gráfico 1).

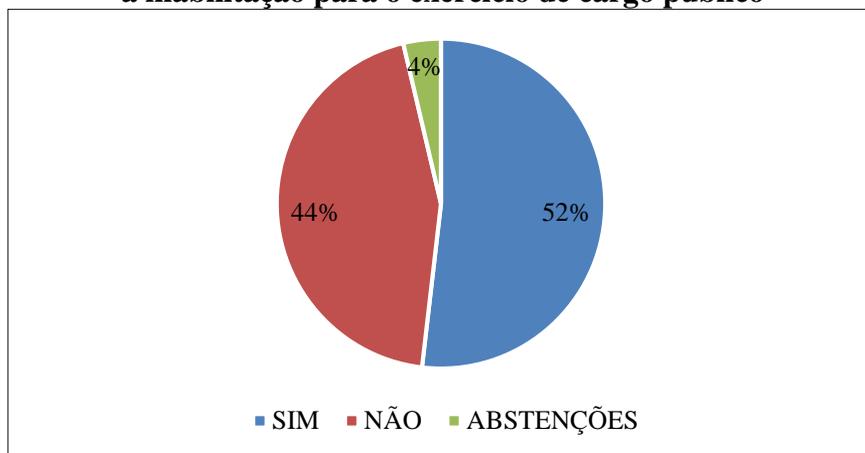
Gráfico 1 - Primeira etapa da sentença referente a condenação a perda do cargo



Fonte: Elaboração própria.

Em votação subsequente, o Senado Federal decidiu então afastar a pena de inabilitação para o exercício de cargo público por 8 anos, em virtude de não ter obtido nesta votação dois terços dos votos constitucionalmente previstos. Tendo-se verificado 42 votos favoráveis à aplicação da pena, 36 contrários e 3 abstenções (Gráfico 2).

Gráfico 2 - Segunda etapa da sentença referente a inabilitação para o exercício de cargo público



Fonte: Elaboração própria.

Dos Senadores que preferiram afastar a pena de inabilitação por 8 anos a qualquer cargo público 52% optaram por deixá-la elegível para próximas eleições, 44% votaram a favor da pena prevista na Constituição Federal e somente 4% se abstiveram de votar. Essa inabilitação “compreende todas as funções públicas, sejam as derivadas de concursos públicos, seja mas desconfiança, ou mesmo os mandados eletivos” (MORAES, 2007).

Pode-se analisar que o Senado Federal agiu de forma ilegítima, não seguindo o que está positivado no artigo 52 parágrafo único da Constituição Federal de 1988.

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - Processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II- Processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

(...)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis (BRASIL, 1988).

Houve dúvidas no julgamento e na definição de quais sanções seriam impostas, dúvidas essas que não deveriam ter ocorrido, já que as penas estão previstas na Constituição Federal. As penas deveriam ter sido impostas juntas e não separadas. Essa fase do processo ocorreu de forma inconstitucional e pode-se dizer até ser considerada nula.

A decisão que condenou a Presidente Dilma Rousseff não seguiu os preceitos fundamentais dispostos na Constituição Federal, ferindo diretamente os princípios constitucionais. Não foi possível ter acesso ao embasamento jurídico usado pelo Senado Federal para fundamentar a sentença, ou seja, as questões políticas foram a única motivação e fundamento para a decisão.

CONCLUSÃO

O artigo analisou o processo de operação decorrente da política do crime de responsabilidade, cometido pelo Presidente da República que é regulada pela lei nº 1.079/50, elaborada quando vigente em outras regras e princípios constitucionais. Temos ainda que o advento da Constituição Federal de 1988 trouxe ao ordenamento pátrio uma série de princípios e garantias de proteção ao indivíduo. Nesse prisma, por terem sido elaboradas em períodos com orientações diversas, algumas das regras elaboradas pela lei foram recepcionadas pela ordem constitucional vigente. A Lei nº 1.079/50 necessita ser revogada e atualizada, para que não haja mais dúvidas nos processos futuros e garanta a seguridade processual.

Realizado no Brasil em duas ocasiões, o processo de *impeachment* seguiu ritos diferentes, nessas duas oportunidades gerando aos envolvidos consequências diversas. Tais circunstâncias revelaram a fragilidade do microsistema processual acerca da responsabilização do chefe do Executivo Federal.

Por se referirem à relevante autoridade pública e, principalmente, por consistir o julgamento da prática de crimes de responsabilidade em decisão não apenas jurídica, mas principalmente política, realizada pelo Congresso Nacional, pode-se afirmar que no processo que culminou no *impeachment* da

Presidente Dilma Rousseff, prevaleceu a vontade de ampla maioria dos legisladores, que foram favoráveis ao reconhecimento da prática ilícita. Ressalte-se que o processo adotado no caso foi adequado às normas e princípios vigentes.

Por fim, conclui-se que a fase do julgamento do processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff foi inconstitucional, não seguindo as regras e preceitos positivados na Constituição Federal. Não haveria que se falar em fracionamento e ou fatiamento da pena, sendo que as duas deveriam ser impostas juntas. Ficando evidente que as questões levantadas nesta fase do processo foram totalmente políticas e não jurídicas.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, M. **Direito Constitucional Descomplicado**. São Paulo: GEN – Grupo Editorial Nacional, 2016.

BRANCO, G. G. P. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2014.

COLLOR, F. **Réplica para a história**: uma catarse. Brasília: Senado Federal, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10/03/2021.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projeto de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2017.

GODOY, A. S. “Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades”. **RAE - Revista de Administração de Empresas**, vol. 35, n. 2, 1995.

LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: GEN – Grupo Editorial Nacional, 2017.

BRASIL. **Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950**. Rio de Janeiro: Planalto, 1950. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 09/10/2018.

BRASIL. **Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014**. Brasília: Planalto, 2014. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 11/11/2018.

MENDES, F. G. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MONTESQUEIEU, C. L. **O Espírito das Leis**. São Paulo: Saraiva, 2008.

MORAES, A. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2012.

WESTIN, R. “Dois presidentes do Brasil sofreram impeachment em 1955”. **Agência Senado** [31/08/2016]. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br>>. Acesso em: 15/10/2018.

BRASIL. SF - Senado Federal. **Resolução do Senado Federal nº 35 de 31/08/2016**. Brasília: SF, 2016. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br>>. Acesso em: 22/11/2019.

SILVEIRA, D. T. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

CAPÍTULO 3

*Juicio Político, Golpe Suave, Control
Legítimo, Intervención. El Caso Dilma Rousseff*

JUICIO POLÍTICO, GOLPE SUAVE, CONTROL LEGÍTIMO, INTERVENCIÓN. EL CASO DILMA ROUSSEFF

Heber Arbuet-Vignali

LOS HECHOS Y EL DERECHO EN BRASIL

Los hechos

En octubre de 2015, tres juristas, Miguel Realle Junior, Helio Bicudo y Janaína Paschoal se presentan ante el Congreso de la República Federativa de Brasil y formulan denuncia contra la Presidente de la República Dilma Rousseff. En lo que iba del año era el pedido número 28 contra ella y se le imputaban los arreglos hechos por la presidencia en los ejercicios presupuestales de 2014 y 2015, supuestas maniobras fiscales ilegales para ocultar el déficit del presupuesto, mediante las cuales se transferían remesas de dinero de los bancos estatales al Estado, para el pago de programas sociales, prescindiendo de la autorización del Congreso y con el fin de atender erogaciones y mejorar las apariencias de los gastos del gobierno. En la jerga popular se les llamó “pedaleadas fiscales para maquillar el presupuesto”. En eso momento la por entonces Presidente Rousseff, postulaba para ser reelecta, lo que finalmente lograra.

La acusación recoge estos argumentos como constitutivos de crimen o delito de responsabilidad (ver infra El derecho b, párrafos 2 y 3); por su parte la defensa aduce que las acciones de la Presidente fueron concretadas dentro del marco legal, que no constituyen un delito, que siempre se han realizado y consisten en meras irregularidades, en todo caso “una falta administrativa que la

Constitución no castiga con destitución”. En el procedimiento administrativo de contralor, el Tribunal de Cuentas de la Unión (T.C.U.) rechazó por la unanimidad de sus 9 miembros la rendición de esas cuentas presentada por la Presidente, sentando con ellos las bases para iniciarle un juicio político al haber sido violada la ley de responsabilidad fiscal.

Ante la denuncia, el 21 de diciembre de 2015, el Presidente del Congreso de Brasil Eduardo Cunha aprobó la iniciación de un juicio político contra la Presidente por haber violado la ley de responsabilidad fiscal en 2014. El 11 de abril de 2016 una Comisión Especial de la Cámara de Diputados aprobó por 38 votos a favor y 27 en contra la apertura de un juicio político contra la Presidente Dilma Rousseff por irregularidades en el gobierno en las cuentas públicas de 2014; el día 12 Rousseff durante un acto en el Palacio Presidencial refiriéndose a la decisión, ataca fuertemente: “Si todavía había alguna duda sobre el golpe, la farsa y la traición en curso, no hay más [...]”, acusa al Presidente del Senado Michel Temer, su eventual sucesor, de actuar como si ya fuera tal. La acusación contra D. Rousseff pasa a la Cámara de Diputados la que debe decidir si se sostiene o no. El 17 de abril de 2016, en una maratónica, agitada y peculiar reunión de la Cámara de Diputados ² se discutió la apertura de un juicio político a la Presidente; se precisaban que votaran a favor 2/3, o sea 342 de sus 513 miembros y la apertura del juicio político se aprobó por el voto a favor de 367 diputados, con 137 en contra, 7 abstenciones y 2 ausencias. La reunión, transmitida en vivo y directo por la televisión, fue tumultuosa, eufórica, con muy pocos fundamentos de votos

² H.E. Schemis, 2016, dice que la sesión “[...]” mostró de todo. Fue solemne y absurda al mismo tiempo, con dedicatorias personales como si fueran goles, libros o canciones. Tal vez hubo espanto y tal vez hasta apología del delito: una dedicatoria fue para el torturador de Dilma Rousseff [...]”. Efectivamente, por T.V., en vivo y en directo oímos abucheos, murmullos ovaciones y algarabía y vimos los festejos de los votos con iguales actitudes que en la tribuna de un estadio se festejan los goles; también hubieron votos encarados con la seriedad y solemnidad requerida, bien fundados y serios; pero no fueron lo mas.

racionales y acordes con la seriedad y trascendencia de la ocasión, siendo la mayoría por el contrario dedicatorias familiares, invocaciones religiosas, o reconocimientos grandilocuentes y fuera de lugar, y todos seguidos por abucheos o festejos de tipo carnavalesco o deportivo. Pese a lo inoportuna, desubicada y lastimosa de la actitud de los parlamentarios los aspectos formales resultaron respetados y la legitimidad de la decisión no puede discutirse.

Cumplida esta etapa el caso pasó el Senado, dónde una Comisión Especial de 21 senadores, formada con representantes de todos los partidos políticos³, tiene por cometido decidir si se franquea el paso a la continuación del juicio o se lo detiene. El 6 de mayo la Comisión por 15 votos a favor, 5 en contra⁴ y la abstención de su Presidente⁵, decidió aprobar el informe acusatorio presentado y pasarlo al pleno del Senado (81 senadores)⁶ a fin de que, por

³ Se eligió como Presidente de la misma a un senador del Partido del Movimiento Democrático Brasileño (PMDB), contrario a Dilma y como instructor a un senador del Partido de la Social Democracia Brasileña (PSDB), también opositor al gobierno.

⁴ Respaldaron a la Presidente, senadores oficialistas de la coalición del Partido de los Trabajadores (P.T.), del Partido Comunista do Brasil (PCdoB) y del Democrático Laborista (DL).

⁵ Que sólo vota en caso de empate.

⁶ La Comisión Especial discutió intensamente durante 10 sesiones los méritos jurídicos de la acusación formulada, aprobó el dictamen acusatorio, descartó los alegatos de la defensa, sostuvo que, con las maniobras, se violaron varios artículos de la Constitución y de la ley y rechazó la afirmación de que el proceso suponía un golpe de estado: “La alegación de que este ‘impeachment’ constituye un golpe es absolutamente impropia y carece de amparo fáctico y legal. Por el contrario este proceso es justamente un mecanismo constitucional que previene de rupturas constitucionales [...] nunca se vio un golpe con derecho a la amplia defensa y al principio de la contradicción, con reuniones claras, transmitidas en vivo por televisión, con derecho a la palabra de todos los actores políticos y con sus procedimientos dictados por la Constitución y el Tribunal Supremo [...]” que supervisa el trámite. No obstante, el mismo día, la Presidente Rousseff continuó criticando al juicio como un “golpe” que sustituye al golpe militar por otro tipo, similar a otros del continente, los golpes parlamentarios. Por su parte, el Presidente de la Orden de Abogados do Brasil, Claudio Lamachia, sostiene que no se trata de un golpe, sino que el juicio político es un tema propio de la Constitución Federal del Brasil; agrega que en el caso se configura el crimen previsto en la Constitución como causal de destitución por las maniobras contables irregulares cometidas, por el intento de obstruir a la justicia que constituyó la fracasada designación de Lula como jefe del Gabinete para blindarlo frente a las acusaciones judiciales y también por las

mayoría simple decida o la no responsabilidad de la Presidente y el archivo de la causa o si se le suspende en el ejercicio de sus funciones y se le instaura el juicio político⁷; para adoptar esta decisión el Senado fijó la reunión del día 11 de mayo.

El día 5 de mayo, el Supremo Tribunal Federal, en una inédita decisión adoptada por la unanimidad de sus 9 miembros, ordenó separar de su cargo al presidente de la Cámara de Diputados Eduardo Cunha, por las múltiples acusaciones de corrupción que existen en su contra; de esta manera, también cae políticamente uno de los principales promotores de las acciones contra la Presidente (ver supra Los hechos, párrafo 3). Esta decisión tendrá una inesperada consecuencia. En su mérito se sustituye a Cunha como Presidente de la Cámara de Diputados y asume Waldir Maranhao Cardozo, del Partido Progressista (P.P.), también sospechado de corrupción, quién en la reunión del 17 de abril había votado en contra de iniciar el proceso a Rousseff; desde este nuevo cargo el 9 de mayo por la mañana Maranhao, en una decisión aparentemente sin base jurídica de sustento, decide anular la resolución adoptada por la Cámara el 17 de abril de acusar en juicio político a la Presidente Rousseff, y solicitar a la Cámara de Senadores la devolución del caso para someterlo a una nueva votación sobre la acusación⁸. El Presidente del Senado rechazó el pedido y decidió continuar los trámites manteniendo la reunión del día 11. Finalmente, por la noche

exoneraciones ilegales de impuestos en obras de la Copa del Mundo; pero que el crimen más grande de Brasil es de naturaleza ética.

⁷ Si se da esto último se abre un término de 180 días para decidir, durante el cual Rousseff será separada del cargo y sustituida por el vicepresidente Michel Temer, quién deberá ejercer el mandato hasta la decisión del Senado y, si esta fuera de destitución, hasta el fin del período de gobierno de Rousseff el 1° de enero 2019. No obstante podrán surgir nuevos avatares porque también Temer es objeto de serias acusaciones por corrupción, lo que puede acarrearle problemas.

⁸ Para fundar su decisión Maranhao recurre a los argumentos hechos en su oportunidad por la Abogacía General del Estado en defensa de Dilma, sosteniendo que las denuncias estaban viciadas de derecho porque la defensa no tuvo la última palabra, porque los partidos políticos orientaron el voto de sus representantes y por los descomedidos argumentos con que se fundamentaron la mayoría de los votos.

del este 9 de mayo, Maranhao, amenazado con la expulsión de su partido, en un escueto comunicado⁹, revoca su propia decisión volviendo todo a fojas cero.

El 11 de mayo el pleno de los 81 miembros de Senado se reunió en una también extenuante sesión de 21 horas corridas, que discurrió con la discreción y dignidad propia del tema tratado y que, al final, por 55 votos a favor, 22 en contra, 1 abstención y 3 ausencias, aprobó dar vía libre al proceso de juicio político contra Dilma Rousseff y permitir que el mismo Senado la juzgue, en un procedimiento que puede extenderse hasta un máximo de seis meses, 180 días, por presunto crimen de responsabilidad hacia la República, por alterar las cuentas públicas para equilibrar los balances presupuestales de un año para el otro mediante la solicitud de préstamos de dinero a bancos públicos. Dentro de ese plazo, pues puede ser antes, deberán decidir si la destituyen del cargo y el Vicepresidente Michel Temer, que la suplantaré durante el juicio, continúa hasta el fin natural del mandato de gobierno el 1 ° de enero de 2019, o si rechaza la acusación, archiva el asunto y le restituye el ejercicio de la Presidencia; lo que también ocurrirá si se vence el plazo y no hay decisión adoptada o si esta no alcanza los 2/3, 54 senadores, que deben concordar para la destitución. La sesión discurrió con la discreción y dignidad propia del caso

En la mañana del 12 de mayo se le notificó a Dilma Rousseff esta decisión mediante una escueta nota del Presidente del Senado: “Señora Presidente, se le hace saber por medio de esta notificación que a partir de su recepción está instaurado el proceso de impeachment [...]. Y queda suspendida del cargo de Presidente [...] con derecho a residencia oficial, seguridad, servicio médico y transporte aéreo y terrestre [...]”. A partir de esa fecha y hora

⁹ “Revoco la decisión por mi instituida el 9 de mayo por medio de la cual anulaba las sesiones parlamentarias de la Cámara de Diputados de los días 15, 16 y 17”.

comienza a ejecutarse la decisión y comenzó a correr el plazo de 180 días.

También es este el momento en que cerramos la recepción de datos acerca del caso y al que llega la extensión temporal del nuestro comentario a los sucesos. Señalamos, no obstante que en sus primeras manifestaciones públicas inmediatas posteriores la Señora Presidente reafirmó sus posiciones anteriores: “Siento un dolor indecible por la injusticia [...]. Mi gobierno ha sido objeto de un intenso sabotaje [...]. Lo que está en pugna no es mi mandato, es el respeto a las urnas, la voluntad de los brasileños y a las conquistas de los últimos 13 años [...]. Nunca pensé que tendría que luchar de nuevo contra un golpe de estado en nuestro país [...]”.

El Derecho

Refieren al tema los arts. 52, 85 y 86 de la Constitución de 1988, revisada y consolidada con las enmiendas de 1996 y 2008, de la República Federativa de Brasil, la cual está en vigor y trata del tema en el Título IV: De la organización de los Poderes; Capítulo II: Del Poder Ejecutivo; Sección III: De la Responsabilidad del Presidente de la República.

El art. 52 dispone: “Compete privativamente al Senado Federal: 1. Procesar y juzgar al Presidente o Vice Presidente de la República en los crímenes de responsabilidad y a los Ministros de Estado [...]”¹⁰

¹⁰ En la Constitución uruguaya también se recibe el instituto. Art. 93: “Le compete a la Cámara de Representantes el derecho exclusivo de acusar ante la Cámara de Senadores a los miembros de ambas Cámaras, al Presidente y al Vicepresidente de la República [...] por violaciones de la Constitución u otros delitos graves”. Art. 102: “A la Cámara de Senadores corresponde abrir juicio político a los acusados por la Cámara de Representantes o la Junta Departamental, en su caso, y pronunciar sentencia

El art. 85 establece los tipos que configuran crímenes de responsabilidad: “Constituyen delitos de responsabilidad los actos del presidente de la República que atenten contra la Constitución Federal y especialmente contra”: 1. La existencia de la Unión; 2. El ejercicio de los demás Poderes del Estado; 3. El ejercicio de los derechos políticos, individuales y sociales; 4. La seguridad del país; “5. La probidad de la administración; 6. La ley presupuestaria;” 7. El cumplimiento de leyes y sentencias. Esos delitos serán definidos en ley especial, que también establecerá las normas de proceso y enjuiciamiento. El art. 86 determina el procedimiento. La cámara de Diputados deberá admitir la entrada de la acusación por el voto de 2/3 de sus componentes, lo que permitirá someterla a juicio del Tribunal Supremo, si se trata de infracciones penales o a dictamen del Senado Federal en los casos de responsabilidad (acápite). “El Presidente quedará suspendido en sus funciones”: en caso de infracciones penales una vez recibida la querrela o denuncia por el Tribunal Supremo; y si se trata de delitos de responsabilidad (los descritos en el art. 85) “después del procesamiento por el Senado Federal” (inc. 1); si el juicio no concluye en 180 días, cesa la suspensión, sin perjuicio de proseguir el proceso (inc. 2). El Presidente no estará sujeto a prisión hasta que se dicte sentencia condenatoria (inc. 3) y durante su mandato “no podrá ser responsabilizado por actos extraños al ejercicio de sus funciones”.

La ley 1079 del año 1950, define los crímenes de responsabilidad que puede cometer el Presidente de la República (lo que es recogido por la Constitución) y también aquellos en que pueden incurrir los Ministros de Estado, los Ministros del Supremo Tribunal Federal, el Procurador General de la República, los Gobernadores y Secretarios de Estado. El Decreto-Ley 201/67

al solo efecto de separarlo de sus cargos, por 2/3 de votos”. Art. 103: “Los acusados, a quienes la Cámara de Senadores haya separado de sus cargos [...] quedarán, no obstante, sujetos a juicio conforme a la ley [...]”.

define los crímenes de responsabilidad en que pueden incurrir otras autoridades de menor rango.

EN EL ÁMBITO INTERNACIONAL

Las repercusiones

En *Naciones Unidas* no se realizó ningún pronunciamiento institucional, pero el 22 de abril, ante la comunidad internacional reunida en Nueva York para firmar el acuerdo sobre cambio climático, *Dilma Rousseff*, en clara referencia al juicio político en trámite y sin hacer ninguna mención a un “golpe”, señaló el grave momento en que vivía su país, afirmando que el pueblo “sabrán impedir cualquier retroceso democrático” y que “Brasil es un gran país, con una sociedad que supo vencer al autoritarismo y construir una pujante democracia. Su pueblo es un pueblo trabajador y con gran aprecio por las libertades. Sabrán, no tengo dudas, impedir cualquier retroceso”.

El *Secretario General Ban Ki Moon* declaró: “Brasil es un país muy importante y cualquier inestabilidad política es una preocupación social para nosotros”; y por su parte, el *Alto Comisionado para los Derechos Humanos* expresó “Renovamos el pedido para que el Poder Judicial sea respetado, que las instituciones democráticas por las cuales el Brasil luchó tanto sean respetadas y no se vean minadas por el proceso”.

En la *OEA*, tampoco hay posicionamiento orgánico, aunque su *Secretario General Luis Almagro* emitió un comunicado C-044/16 del 15 de abril de 2016 donde, en relación con el juicio político en Brasil, manifiesta “que no se encuadra dentro de las normas que sustentan dicho procedimiento. No existe una acusación

penal, se le acusa de mala gestión en las cuentas públicas, lo que sería una acusación de carácter político que no amerita proceso”; dice tener dudas acerca de la corrección del procedimiento y cita, en ese sentido, los argumentos de 130 miembros del Ministerio Público de Brasil. Hace también reflexiones sobre los regímenes presidencialistas y parlamentarios; recuerda inquietudes de Ban Ki Moon y de UNASUR; hace un llamado en nombre de la Comunidad Internacional (su competencia está limitada a la Interamericana) para que Brasil siga siendo ejemplo democrático en el Continente; incluye una moralina “Se debe juzgar desde la decencia y la probidad pública actos indecentes y criminales y no al revés”; y concluye manifestando que es de interés de todos que se investigue hasta el final y las últimas consecuencias. *Almagro*, también hizo declaraciones después de reunirse el 15 de abril con Rousseff en Brasilia, afirmó que el proceso es de carácter político, que carece de certeza jurídica y siembra dudas en los planos éticos, políticos y jurídicos, concluyendo en que “llama mucho la atención que la Presidente es una persona sobre quién no recae ninguna acusación penal, pero entre quienes la van a juzgar hay personas acusadas y hasta imputadas”. También hizo otras declaraciones a la prensa: “Debemos ir por el camino del respeto a los mandatos institucionales y a la honestidad de una persona, porque si hoy usted no tiene ninguna acusación, ninguna mancha que poner en términos de corrupción sobre la Presidente Dilma Rousseff, entonces no hay fundamentos para avalar un proceso de destitución [...]”.

En el momento de desarrollarse el juicio político, *la presidencia pro tempore del Mercosur y de UNASUR eran ejercidas por Uruguay* en la persona de su presidente Tabaré Vázquez; a mediados de marzo de 2016, ante la situación, el Presidente Vázquez y su Canciller Rodolfo Nin Novoa, aparentemente movidos por el temor de un golpe de estado en Brasil sondean la posibilidad de reunir el *Mercosur* en el marco del Protocolo de Ushuaia, gestión que no prospera al manifestar los gobiernos de Argentina y Paraguay

su posición de que el asunto configura un asunto interno de Brasil en el cual no se debe intervenir. También, el 12 de marzo, hacen circular una nota entre los 12 Presidentes de *UNASUR*. Esta Organización no se reúne expresamente para tratar el tema, pero respalda a la Presidente enjuiciada sosteniendo “que sólo puede ser procesada y destituida, revocando el mandato popular que le eligió, por faltas criminales en las que se compruebe su participación dolosa y activa; aceptar que un mandatario pueda ser separado de su cargo por supuestas fallas de carácter administrativo llevaría a la peligrosa criminalización del ejercicio del gobierno por razones de índole completamente políticas”. El 23 de abril Unasur manifiesta que el proceso de destitución de Rousseff “[...] sin que haya existido acusación o discusión de fondo durante el debate sobre supuestos delitos, constituye un motivo de seria preocupación para la región [...]”.

Los gobernantes del arco bolivariano apoyaron abiertamente las posturas de la Presidente Rousseff y su correligionario Luiz Ignacio “Lula” Da Silva. *Nicolás Maduro*, en manifestaciones en Caracas, recogidas por La Nación de Buenos Aires, el 19 de abril expresa “El día domingo fuimos testigo de un evento que, sin lugar a dudas, constituye un golpe de estado parlamentario contra la legítima Presidente de Brasil Dilma Rousseff. Quiero decir que ese golpe de estado en Brasil es una amenaza para toda América [...] (esto) forma parte de una ofensiva imperialista para acabar con los gobiernos populares y para implementar otra vez su modelo neoliberal expansivo [...]. No es sólo contra Venezuela, el proceso de desestabilización de los gobiernos de izquierda que [...] está en marcha en la región”. *Evo Morales* fue de los más locuaces. Ya el 19 de marzo apoyó fuertemente una convocatoria a Unasur para defender a Rousseff: “Algunos Presidentes de Sudamérica

deberíamos hacer una reunión de emergencia de Unasur en Brasil¹¹, para defender la democracia en Brasil, para defender al compañero Lula y a todos los trabajadores [...] ojalá, el hermano Presidente pro tempore de Unasur, doctor Tabaré Vázquez, nos convoque rápidamente a Brasil para expresar nuestra solidaridad y evitar cualquier golpe congresal o judicial. Ese es el gran deseo que tenemos [...]”; el 15 de abril hizo un llamado en las redes sociales a defender “[...] la democracia del Brasil, su liderazgo regional y la estabilidad de América Latina [...]” y expresó su indignación por lo que está pasando; el 16 expresó: “No al golpe congresal. Defenderemos la democracia del Brasil, su liderazgo regional y estabilidad de América Latina”; el 17 la envió un twitter a Dilma: *Fuerza@dilmabr!* Sentimos indignación por el juicio político. Esta batalla la ganará el pueblo. La verdad se impone siempre. Por su parte, su partido político el MAS (Movimiento al Socialismo) manifestó su solidaridad con Dilma y criticó el proceso. *Rafael Correa*, recién se manifestó en una reunión en Cochabamba dónde calificó al juicio de golpe mediático porque el principal acusador es una cadena de comunicación. *Daniel Ortega*, en principio no se pronunció y después sostuvo que se procura destituir a Rousseff sin ninguna base legal a través de un golpe promovido por sus opositores en el Congreso; en un acto en Managua denunció que “Se quiere dar el golpe a Dilma, la Presidente de Brasil, del partido de los Trabajadores [...]. Van contra Dilma y después van contra Lula. Es un golpe de estado, la quieren destituir sin ninguna base legal”. *Raúl Castro*, Presidente de Cuba expresó su apoyo a la Presidente de Brasil y condenó el “[...] golpe de estado parlamentario contra el gobierno legítimo del partido de los Trabajadores (P.T.)”, agregó que

¹¹ Hubo otras cumbres anteriores por motivos similares: 2010 para respaldar a Rafael Correa, Presidente de Ecuador frente a un confuso movimiento policial que se consideró intento de golpe de estado; 2012 con motivo del juicio político en Paraguay por el que se destituyó al Presidente Lugo; 2013: para dar apoyo moral al Presidente de Bolivia Evo Morales a quién se dificultó en Europa un vuelo presidencial; 2015 para respaldar al residente Nicolás Maduro que se sentía atacado por decisiones internas de EE.UU. que afectarían a Venezuela.

“Sectoros de la derecha representantes de la oligarquía, en contubernio con la prensa reaccionaria de Brasil, apoyados abiertamente por las transnacionales de las comunicaciones y el imperialismo han consumado en la Cámara de Diputados de Brasil, el primer paso de lo que constituye un golpe de estado parlamentario. También ha apoyado a la Presidente, el colombiano y Secretario General de UNASUR, *Ernesto Semper*.

En una posición más prudente, aunque pro Rousseff, se pronunció *el gobierno uruguayo*. En una nota emitida el 20 de abril expresó su preocupación por la situación en Brasil: “Sin desconocer el tradicional apego de Uruguay al Principio de No Intervención en los asuntos internos de otros Estados, el gobierno de Uruguay sigue con preocupación los sucesos políticos que vienen transcurriendo en la República Federativa de Brasil [...]” los que “[...] han afectado la institucionalidad política en el país hermano [...]” y “[...] pueden determinar una eventual suspensión en el ejercicio de la presidencia, ejercida por Dilma Rousseff, “[...] legítima y democráticamente elegida por el pueblo brasileño a través del ejercicio del voto. A ese respecto, Uruguay expresa su confianza en que los procesos políticos y jurisprudenciales en Brasil, que aún no han concluido, se desarrollen en el marco de la Constitución y de los valores democráticos que la inspiran y la correcta utilización de esas herramientas”. Anteriormente, el Presidente había emitido una declaración, a mediados de marzo, en ocasión de las repercusiones del acto por el cual la Presidente Rousseff nombrara a Lula Da Silva Ministro de la Presidencia, una especie de Primer Ministro, con el propósito de blindarlo frente a las demandas jurisdiccionales a las que se veía sometido y que amenazaban llevarlo a prisión por sospechas de corrupción, dándole así las inmunidades propias del cargo, lo que fue visto como una maniobra que fue impedida por la judicatura al anularla en forma cautelar; en la nota dice que “[...] los sucesos ocurridos en Brasil plantean un claro enfrentamiento de la justicia contra el Poder Ejecutivo representado por la Presidente

Rousseff [...]”, concluyendo “[...] Preocupados por esa situación ofrecemos nuestro total respaldo a la presidenta, quién fue elegida democráticamente por la mayoría de los brasileños para ejercer su cargo hasta el 1° de enero de 2019 [...]”, haciendo un llamado a las fuerzas del orden y a las instituciones para respaldar al gobierno legítimo de Rousseff y la voluntad popular expresada en las urnas.

Con otro enfoque más respetuoso de la institucionalidad y la capacidad del ordenamiento jurídico brasileño para solucionar sus problemas *Mauricio Macri de Argentina* y *Horacio Cartes de Paraguay* entienden que se trata de un asunto interno de Brasil; *Ollanta Humala de Perú* y *Juan Manuel Santos de Colombia*, no se pronuncian; y *Michael Bachelet de Chile*, en declaraciones a El Universal del 6 de abril, declara “Yo creo que ella (Dilma) es una mujer seria, honesta y responsable y que está haciendo lo mejor posible por Brasil [...]. Para el futuro del Brasil el ideal es que pueda haber una salida constructiva, positiva, dónde lo que prime sea que Brasil pueda seguir desarrollándose de manera democrática y adecuada”.

Hay otros pronunciamientos que, a nuestros efectos de analizar el caso a la luz de las disposiciones del Derecho Internacional Público, no interesan por no tener repercusión en ese ámbito, tales los casos de expresiones de partidos políticos, de legisladores, de periodistas, de grupos políticos, de centrales gremiales etc., los que pueden resultar muy interesantes, o meras manifestaciones de solidaridad ideológica, pero en cualquiera de los casos no repercuten en el marco de las relaciones internacionales.

El Derecho Internacional

En el ámbito universal interesa tener en cuenta algunas disposiciones de *la Carta de Naciones Unidas*. Art. 2 inc. 1: “La organización está basada en el principio de la igualdad soberana de

todos sus miembros”, el que al ser explicitado en la Resolución 2625/XXV comprende el derecho “a elegir y a llevar adelante libremente su sistema político, social, económico y cultural”¹². Art. 2 inc. 7: “Ninguna disposición de esta carta autorizará a las Naciones Unidas a intervenir en los asuntos que son esencialmente de la jurisdicción interna de los Estados [...] pero este principio no se opone a la aplicación de las medidas coercitivas previstas en Capítulo VII” (E. JIMÉNEZ DE ARÉCHAGA, 1959, Cap. III; JIMÉNEZ DE ARÉCHAGA; ARBUET-VIGNALI, 2008; H. ARBUET-VIGNALI, 2012, Numeral 4, 2919/1, Cap. X, Sec. V; 2021, Cap. III, Numeral 4).

En el ámbito regional, deben tenerse en cuenta las disposiciones de *la Carta de la OEA*. Entre sus Propósitos incluye en el art. 1 lit. b “Prevenir y consolidar la democracia representativa dentro del respeto del Principio de No Intervención”. Además, en el art. 18 se establece “Ningún Estado o grupo de Estados tiene derecho a intervenir, directa o indirectamente y sea cual fuere el motivo, en los asuntos internos o externos de cualquier otro. El Principio anterior excluye no solamente la fuerza armada, sino también cualquier otra forma de injerencia o de tendencia atentatoria de la personalidad del Estado, de los elementos políticos, económicos y culturales que lo constituyen”. Y el art. 16 dice: “Cada Estado tiene el derecho a desarrollar libre y espontáneamente su vida cultural, política y económica [...]”. Pero, también, en el ámbito interamericano debe tenerse en cuenta *la Carta Democrática Interamericana*, aprobada el 11 de septiembre de 2001, en el XX^o período de sesiones de la Asamblea General de la OEA, en Lima,

¹² Declaración de la Asamblea General de las Naciones Unidas 2625/XXV: “Todos los Estados gozan de igualdad soberana. Tiene iguales derechos e iguales deberes y son por igual miembros de la comunidad internacional, pese a las diferencias de orden económico, social, político o de otra índole. En particular la igualdad soberana comprende los siguientes elementos: [...]” y enumera 5: igualdad jurídica, igualdad de los derechos de soberanía, a que se respete su personalidad, a la integridad territorial e independencia, a elegir su sistema interno y, como contrapartida, el deber de cumplir de buena fe sus obligaciones internacionales y de vivir en paz.

Perú. Su art.1 dispone “Los pueblos de América tienen derecho a la democracia y sus gobiernos la obligación de promoverla y defenderla [...]”; y el art. 2 “El ejercicio de la democracia representativa es la base del estado de derecho [...]”. Más adelante, en los arts. 17, 19 y 20 a 22 se establece un procedimiento de actuación para los casos en que corra peligro la democracia representativa y cuando esto ocurre, la OEA podrá tomar decisiones punitivas, entre las cuales “[...] suspender a dicho Estado miembro del ejercicio del derecho de participación en la OEA (ARBUET-VIGNALI, 2015, Numeral 5, especialmente literal e).

En el ámbito subregional, el sistema Mercosur tiene en vigor el Protocolo de Ushuaia sobre Compromiso Democrático en el Mercosur del 24/07/998¹³ que determina en su art.1 “La plena vigencia de las instituciones democráticas es condición esencial para el desarrollo de los procesos de integración entre los Estados partes [...]”; y, si se rompe ese orden democrático, se abre un proceso (arts. 4 a 7) que puede determinar la suspensión de la participación del Estado sancionado en los órganos del Mercosur o en sus derechos y obligaciones en el mismo (ARBUET-VIGNALI, 2015, Numeral 4 a). En tanto en UNASUR, en el preámbulo de su tratado constitutivo, se establece “[...] que la plena vigencia de las instituciones democráticas [...], son condiciones esenciales para la construcción de un futuro común [...] y el desarrollo de los procesos de integración [...]”; posteriormente se firma el Protocolo Adicional al Tratado Constitutivo de UNASUR sobre Cláusula Democrática, de Georgetown de 2010 en el cual el rompimiento de la institucionalidad democrática abre un procedimiento que puede culminar con sanciones: la suspensión del derecho de participar en la Organización y también en los derechos y beneficios del sistema; pero, además se agregan el cierre total de fronteras; la suspensión o

¹³ En trámite de modificación por el Protocolo de Montevideo, Ushuaia II del 10 de diciembre 2011 que en junio 2022, aún no está en vigor.

limitación del comercio, las comunicaciones, la provisión de energía, servicios y suministros; el promover la suspensión del Estado afectado de otras Organizaciones y procurar que estas le apliquen sanciones (ARBUET-VIGNALI, 2015, Numeral 4 b).

EN BRASIL: ¿JUICIO POLÍTICO¹⁴ O GOLPE SUAVE¹⁵?

Origen de la cuestión

Como se ha señalado (supra El derecho) quienes promueven los cuestionamientos a la Presidente dicen estar transitando por las vías del juicio político previsto por la Constitución (art. 85), fundándose en los crímenes de responsabilidad que esta cometiera; y la Presidente y su entorno afirman que, por no haber cometido delitos penales, lo que está ocurriendo es un péfido uso de la normativa legal, la que es distorsionada para configurar un disimulado golpe de estado parlamentario, un “golpe suave” con motivos estrictamente políticos.

Esta discusión tiene mucho de interesada por ambas partes: la defensa presidencial, para mantener un aspecto de inocencia y dignidad, desprestigiar el giro hacia el cambio y mantenerse en el poder, asume un marcado posicionamiento a la vez ideológico, político y legalista sosteniendo que hay un golpe de estado

¹⁴ Juicio político es todo proceso legal por el cual el congreso delibera para remover al Presidente de su cargo.

¹⁵ Golpe suave: se considera tal a una instancia de desobediencia civil. Supone fases de desarrollo previo o simultáneo: ablandamiento del gobierno; deslegitimación, desacreditación; escalamiento de los conflictos hasta la fractura institucional. En el caso Rousseff se utiliza la expresión como contraria o diferente a golpe militar sustentado en el poder de las armas.

parlamentario¹⁶, cosa que viene repitiéndose, a veces con razón y generalmente sin ella, en las varias ocasiones en que se ha abierto juicio político a un Presidente populista con posicionamientos de izquierda o se les ha cuestionado o expulsado del cargo¹⁷; por su parte, quienes quieren remover al ejecutivo afirman con fundamentos interesados, políticos y jurídicos, estar respaldados en la Constitución y la ley dentro del marco del juicio político. Esto es natural si tenemos en cuenta la naturaleza y los intereses que se juegan en los casos como este que se estudia. También es un hecho histórico que las opiniones abiertas por los colegas latinoamericanos de los presidentes implicados, han preferido un sesgo ideológico en casi todos los casos. Y que a nivel de posicionamientos políticos partidarios y de opiniones del funcionariado internacional, poco o nada se han estudiado las Constituciones antes de abrir opinión. Parece una contradicción en sí misma hablar de golpe suave, parlamentario o judicial porque se trataría de un “golpe constitucional”. No obstante esta terminología tiene un aceptable origen académico en la obra de Pérez Liñán.

La posición de Aníbal Pérez Liñán¹⁸

Este autor parte de una realidad Latino Americana que se produce después de los 80’ y 90’ del siglo XX, cuando se revierten los vientos políticos en la región y las dictaduras que campeaban en

¹⁶ Ante denuncias a nivel jurisdiccional contra la Presidente Cristina Fernández de Kirchner en Argentina, en 2015 se habló de un golpe judicial. Actualmente (año 2016) la ex Presidente se encuentra procesada por algunos de esos hechos.

¹⁷ Esto ha ocurrido en el caso del juicio político realizado al Presidente Fernando Lugo de Paraguay en 2012 (ARBUET-VIGNALI, 2012/1; 2012/2), con el Presidente Manuel Zelaya de Honduras en 2009 (ARBUET-VIGNALI, 2010) y con los cuestionamientos parlamentarios que se hacen en Venezuela referentes a su presidente Nicolás Maduro, aunque en este caso no se trata de juicio político.

¹⁸ Ver A. Pérez Liñán 2000 y 2009.

toda ella cayeron y fueron sustituidas por democracias que tomaron las mayores distancias posibles y aprobaron nuevas constituciones en las que, sin dejar de ser presidencialistas, recogieron la institución del juicio político con bastante generosidad. Al respecto en el 2012, al comentar el caso Lugo en Paraguay nosotros atribuimos esta tendencia a que, al salir de las dictaduras los pueblos y sus políticos quisieron seguir con sistemas constitucionales presidencialistas, pero cansados de ejecutivos, más que fuertes despóticos, introdujeron en sus constituciones controles muy estrictos sobre este Poder por parte del Legislativo, dándole a este muchas facilidades para controlarlos y castigarlos (ARBUET-VIGNALI, 2012/1, Numeral 6 b, párrafo 3 y llamada 43).

Para el Profesor Pérez Liñán las características de estos juicios políticos facilitaron su puesta en práctica, agregando que entre 1992 y 2004 se produjeron 8 casos¹⁹. Dice que el juicio político evidencia el fracaso presidencial y una crisis institucional que representa una ruptura con el pasado; se generan cuando los medios ponen en evidencia escándalos políticos sistemáticos y pérdida del control presidencial sobre al Congreso; otorgándole a este capacidad para ser agente de responsabilidad democrática. Concluye considerando a estos juicios políticos un factor de inestabilidad para América Latina y diciendo que “[...] es probable no comprometan la estabilidad de los regímenes democráticos, pero sí es letal para los gobiernos democráticos [...]” (PÉREZ LIÑÁN, 2009, 321). En A. Pérez Liñán, 2016 agrega que “Los movimientos de izquierda respaldaron la mayor parte de estas destituciones. En casi todos los

¹⁹ En: Brasil 1992, Fernando Collor de Mello; Venezuela 1993, Carlos Andrés Pérez; Colombia 1996, Ernesto Semper; Ecuador 1997, A. Bucaram; Paraguay R. Cubas Grau 1999 y L. Gonzalez Macchi 2003; todos envueltos en escándalos de corrupción y abuso de poder, los que analiza posteriormente y los casos de Guatemala, Perú, Argentina y Bolivia. Posteriores a la obra se produjeron los de Honduras 2009, Paraguay 2012 y el caso en estudio 2015/16. El autor en una reciente nota periodística (A. Pérez Liñán 2016) señala que “entre 1978 y 2016, 7 presidentes electos fueron destituidos por acción del Congreso y otros 5 presidentes latinoamericanos renunciaron en medio de una crisis política”. Como contrapartida, en todos los casos quedó de lado la participación militar activa y gravitante en las esferas políticas.

casos las acusaciones legales fueron apenas una excusa para remover a un mandatario altamente impopular. Y el procedimiento legislativo fue dudoso [...]”.

ORIGEN Y DESARROLLO INSTITUCIONAL DEL JUICIO POLÍTICO

Esta institución, se origina en el Impeachment anglo sajón y en el juicio de residencia del derecho colonial indiano de Hispanoamérica; según Pérez Liñán (2016), el primer juicio político que se realizó fue contra el Presidente norteamericano Andrew Johnson en 1868. Aunque puede concretarse en sistemas parlamentarios, esto no es común porque estos sistemas disponen de otros mecanismos y, entonces, se desarrolla especialmente en los sistemas presidencialistas latinoamericanos y, en ellos, toma un giro peculiar después de la década de los 80' del siglo XX al barrerse las dictaduras militares y retornar a los sistemas democráticos con nuevas Constituciones en las que se lo recibe.

CONCEPTO

El juicio político (también llamado acusación constitucional, acusación en juicio político, juicio de responsabilidad o impeachment) es un proceso de orden constitucional, cuya finalidad es hacer efectivo el principio de responsabilidad de los servidores o funcionarios públicos, particularmente de los más altos cargos o autoridades, tales como Jefes de Estado, Jefes de Gobierno, ministros, magistrados de los Tribunales Superiores de Justicia,

generales o almirantes de las Fuerzas Armadas, que se realiza ante el Parlamento o Congreso (WIKIPEDIA, 2016)²⁰.

La mayoría de las constituciones dispone, en estos casos, que sea la Cámara baja el órgano que procese y estructure la acusación y la Cámara alta la que evalúe esta, la juzgue y dicte el fallo. Normalmente el número de votos tanto para decidir la acusación, como para dictar el fallo es alto, siendo común la exigencia de los 2/3 de integrantes de la Cámara respectiva.

En general, generan responsabilidad política, o sea, son crímenes de responsabilidad en la terminología del art. 52 de la Constitución brasileña, los actos u omisiones que redundan en perjuicio de los intereses públicos o de su buen despacho: ataques a las instituciones democráticas, a la forma de gobierno democrático, representativo y federal; a la libertad de sufragio; a los planes, programas y presupuestos de la administración pública, etc.

La condena en él puede llevar, antes del fin del mandato, a la destitución y/o la inhabilitación de cargos políticos electivos, generalmente en los más altos rangos. No implica una condena penal, aunque sí puede determinar el pase a la justicia ordinaria para decidir sobre estas cuestiones jurisdiccionales. La gran cantidad de variantes que puede encerrar este sistema dependerá de las respectivas constituciones que lo recojan²¹.

²⁰ Entre las muchas descripciones doctrinarias, elegimos la de M. R. Midón (1995, p. 425): El juicio político “[...] comporta las siguientes consecuencias, que definen las propiedades del mismo: 1) es un procedimiento en el que se juzgan culpas políticas [...]; 2) no es un juicio penal porque [...] se lo sostiene como herramienta que garantiza el control de las actividades de gobierno; 3) sólo alcanza a los funcionarios expresamente enumerados en la Constitución, pues está previsto como ante juicio del posterior proceso penal [...]; 4) es un juicio dónde el acusado conserva el derecho de disponer su extinción, pues si renuncia al cargo agota la competencia jurisdiccional del Congreso; 5) es un juicio dónde los datos de oportunidad y conveniencia definen la existencia y el sentido de la acusación por diputados y del fallo senatorial [...] (y ello) [...] puede resultar decisivo para que no medie formación de causa y posterior destitución (para los casos en que proceda, que no es el de Brasil), aún acreditando los extremos de culpabilidad investigados”.

²¹ Para el caso que nos ocupa en Brasil se trata de los tipos que configuran delitos de responsabilidad expuestos en el art. 85 de su Constitución, ver supra El derecho, párrafo 3.

NATURALEZA JURÍDICA

Es un proceso de derecho público. Su naturaleza es política. Se trata de un juicio jurisdiccional, pero no judicial. Realizado por órganos de clara naturaleza política, a los que se le atribuyen funciones jurisdiccionales, pero con sus normas propias que, por su misma naturaleza política, no tienen porqué ser las del debido proceso legal²². A los que se les requiere ajustarse a las reglas procesales especialmente establecidas y pronunciar una decisión política, de acuerdo a los equilibrios políticos existentes en un momento determinado entre los diferentes grupos de opinión (partidos políticos) que influyen en el gobierno de un Estado. Con él se hace efectiva una responsabilidad política, mediante una decisión meramente política que no configura una pena, sino que con ella se mantiene, remueve o destituye de su cargo a una autoridad de gobierno, pero que, de ninguna manera, puede ir más allá quitando la libertad, multando o imponiendo otro castigo: sólo mantiene o separa a los culpables de sus cargos y funciones por su ineptitud, excesos, inmoralidad, o falta de respaldo político entre la totalidad de los partidos con representación parlamentaria²³. En resumen, se trata de un procedimiento de naturaleza política inserto en el marco de las instituciones de mutuo control político (pesos y contra pesos) que disponen los poderes del Estado para controlarse entre sí, en el ejercicio del derecho de resistencia a la opresión civilizado, que no recurre a las armas (revolución, golpe de estado), ni a otros tipos de violencia, sino a los procedimientos mutuamente convenidos por el común de las gentes para desplazar por incompetentes, o porque

²² Algo similar a lo que ocurre con el Consejo de Seguridad de las Naciones Unidas cuando en el marco del Capítulo VII de la Carta analiza y determina la existencia de un acto de agresión e impone medidas coercitivas contra un Estado miembro (ARBUET-VIGNALI 2015/1; 2019/1, Cap. XI, Sec. I).

²³ El antiguo Presidente de los EE.UU., Lyndon B. Johnson (1908-73), lo describe diciendo que es un procedimiento político, con propósitos políticos, que está fundado en culpas políticas, cuya consideración incumbe a un cuerpo político y subordinado a un juzgamiento político.

carecen de la confianza de las mayorías o para castigar, a las autoridades que, de cualquier manera se entienda, hayan violado el pacto social por el cual el común de las gentes les entregó el poder, pero sólo para utilizarlo de una manera tal que conforme a los mandados (ARBUET-VIGNALI, 2019). No es un procedimiento judicial, aunque se desarrolla en un marco político-jurisdiccional reglado, pero que escapa a las determinantes del debido proceso legal, debe ajustarse estrictamente a lo pactado en la Constitución, y es independiente de los procedimientos jurisdiccionales penales; la responsabilidad se genera por actos u omisiones en perjuicio de los intereses públicos o por mal o imprudente ejercicio en el desempeño de las funciones.

EL CRIMEN DE RESPONSABILIDAD

El crimen de responsabilidad recogido en el art. 52 de la constitución Federal de Brasil, es una especie de juicio político que se da cuando una autoridad pública es responsabilizada por implicaciones en un “crimen”, que en realidad no es tal, sino una conducta considerada negativa, de naturaleza político administrativa y no necesariamente sancionable con penas jurisdiccionales: si el imputado es el Jefe de Estado, puede ser objeto de un proceso de “impeachment” y si es un miembro de los otros Poderes, ser separado de su cargo ya que la sanción al mismo implica la salida de su cargo para el responsable y su inhabilitación por determinado período de tiempo para el ejercicio de la función pública, sin perjuicio de otras consecuentes sanciones penales o responsabilidades civiles que puedan corresponderle.

CONSIDERACIONES SOBRE LO QUE OCURRE EN BRASIL CON SU PRESIDENTE

Se está transitando la vía de un juicio político, juicio de responsabilidad, que se funda en razones políticas y se tramita a través de procedimiento donde impera la discrecionalidad política de las mayorías especiales y que está previsto y propiciado por la Constitución y, por lo tanto, es completamente legítimo²⁴ en tanto respete las reglas constitucionales y legales; aunque se trate de procedimientos que dan muchas facultades al Poder Legislativo. No por esto se puede hablar de “golpe suave” o “golpe legislativo”; este proceder, colocando aparte la intención de calificación científica de Pérez Liñán (ver supra Numeral 2), si no es producto de la ignorancia y la frivolidad sólo puede responder a un posicionamiento ideológico radical que no atiende al derecho, ni siquiera a las ciencias políticas, sino que responde a una razón subjetiva, político partidario y a una solidaridad transnacional de esa naturaleza.

Claro está que no se trata del típico juicio político de los regímenes presidencialistas cerrados. En el marco latinoamericano y siguiendo las tradiciones caudillistas, los sistemas políticos que se adoptaron después de la independencia, fueron fuertemente presidencialistas. Luego de las décadas de las dictaduras militares del siglo XX, cuando se retornó a la democracia, quedó un intenso

²⁴ En esto coincidimos con Pérez Liñán 2016: “Llamar golpistas a los amplios sectores que piden – equivocadamente, en mi opinión- la salida de Dilma por juicio político significa legitimar con un barniz mayoritario a los verdaderos golpistas brasileños, quienes reivindican todavía al golpe militar de 1964. [...] En un Congreso tan fragmentado (como el brasileño), las amenazas de juicio político son moneda corriente [...] Dilma (y también Lula) compró el apoyo de sus aliados legislativos con cargos y prebendas, pero nunca negoció con ellos su programa de Gobierno [...]. Este fracaso no prueba que el sistema presidencial sea incompatible con la negociación parlamentaria [...] (y pone el ejemplo del Presidente Jorge Batlle en Uruguay quién, acuciado por las repercusiones de la crisis argentina del 2002, nombró a un veterano parlamentario, el Dr. Atchugarri, como ministro de hacienda para que negociara las leyes para enfrentar la crisis y así logró frenar el juicio político propuesto por el Frente Amplio)”.

resabio de resistencia a los Poderes Ejecutivos fuertes y, por lo tanto, en muchas de las nuevas constituciones que se hicieron o complementaron, se incluyeron importantes mecanismos de control de las autoridades ejecutivas puestos a cargos del Poder Judicial y también del Poder Legislativo, a los cuales se les dio amplias facultades y se les facilitó la actuación. Esto no sólo es legítimo a la luz de nuestra teoría jurídica de la soberanía (ARBUET-VIGNALI, 2019; 2016, Sección I, Numeral 2), sino que resulta justo por ser aprobado por la gran mayoría del común de las gentes que eso desea y lo manifiesta al aprobar la Constitución²⁵.

También resulta claro que no se trata de un juzgamiento jurisdiccional dónde deben aplicarse estrictamente las reglas del debido proceso legal, sino de un juicio político regulado por la Constitución o las leyes que ella determine; estas normas deben respetarse estrictamente, pero por su propia naturaleza, pueden ser muy laxas y permisivas sin que dejen de ser justas, depreniendo de dónde se quiere que recaiga el poder en una decisión política. En el caso de Rousseff en Brasil estas reglas se han cumplido. Y esto basta, aunque las intensiones de los políticos encargados de actualizarlas, sean de la naturaleza que sean y se manifiesten en la forma que se manifiesten. No deja de doler y preocupar la manera en que se comportó la cámara de Diputados en Brasil el 17 de abril, en cambio, el Senado, el 11 de mayo actuó con corrección; pero ¿puede pretenderse que cuerpos políticos no reaccionen en forma política y apasionada; puede pretenderse que actúen siempre como sensatos sabios que asumen la responsabilidad de juzgar? Esto dependerá de

²⁵ Se podrá decir, y desgraciadamente con razón, que una gran mayoría del común de las gentes no se ocupa, antes de votar, de leer los proyectos, que algunos no los entenderán y que otros son ignorantes; pero la solución sociopolítica para este problema no radica en negarles la oportunidad de decidir sino en dar al común de las gentes educación cívica y difundir los contenidos del Proyecto. Además, con sinceridad ¿se puede pensar que es mejor dejar esta tarea a un iluminado führer, a una autoridad religiosa, a la burocrática cúpula de un partido político o a la nobleza del reino?

su nivel político-cultural y de los marcos socio culturales en que estén insertos.

Por último, cualquiera que sea la opinión político partidaria sobre el desempeño de Dilma Rousseff y su Partido de los Trabajadores, con la que personalmente simpatizamos, incluso si ella fuere muy buena, no se puede ignorar todo el escándalo de corrupción en que está envuelta la clase política que los incluye, lo cual conduce a posicionamientos subjetivos. Además, resulta un hecho objetivo el que, la implicada, pertenece a un partido sin mayorías parlamentarias, el que para gobernar pactó con otros, a los que hizo favores pero con los cuales no compartió el gobierno. A esta actitud política en algún momento se le pasan cuentas y estas, como en el caso, pueden hacer desaparecer las bases de hecho sobre las cuales se sustenta el poder de acción de un gobernante.

EN AMÉRICA LATINA: ¿INTERVENCIÓN O LEGÍTIMA OPINIÓN?

Origen de la cuestión

Vimos supra (repercusiones), las repercusiones que han tenido los hechos narrados y las manifestaciones de Organizaciones, países y autoridades sobre ellas, las que han sido de la más diversa índole, desde mesuradas y prudentes, pasando por otras confusas y ambiguas, hasta otras abiertamente ideologizadas y rayanas en la temeridad y la ilegitimidad. Algunas constituyeron la manifestación de legítimas opiniones compartibles o no, otras meras imprudencias fuera de lugar que no constituyeron actos de intervención porque quienes las expresaban carecían de representatividad internacional como para configurarlos y otros actos típicos de intervención en los asuntos internos, aunque de escasa o nula trascendencia por carecer de fuerza coercitiva.



EL PRINCIPIO DE NO INTERVENCIÓN EN LOS ASUNTOS INTERNOS DE LOS ESTADOS

En el Derecho Internacional tradicional

“El Principio de No Intervención implica el derecho de todo Estado soberano de conducir sus asuntos (internos y externos) sin injerencia extranjera” (Corte Internacional de Justicia, Caso de las actividades militares y paramilitares en Nicaragua y contra ella. 1986). Es un corolario directo del Principio de la Igualdad Soberana de los Estados, que aparece originalmente por los siglos XVI y XVII, en Europa, en las luchas de los nacientes Estados Nacionales contra el Papado y el Imperio, en los que aquellos procuran afirmar su personalidad; pero que se reafirma y desarrolla en su máxima amplitud en el ámbito Ibero Americano y de Haití, a principio del siglo XIX, en las luchas por la independencia de estos países (ARBUET-VIGNALI, 2019/1, Cap. X, Sec. III; 2021, Cap. VII, Numeral 3 f, Cap. IX Numeral. 4; Cap. X, Numeral 3 e y f).

Actualmente el Principio es recogido con mucha fuerza por la Carta de las Naciones Unidas²⁶ y desarrollado luego en la Resolución de la Asamblea General 2625/XXV. De la misma manera, pero con mayor convicción y respaldo, se le recibe dentro del sistema, en la Carta de la OEA²⁷; no obstante, en esta se producirá un cambio importante a partir del 11 de septiembre de 2001 al

²⁶ Art. 2 inc. 7: “Ninguna disposición de esta Carta autorizará a las Naciones Unidas (ni a sus miembros, según lo entiende toda la doctrina sin excepciones) a intervenir en los asuntos que son esencialmente de la jurisdicción interna (o externa, ídem) de los Estados, ni obligará a los miembros a someter dichos asuntos a procedimiento de arreglo conforme a la presente Carta; [...]”

²⁷ Art. 1, inc. 2: “La Organización de los Estados Americanos no tiene más facultades que aquellas que expresamente le confiere la presente Carta, ninguna de las disposiciones la autoriza a intervenir en los asuntos de la jurisdicción interna de los Estados Miembros.” (ver llamada 26 y comentarios adicionales entre paréntesis).

aprobarse la Carta Democrática Interamericana (ver infra En el Derecho internacional pos-moderno, párrafo 3).

Eduardo Jiménez de Aréchaga (2005, p . 494 y ss.), sostiene que la obligación de no intervención está consagrada en la Carta de Naciones Unidas, tanto para la Organización, como para sus Estados miembros, con lo cual se comprende a todos los Estados²⁸ (p. 494; 495) y que la prohibición de intervenir es tanto en los asuntos internos como externos (p. 495; 496). Afirma que el término intervención tiene por objeto comprender todo acto ilegítimo de coerción de un Estado respecto a otro, que no alcance a configurar un uso o amenaza del uso de la fuerza y, luego de decir que el instituto es difícil de definir, hace referencia a los dos ejemplos que menciona la Declaración: la intervención armada que por cualquier razón, no llegue a configurar un ataque armado o acto de agresión y la obligación de los Estados de “[...] abstenerse de organizar, apoyar, fomentar, financiar, instigar o tolerar actividades armadas, subversivas o terroristas encaminadas a cambiar por la violencia el régimen de otro Estado, y de intervenir en las luchas interiores de otro Estado”.

Agrega que, además de estos ejemplos, en forma genérica la Declaración considera violatoria del Derecho Internacional “cualquier otra forma de injerencia o de amenaza atentatoria de la personalidad del Estado, o de los elementos políticos, económicos y culturales que los constituyen [...]”. Como aún así la fórmula resulta vaga, para precisarla recurre al párrafo segundo: “Ningún Estado puede aplicar o fomentar el uso de medidas económicas, políticas o de cualquier otra índole para coaccionar a otro Estado a fin de lograr

²⁸ Todas las 193 entidades estatales de reconocimiento extendido existentes, son miembros de la Carta de Naciones Unidas, 191 como miembros plenos y 2, El Vaticano y Palestina, como miembros observadores. Se puede afirmar que no existen Estados no miembros de Naciones Unidas y que, las entidades que cuentan con elementos estatales y aún no han sido admitidas (Kosovo, República Árabe Saharaui y otras de menor importancia), no han completado aún su desarrollo de reconocimiento internacional y procuran hacerlo tanto como ser admitidas como Estado miembro.

que subordine sus derechos soberanos y obtener de él ventajas de cualquier orden [...]”; y subraya que la expresión “coaccionar” resulta la clave para configurar intervención, concluyendo con la doctrina clásica en que esta es “una interferencia dictatorial”, uso de la fuerza armada, presiones económicas o políticas, no una mera observación o comentario. Concordamos y suscribimos plenamente la posición de nuestro Maestro.

En el Derecho Internacional Posmoderno

En la concepción clásica del Derecho Internacional Público, que en esta materia se extiende a la intermedia (Revolución Francesa) y a la “contemporánea” (JIMÉNEZ DE ARÉCHAGA, 1980), dónde el atributo que funda y permite el desarrollo del sistema jurídico internacional es la soberanía, y a esta se le integra en su concepción de las ciencias políticas: capacidad y habilidad de reunir las fuerzas necesarias para no depender de nadie e imponerse a todos (ARBUET-VIGNALI, 2016, Sección III), la importancia del Principio de No Intervención es muy intensa, justamente en razón de esa concepción política de la soberanía: el Estado soberano debe estar en condiciones de disponer de toda la fuerza que sea necesaria para que nadie le doblegue y, además, tener posibilidades de imponer su voluntad a los demás. Pero estas bases se modifican radicalmente a partir de que el uso de la fuerza armada apelando a todos sus recursos disponibles, por la capacidad destructiva que estos tienen, determinan que su uso militar conduzca irremisiblemente, en el mejor de los casos a la destrucción mutua de los contendientes, en el mediano a la destrucción de la civilización y en el peor al de la vida en el planeta tierra. Esto obliga a modificar, no sólo las concepciones teóricas, sino también las prácticas. Estas, desde una perspectiva operacional, se ajustaron en alguna medida y la política exterior mundial de alto nivel ha sido muy prudente y mesurada salvo

algunas pocas excepciones²⁹, pero la doctrina ius internacionalista no ha terminado de comprender la profundidad del cambio; especialmente no ha sido capaz de entender que, con las concepciones que adquieren significación en las décadas de los 70' a los 90' del siglo XX, se abren las puertas a la posmodernidad y a nivel universal la prohibición del recurso a la amenaza o al uso de la fuerza, la recepción del Principio de Cooperación y los desarrollos en cuanto a los asuntos relativos a la protección internacional de los Derechos Humanos, están más allá y no solo superan las concepciones del Principio de No Intervención en los Asuntos Internos y del Principio de Jurisdicción Doméstica de los Estados sino que, además, junto a los otros cambios, modifican en la práctica las bases mismas del sistema del Derecho Internacional Público al recibir en él un concepto jurídico³⁰ de su principio paradigmático, la soberanía: se le concibe como un atributo jurídico que justifica por legitimación la coordinación de los poderes ordenadores de los Estados, para permitirles que, en conjunto, regulen el desarrollo de sus relaciones internacionales, mediante normas jurídicas que les obligan irremisiblemente en el marco de un sistema jurídico de coordinación que, por la manera como se crean sus reglas, como se controlan sus aplicaciones en la práctica y cómo se castigan las infracciones, no afectan el atributo paradigmático de sus sujetos, los Estados (ARBUET-VIGNALI, 2019; 2016, Numeral 3, párrafo 13).

También en el espacio interamericano, dónde era más fuerte, se modifica la concepción del Principio de No Intervención, no sólo al ritmo de las exigencias y posibilidades de la posmodernidad, sino también por las nuevas concepciones sobre la democracia que se concretan en tratados que se aprueban, a nivel regional, la Carta

²⁹ La más notoria y negativa, la de la cúpula directriz de Corea del Norte, en lo regional la de Irán y su fundamentalismo teológico, los peligrosos juegos imperiales de Putin en Rusia (esto lo escribíamos en el 2016 y resulta premonitorio de la agresión de Rusia a Ucrania en 2022), la cerrada posición conservadora y anti Palestina de Netanyahu, una eventual conducción de EE.UU. por Donald Trump.

³⁰ Y abandonar la concepción política de soberanía (ARBUET-VIGNALI, 2019).

Democrática Interamericana del 11 de septiembre de 2001 y, a nivel subregional, en Mercosur el Protocolo de Ushuaia del 24 de julio de 1988 y el de Montevideo y en UNASUR el Protocolo de Georgetown (ARBUET-VIGNALI, 2015).

La Carta Democrática Interamericana (H. ARBUET-VIGNALI, 2015, Numeral 4 e) establece en su preámbulo que “[...] reconoce que la democracia representativa, es indispensable para la estabilidad, la paz y el desarrollo de la región y que uno de los propósitos de la OEA es promover y consolidar la democracia representativa dentro del respeto del Principios de No Intervención”. Este enunciado, además de decirlo expresamente, es totalmente compatible con el principio de No Intervención. Pero la Carta va más adelante y establece que “[...] la ruptura del orden democrático o una alteración del orden constitucional que afecte gravemente el orden democrático [...] constituye, mientras persiste, un obstáculo insuperable para la participación de su gobierno en [...]” las actividades de los órganos de la OEA (art. 19). Esto tampoco afecta, ni vulnera el Principio de No Intervención, por ser una decisión que libre y soberanamente adoptan los propios Estados partes. Indudablemente, esta decisión responde a una nueva concepción de esos Estados respecto al derecho internacional regional que los regula y al Principio de la Igualdad Soberana de los Estados en que basan el sistema jurídico que los ordena. Se recibe una nueva idea jurídica de soberanía en las relaciones internacionales que permite compromisos mutuos más profundos y limitantes (ver supra párrafo anterior). De inmediato se establece el procedimiento a seguir (arts. 17, 18 y 20) a consecuencias del cual, si “[...] se constata que se ha producido la ruptura del orden democrático [...] y que las gestiones diplomáticas han fracasado [...] tomará la decisión de suspender a dicho Estado miembro del ejercicio del derecho de participar en la OEA [...]” (art. 21). Tampoco con esto se afecta el Principio de No Intervención, porque de la voluntad sancionatoria ha participado el

propio Estado sancionado y, porque todos han convenido las condiciones para ser parte activa del sistema.

Tampoco choca con el Principio de No Intervención, aunque también lo subordina a la democracia, el sistema del Protocolo de Ushuaia del Mercosur (ARBUET-VIGNALI, 2015, Numeral 4 a) ya que el mismo es el resultado de un pactos libre y soberanamente consentido que dispone que “[...] la plena vigencia de las instituciones democráticas es condición esencial [...]” para integrar el sistema (art. 1), que en caso de ruptura del orden democrático se aplicará el Protocolo (art. 2) y, según este, si ello ocurre, se harán consultas (art. 4) y si fracasan se adoptarán medidas: desde la “[...] suspensión del derecho a participar en los órganos del sistema, hasta la suspensión de los derechos y obligaciones en el proceso de integración” (art. 5), las que son correctas y no constituyen intervención, porque las sanciones por apartarse de la democracia son congruentes a lo pactado: sólo ser suspendido de los beneficios del sistema³¹.

A nuestro entender no ocurre lo mismo con las disposiciones de la Carta de UNASUR, concretada en el Protocolo de Georgetown de 2010, en vigor desde el 19 de marzo de 2014 (ARBUET-VIGNALI, 2015, Numeral 4 b). Se trata de un acuerdo libremente consentido y por ello no vulnera el Principio de No Intervención en tanto sólo se apliquen las sanciones previstas en su art. 4 literal a: suspender al implicado de su presencia en los órganos del sistema y en el goce de sus derechos y beneficios. Pero el acuerdo profundiza los castigos y permite aplicar al Estado dónde se vulnere el sistema democrático, otras sanciones, no sólo que van más allá del funcionamiento del sistema (cierre de fronteras y suspensión o limitación y tráfico mutuos, art. 4, b), sino que, incluso lo exceden e inciden en las relaciones del sancionado con terceros Estados:

³¹ Lo mismo ocurre con las cláusulas democráticas en SELAC aprobada en Caracas 2011 y también con el posicionamiento de la Alianza del Pacífico (H. ARBUET-VIGNALI, 2015, Numeral 4 c).

propender a su suspensión de ser parte en otras organizaciones, art. 4, c; promover ante terceros Estados y bloques de Estados la suspensión del sancionado de los beneficios derivados de sistemas de cooperación, art. 4, d; y aplicarle al mismo sanciones políticas y diplomáticas adicionales, art. 4, e. En estos casos no se estaría subordinando el Principio de No Intervención a la cláusula democrática, como ocurre en los casos anteriores, sino que se le estaría vulnerando en beneficio de esta. Otro tanto ocurre con el proyectado, pero felizmente aún no vigente, Protocolo de Montevideo de 2011 del Mercosur o Ushuaia II que, inspirado en Georgetown recoge disposiciones similares (ARBUET-VIGNALI, 2015, Numeral 4, a *).

CONSIDERACIÓN DE LAS POSICIONES DE ORGANIZACIONES, PAÍSES Y AUTORIDADES A LA LUZ DE LA POSMODERNIDAD

En Brasil

Aunque después de la fecha que dispusimos para el cierre de recepción de datos (el 12 de mayo 2016; ver supra Los hechos, párrafo 8) se han producido algunas otras declaraciones sobre los hechos, nos limitaremos a comentar, tanto en este como en el próximo literal, las citadas hasta entonces en la Sección I, Numerales 1 a y 2 a, por ser suficientemente significativas.

En el proceso político institucional desarrollado en Brasil y que comentamos, los hechos configuraron una seria crisis política. En medio de ella se concretaron algunos hechos que sentaron las bases y abrieron las puertas a la actualización de los mecanismos constitucionales que hacen procedente la acusación al Presidente de

la República por la comisión de los “crímenes de responsabilidad” previstos en los arts. 85 y 86 de la Constitución; que permiten, obteniendo determinadas mayorías que se legraron, abrirle juicio y, en este caso suspenderlo por 180 días en el ejercicio de su mandato, mientras se le juzga para emitir una decisión de absolución o condena, etapa en la que ahora se encuentra el Senado de Brasil presidido por el Presidente de la cúpula del Poder Judicial, el Presidente del Supremo Tribunal Federal.

Se trata de un juicio político, que, por tener esta naturaleza, no se rige por el debido proceso legal aplicable a los juicios de naturaleza jurisdiccional ventilados ante el Poder Judicial, sino por el procedimiento especialísimo, establecido directamente por el radicante de la soberanía, el común de las gentes, el pueblo ejerciendo el poder soberano, al aprobar la Constitución y, con ella, los arts. 52, 85 y 86 que lo consagran. Es un procedimiento que da muchas facilidades al Poder Legislativo y al Poder Judicial para controlar al Poder Ejecutivo, y esto es así porque el pueblo, el radicante de la soberanía, así lo quiso al aprobar la constitución, cansado quizá de los abusos anteriores a 1988 cometidos desde ese Poder del Estado, y para que estos no se repitieran ³².

El procedimiento establecido en la Constitución, hasta ahora ha sido respetado estrictamente en todos los aspectos y los altos quórumos se alcanzaron con márgenes de holgura; no obstante la Presidente de la República Dilma Rousseff, el ex Presidente Luiz Ignacio “Lula” da Silva, el Partido de gobierno, el de los Trabajadores y sus aliados, con mayor o menor claridad, sostienen y proclaman que se trata de un “golpe de estado parlamentario”, de un “golpe suave”, sin militares, pero tan dictatorial como los anteriores,

³² Lo mismo ocurre con el art. 225 la Constitución de Paraguay que da muchas facilidades al Poder Legislativo en el trámite del juicio político, lo que se explica en una Constitución aprobada después del período del autoritario Presidente Alfredo Stroessner en 1989 y que se aplicara en la destitución del Presidente Lugo (ARBUET-VIGNALI, 2012/1). Diferente, en los hechos, fue el caso de la destitución del Presidente Zelaya en Honduras en 2009 (ARBUET-VIGNALI, 2010).

llevado adelante por corruptos perseguidos por la justicia, contra una Presidente que no ha delinquido; todo organizado por fines políticos para acceder al poder que no se ganó en las urnas.

Hablar en el caso, de golpe de estado es una grave distorsión de los hechos y los procedimientos seguidos en Brasil, dónde sólo se ha aplicado correctamente la Constitución. Lo más grave de esta actitud es que, con sinuosidad, se la basa en hechos reales pero que no deslegitimizan el proceso seguido. Es cierto que Dilma Rousseff no ha delinquido, pero los crímenes de responsabilidad que abren las puertas al juicio político no necesariamente deben tipificar delitos del fuero común, como ocurre, por ejemplo, con la exigencia de probidad en la administración o el respeto a la ley presupuestaria que señala el art. 85. Es cierto que las alteraciones a los presupuestos del 2014 y 2015, pueden no tener entidad suficiente para sostener la acusación, pero eso se determinará en la decisión final que, si tiene razón la Presidente la declarará inocente y la restituirá a su cargo y si entiende que esa u otros actos realizados configuran crímenes de responsabilidad, la condenará y destituirá del mismo. Pero eso lo tiene que decidir el pleno del Senado presidido por el Presidente del Supremo Tribunal Federal y para ello se están siguiendo los trámites del juicio político.

Es cierto que quienes impulsan el procedimiento tienen motivos políticos para hacerlo; pero esto pertenece a la naturaleza misma del juicio político y lo diferencia de los juicios jurisdiccionales. Ocurre que en un sistema institucional como el brasileño, con gran cantidad de orientaciones políticas representadas en el parlamento, muchas veces sin estar organizadas propiamente en partidos políticos, si dentro de las cámaras cambian los equilibrios de tendencias, puede abrirse el juicio político con mucha naturalidad. Esto que es de principio en los sistemas parlamentarios, también funciona en regímenes presidencialistas que, no obstante serlo, admiten fuertes controles parlamentarios y/o judiciales sobre el

Poder Ejecutivo. En Brasil los equilibrios políticos cambiaron y se abrió un procedimiento de destitución, esto no sólo resulta legítimo, sino que buena parte de la culpa de que ello ocurra la tienen la Presidente y sus partido que nunca compartieron la concreción del contenido del programa de gobierno, creando alianzas jurídicamente correctas y políticamente racionales y estables, sino que consiguieron acuerdos políticos otorgando cargos y puestos, dando prebendas, o lo que es peor, las compraron con sobornos (el mensalão).

También es cierto que muchos de los acusadores son sospechados de corrupción o corruptos, pero eso es un asunto aparte y debe perseguirse por otras vías y, en muchos casos, se está haciendo. Parece ser también cierto que uno de los principales impulsores del proceso, el vicepresidente Michel Temer, se beneficia con la destitución porque, gracias a ella, llegó a la presidencia interina, pero, además de ser esto lo que dispone la norma constitucional, fue la Presidente Rousseff y su Partido de los Trabajadores los que mediante alianzas, que ahora se revirtieron, lo colocaron en esa situación política que ahora lo catapulta. También es cierto que con el juicio político, se aparta de la presidencia a una persona que llegó a ella por el apoyo de una importantísima mayoría de las voluntades de los brasileños; pero junto con ella llegó, por los mismos votos, a la vicepresidencia, quién hoy la cuestiona e impulsa su enjuiciamiento y que los más de $\frac{3}{4}$ de los legisladores que han impulsado el cuestionamiento, también fueron votados por el pueblo en una proporción equivalente que les legitima.

En el exterior

Las declaraciones del Secretario General de las Naciones Unidas y del Alto Comisionado para los Derechos Humanos, son muestras de deseos y buena voluntad, adecuadas y correctas.

Los posicionamientos del Secretario General de la OEA en el Comunicado C-044/16, resultaron fuera de lugar al tomar posición en un asunto que no le correspondía y, sin siquiera ser determinante, insinuaban una tímida intervención en los asuntos internos de Brasil. Otro tanto cabe decir de sus declaraciones después de reunirse con la Presidente el 15 de abril, que más parecen el apoyo a un correligionario en dificultades, que una visión objetiva sobre la situación de un importante Estado de la Organización que él representa.

Las gestiones que en marzo iniciara el Presidente de Uruguay dentro del marco del Mercosur para aplicar el Protocolo de Ushuaia, sancionado a Brasil, aunque a nuestro juicio equivocadas respecto a la existencia de un golpe de estado, están absolutamente dentro de las facultades de un Estado miembro del Mercosur, aunque no encontraron eco en otros Estados miembros. También resulta correcto al estar dentro de sus facultades, la nota que hace circular como Presidente pro tempore de UNASUR, entre sus Estados parte. Finalmente, UNASUR oficialmente sólo manifiesta su preocupación por la situación, lo que constituye una posición correcta y comedida.

Las declaraciones de los Presidentes del área latinoamericana fueron diferentes abarcando una amplia gama. Las de los Presidentes Macri de Argentina, Santos de Colombia, Bachelet de Chile, Cartes de Paraguay y Humala de Perú fueron todas respetuosas de la situación en Brasil, mostraron sus simpatías, evidenciaron preocupación o exhortaron al diálogo, pero no fueron más allá manteniéndose dentro de la corrección jurídica y la prudencia política. Un apoyo mayor a la Presidente Rousseff y su partido lo mostró el Secretario General de UNASUR, el ex Presidente Semper, pero manteniéndose en los límites de la imparcialidad; lo mismo puede decirse de la declaración del 20 de abril del Gobierno uruguayo que deja a salvo el Principio de No Intervención, describe y expresa su preocupación por los hechos y manifiesta su confianza

en que las autoridades brasileñas encaminarán la situación correctamente. No puede decirse lo mismo respecto a la declaración del Presidente Vázquez de Uruguay de mediados de marzo, la cual, si no incurren abiertamente en intervención en los asuntos internos brasileños, se acercan peligrosamente ³³ a ello al dar abierto apoyo a una de las partes en el diferendo y al hacer un llamado a las fuerzas del orden y las instituciones (brasileñas) a respaldarla.

Otro grupo de presidentes latinoamericanos adoptaron un claro posicionamiento intervencionista; los más tenues fueron los Presidentes Correa de Ecuador y Ortega de Nicaragua, que demoraron en expresar su opinión pero, cuando lo hicieron, abiertamente hablaron de golpe mediático; Castro de Cuba denunció un golpe parlamentario; el más enfático y grandilocuente fue el presidente Maduro de Venezuela y el más locuaz el presidente morales de Bolivia quienes denunciaron un golpe de estado parlamentario en Brasil y contra toda la región y llamaron a defender la democracia en Brasil, su liderazgo regional y la estabilidad en América Latina.

REFLEXIONES FINALES

En el caso Rousseff no existe un golpe de Estado. Hablar de golpe suave, parlamentario, congresal o judicial, como se ha hecho, si se analizan las normas aplicadas y los procedimientos seguidos,

³³ La peligrosidad del asunto radica en que una pequeña potencia de las dimensiones de Uruguay jamás puede permitirse debilitar el principio de No Intervención, como ya lo hiciera en ocasión de apoyar la suspensión de Paraguay en el Mercosur (ARBUET-VIGNALI, 2012/1); la tradicional defensa de este principio por las cancillerías uruguayas, no es sólo un posicionamiento político sino que, además, responde a una racional forma de leer la política internacional. Otra cosa diferente es limitar el alcance del Principio mediante acuerdos expresos a fines específicos, como ocurre con las cláusulas democráticas (ver supra El principio de no intervención en los asuntos internos de los Estados).



no es correcto, siembra peligrosas confusiones y hace pensar en un uso ideológico de los institutos en juego.

La República Federativa de Brasil está sumida en una profunda crisis política, cuya manifestación lleva un par de años de gestación. Existe una extendida corrupción, parecería que en todas, o casi todas las corrientes en que se agrupan las fuerzas con representación parlamentaria y las que integran el ejecutivo. La corrupción ha tenido por objeto no sólo obtener beneficios personales, sino también abrir caminos para acceder al poder, para lograr respaldos políticos que permitieran mantenerse en el, para lograr la aprobación y apoyaran la gestión de programas de gobierno. Las cámaras del legislativo, el elenco ministerial y significativas figuras políticas están sospechadas, acusadas, procesadas o condenadas por corrupción.

En el mismo Brasil hay un Poder Judicial fuerte y no cuestionado que está actuando con independencia y eficacia; la Presidente, hasta un determinado momento³⁴ no puso obstáculo a las investigaciones por corrupción; hay una opinión pública preocupada, militante y que se expresa con fuerza y convicción que, aunque dividida en dos fracciones, vigila a las autoridades y con su peso limita su discrecionalidad. Todo esto es muy sano e indica la existencias de vías de salida y recuperación para un Estado que merece lo mejor.

En el ámbito latinoamericano, la reacción resultó más mesurada que en otras oportunidades; la posición ideológica del arco bolivariano, si bien se mantuvo, disminuyó su intensidad, salvo en un par de excepciones; también resultó menos presente su fuerza de arrastre sobre partidos políticos y grupos de opinión de la región que

³⁴ Tenemos en mente el nombramiento de Luiz Ignacio (Lula) da Silva en el elenco ministerial, lo que le brindaría inmunidades, ante su posible encausamiento por actos de corrupción.

les son adictos, también con excepción de aquellos más tradicionales y conservadores de su posición.

REFERÊNCIAS

ARBUET-VIGNALI, H. **Honduras: golpe posmoderno, peculiar y paradigmático**. CURI - Consejo Uruguayo para las Relaciones Internacionales. Montevideo: CURI, 2010. Disponible en: <<http://curi.org.uy>>. Acceso en: 10/05/2022.

ARBUET-VIGNALI, H. “¿Intervenir o actuar? El uso lícito de la fuerza armada”. **CURI - Consejo Uruguayo para las Relaciones Internacionales**. Montevideo: CURI, 2012. Disponible en: <<http://curi.org.uy>>. Acceso en: 10/05/2022.

ARBUET-VIGNALI, H. “Crisis en Paraguay. ¿O en los conceptos jurídicos y políticos de su región?”. **CURI - Consejo Uruguayo para las Relaciones Internacionales**. Montevideo: CURI, 2012. Disponible en: <<http://curi.org.uy>>. Acceso en: 10/05/2022.

ARBUET-VIGNALI, H. “Laudo 01/2012 del T. P. R. Un vacío imposible de llenar”. **CURI - Consejo Uruguayo para las Relaciones Internacionales**. Montevideo: CURI, 2012. Disponible en: <<http://curi.org.uy>>. Acceso en: 10/05/2022.

ARBUET-VIGNALI, H. “La cláusula democrática en el Sistema Interamericano”. **CURI - Consejo Uruguayo para las Relaciones Internacionales**. Montevideo: CURI, 2015. Disponible en: <<http://curi.org.uy>>. Acceso en: 10/05/2022.

ARBUET-VIGNALI, H. “Un sistema de seguridad colectiva obsoleto”. **CURI - Consejo Uruguayo para las Relaciones**

Internacionales. Montevideo: CURI, 2015. Disponible en: <<http://curi.org.uy>>. Acceso en: 10/05/2022.

ARBUET-VIGNALI, H. “La Soberanía Jurídica, la Democracia y el Derecho Internacional en la Posmodernidad”. **CURI - Consejo Uruguayo para las Relaciones Internacionales.** Montevideo: CURI, 2016. Disponible en: <<http://curi.org.uy>>. Acceso en: 10/05/2022.

ARBUET-VIGNALI, H. **Teoría Jurídica de la Soberanía: Y su influencia sobre la teoría del Estado posmoderno.** Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2019.

ARBUET-VIGNALI, H. **Teoría general del Derecho Internacional Público: Para la posmodernidad y desde la Escuela de Montevideo.** Montevideo: La Ley Uruguay, 2019.

ARBUET-VIGNALI, H. **La Escuela de Montevideo de Derecho Internacional Público: Fundada por el Profesor Eduardo Jiménez de Aréchaga.** Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2021.

JIMÉNEZ DE ARÉCHAGA, E. **Derecho Internacional Contemporáneo.** Madrid: Tecnos, 1980.

JIMÉNEZ DE ARÉCHAGA, E. **Derecho Constitucional de las Naciones Unidas.** Madrid: Escuela de Funcionarios Internacionales, 1958.

JIMÉNEZ DE ARÉCHAGA, E. “El deber de no intervención y la jurisdicción interna”. *In:* JIMÉNEZ DE ARÉCHAGA, E.; ARBUET-VIGNALI, H. (coords.). **Los principios generales del Derecho Internacional que rigen las relaciones internacionales.** Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2005.

JIMÉNEZ DE ARÉCHAGA, E.; ARBUET-VIGNALI, H. (coords.). **Los Principios generales del Derecho Internacional que rigen las relaciones internacionales**. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria.

JIMÉNEZ DE ARÉCHAGA, E.; ARBUET-VIGNALI, H.; PUCEIRO, R. R. **Tratado de Derecho Internacional Público: Principios - Normas – Estructuras**. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2005.

MIDÓN, M. R. **Manual de Derecho Constitucional argentino**. Buenos Aires: Plus Ultra, 1997.

PÉREZ LIÑÁN, A. “¿Juicio político o golpe legislativo? Sobre las crisis constitucionales de los años noventa”. **América Latina Hoy**, n. 26, Enero, 2000.

PÉREZ LIÑÁN, A. **Juicio político al Presidente y nueva inestabilidad política en América Latina**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2009.

PÉREZ LIÑÁN, A. “Brasil: es preciso repensar el juicio político”. **Clarín** [25/04/2016]. Disponible en: <<https://www.clarin.com>>. Acceso en: 10/05/2022.

SCHAMIS, H. E. “Inestabilidad presidencial: Brasil obliga a meditar sobre la estabilidad democrática de América Latina”. **El País** [26/04/2016]. Disponible en: <<https://elpais.com>>. Acceso en: 10/05/2022.

WIKIPEDIA. “Proceso de destitución”. WIKIPEDIA: [2016]. Disponible en: <<https://es.m.wikipedia.org>>. Acceso en: 10/05/2022.

CAPÍTULO 4

*O Golpe de 2016:
Mapeamento de Artigos Publicados em
Periódicos Nacionais e Internacionais (2016-2020)*

O GOLPE DE 2016: MAPEAMENTO DE ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (2016-2020)

Georgia Sobreira dos Santos Cêa

Camila Ferreira da Silva

Simone Natividade

A definição do episódio histórico que efetivamente destituiu Dilma Rousseff da presidência, em 2016, está longe de ser consensual, seja no campo político ou no campo acadêmico. Martuscelli (2020, p. 69) destaca “[...] o caráter polissêmico das análises políticas acerca da deposição de Dilma Rousseff [...]”, chegando mesmo a indicar a existência de significativas divergências entre as mesmas.

Embora se reconheça a existência de “[...] produção acadêmica que refuta, problematiza ou faz reparos à tese de que o impeachment de Dilma poderia ser caracterizado como um golpe de Estado” (MARTUSCELLI, 2020, p. 81), este trabalho se limita ao mapeamento de produções que interpretam a deposição de Dilma Rousseff como um golpe de Estado, em especial por se considerar que “[...] pensar esse conceito pode nos ajudar a qualificar debates conjunturais, mesmo sem a pretensão de esfriar paixões e interesses inerentes à política” (NAPOLITANO, 2019, p. 397).

Conquanto o mapeamento de análises sobre o golpe de 2016 apresentado neste estudo esteja predominantemente circunscrito a discussões na área da educação e afins, espera-se que o conteúdo disponibilizado possa contribuir com análises em variados campos de conhecimento.

Com o mapeamento empreendido, o estudo objetiva colaborar com produções futuras que intentem a compreensão de seus objetos de investigação e de análise a partir das contingências e desdobramentos do golpe de Estado de 2016 no Brasil, por meio do acesso a artigos, livros e resenhas que tratam direta ou indiretamente deste episódio da história recente republicana.

Quanto aos procedimentos metodológicos, o estudo situa-se no campo da revisão de literatura e, nessa esteira, realizou um mapeamento de artigos, livros e resenhas que tratam direta ou indiretamente do golpe de Estado de 2016 no Brasil, publicados entre 2016 e 2020. Considerando a explanação de Cooper (2016) sobre estudos de mapeamento, os esforços praticados focaram mais na ocorrência de produções sobre o golpe de 2016, considerando os gêneros supracitados em veículos nacionais e internacionais, do que na discussão e problematização dos achados. Então, o estudo de mapeamento do tema em tela pode ser caracterizado como “[...] uma revisão que busca identificar não resultados, mas conexões” (COOPER, 2016, p. 76), no caso, entre as produções levantadas. O recorte temporal abarca os cinco primeiros anos a partir do episódio histórico referido, período que permite o alcance de produções que tratem desde as contingências do golpe até seus primeiros desdobramentos. O levantamento foi realizado entre maio e dezembro de 2021. Na impossibilidade de escrutinar a totalidade dessas produções, foram definidos outros recortes, além do temporal. Para a seleção dos artigos, o levantamento se limitou à identificação de artigos em periódicos Qualis A1 e A2, tendo sido levada em consideração a classificação definida no quadriênio 2013-2016³⁵. Dado o fato de que o sistema Qualis-Periódicos considera todas as áreas do conhecimento, no caso dos artigos, em especial, a

³⁵ Embora esteja em curso um processo de reclassificação de periódicos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), o levantamento levou em consideração a classificação definida no quadriênio 2013-2016 que é aquela publicamente acessível na Plataforma Sucupira. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira>>.

seleção de periódicos A1 e A2 considerou a área de avaliação “Educação”, tanto por ser o campo de atuação das autoras, como por ser um campo que dialoga com diferentes outros. Não raro um periódico dessa área é também classificado em várias áreas afins, o que amplia o escopo do levantamento. Desse modo, foram consultados 121 periódicos A1 e 380 periódicos A2³⁶, por meio de acesso a suas páginas eletrônicas, com o intuito de verificar foco e escopo de cada um deles. Com isso, foram selecionados aqueles periódicos que indicaram a aceitação de artigos sobre política educacional, administração educacional, gestão educacional, trabalho e educação, além de outros temas similares. Dessa averiguação resultaram 41 periódicos, sendo 14 deles A1 (11 nacionais e 3 internacionais) e 27 deles A2 (16 nacionais e 11 internacionais). A partir dessa definição, realizou-se o escrutínio de cada um dos 41 periódicos, na busca de artigos publicados entre 2016 e 2020, que fizessem referência ao golpe de 2016, a partir de seus temas, observando a ocorrência do descritor “golpe” (para artigos em português ou espanhol) ou “coup” (para artigos em inglês) no título e/ou resumo e/ou palavras-chave. Chegou-se, assim, a uma amostra de 6 artigos A1 e 12 artigos A2, portanto, 18 artigos no total. Os livros e resenhas, identificados nas referências dos artigos selecionados, foram buscados no Google Acadêmico, sendo que o acesso a livros na íntegra não foi possível na maioria dos casos, pelo fato de serem comercializados. Foram levantados 18 livros e 20 resenhas. Como se verá ao longo do texto, foi feito o esforço de indicar o *link* de acesso ao material, sempre que possível, tendo em vista o objetivo deste estudo.

³⁶ Esses totais resultam da busca na Plataforma Sucupira – Qualis Periódicos, no link indicado na nota anterior, com a seleção dos seguintes critérios de busca: Evento de classificação – Classificações de periódicos Quadriênio 2013-2016; Área de avaliação – Educação; Classificação – A1, e, posteriormente, Classificação – A2. As quantidades resultantes das buscas, conforme informadas acima, foram conferidas em 20 de maio de 2022.

O conjunto da análise está organizado em 3 seções, sumarizadas a seguir, e que dão sequência a esta introdução.

Inicialmente é realizada uma breve apreciação da importância da clareza teórica sobre a noção de golpe, com base nos estudos de Gruppi (1987), Napolitano (2019), Martuscelli (2020) e Silva (2020). Justifica-se, assim, a importância da consideração da existência de análises diversas sobre o golpe de 2016, o que nem sempre se verificou no material da amostra.

Em seguida, os materiais resultantes do mapeamento são apresentados em quadros, de modo a oportunizar uma visão geral do que foi alcançado. Ao longo dessa apresentação serão expostas considerações sobre o conteúdo do mapeamento. Por fim, são destacadas as considerações finais do estudo.

A NOÇÃO DE GOLPE DE ESTADO FORA DA PENUMBRA

Parte-se do pressuposto de que a apreensão da noção de golpe de Estado – assim como a identificação correlata de uma conjuntura ou episódio que o caracterize – não é exercício simples. Ao contrário, demanda certa clareza teórica prévia sobre a própria noção de Estado burguês ou Estado capitalista que subjaz a ideia de golpe. Em outros termos, a noção de golpe de Estado é derivativa, em boa medida, da compreensão que se tenha do Estado: se tomado como mera “[...] justificção ideológica (não-crítica, não consciente) do Estado [...] existente ou do que se pretendia construir” (GRUPPI, 1987, p. 25), como no idealismo hegeliano, o golpe será sempre visto como uma ameaça à primazia do Estado sobre a sociedade civil e à manutenção do contrato social fundante (e dominante!) de uma dada sociedade; ao contrário, se o Estado é compreendido a partir das relações econômicas que forjam a sociedade civil, como indica a tradição

marxiana (GRUPPI, 1987), a natureza classista do Estado não pode ser desconsiderada e um golpe será uma tentativa de ampliação do controle de uma determinada classe sobre as relações materiais por meio de uma ação política. Essa compreensão do Estado burguês como uma das expressões da luta de classes confere mais sentido à advertência de Napolitano (2019) de que um golpe de Estado tem uma dupla natureza – reativa e propositiva –, sendo fundamental identificar tanto o alvo da reação (que classes ou frações de classes são alçadas à condição de inimigos ou de ameaças públicas), quanto o projeto de sociedade e de país que se quer viabilizar.

Do mesmo modo, a consideração da luta de classes como impulsionadora das relações sociais enseja o tratamento do golpe de Estado como uma categoria, mais do que como um conceito, de modo a apreender movimentos e intercorrências do real. Como afirma Silva (2020, p. 132), “O conceito de golpe de Estado foi modificado ao longo dos últimos séculos, na maior parte dos casos expressando particularidades sociais e políticas do contexto histórico em que foram produzidos”. Daí o risco de análises, como algumas encontradas no mapeamento realizado, que se limitam a tomar o golpe como pressuposto: “Se o conteúdo do projeto político e econômico dos processos golpistas deve ser pensado, analisar a sua forma não é menos importante” (NAPOLITANO, 2019, p. 403).

As advertências anteriormente indicadas são fundamentais para a consideração do contexto específico do golpe de Estado ocorrido no Brasil em 2016, ao passo que são observadas por diferentes argumentos nos estudos de Napolitano (2019), Martuscelli (2020) e Silva (2020). Em comum, os autores buscam clarificar o conceito e o sentido histórico de um golpe de Estado, de modo a se evitar a superficialidade no trato do contexto sócio-histórico dos antecedentes e dos desdobramentos do golpe de 2016 no Brasil (NAPOLITANO, 2019; MARTUSCELLI, 2020; SILVA, 2020).

Ao dialogarem com teóricos clássicos que tratam do conceito de golpe de Estado e com estudiosos que consideram o contexto brasileiro sobre o golpe de 2016 no Brasil, Napolitano (2019), Martuscelli (2020) e Silva (2020) permitem compreender que, no caso brasileiro em curso, elementos diversos indicam a relação direta do golpe de 2016 com dissensões intestinas das frações da classe dominante, motivadas, em especial, pelo grau e intensidade das investidas propostas contra as possibilidades – mesmo que frágeis e subalternas aos interesses das classes dominantes – de atendimento a demandas das classes trabalhadoras durante os governos petistas.

Para Martuscelli (2020), o golpe de 2016 resultou do conflito de classes, em que frações da classe dominante associadas ao capital financeiro internacional atuaram como força dirigente de uma base social contrária ao governo Dilma Rousseff, em especial a alta classe média. Tais frações de classe se tornaram capazes de mobilizar o parlamento, o judiciário e a grande mídia para a concretização do objetivo do golpe, qual seja, possibilitar “[...] a ascendência política de forças sociais interessadas em promover a implementação de uma política neoliberal extremada (ortodoxa)” (MARTUSCELLI, 2020, p. 94).

Considerando os episódios que levaram à deposição de Dilma Rousseff por meio de um errático processo de impeachment – a aparência imediata do golpe em sua forma política –, Napolitano (2019, p. 407) sugere “[...] a existência de um ‘golpismo atávico’ no Brasil”, capaz de “[...] se manifestar de tempos em tempos, alimentado por utopias autoritárias e valores elitistas receosos dos avanços democráticos e populares”. Desse modo, do ponto de vista político, o processo histórico brasileiro é marcado por um estado latente de transitoriedade da questão democrática. Nesse cenário, a coerção, não raro, suplanta o consenso, por meio de formas e de arranjos cada vez mais sofisticados. Em função disso, é possível aventar que “[...] nem todo golpe de Estado conduz a uma ditadura,

assim como algumas ditaduras na história não foram, necessariamente, produtos de golpes de Estado” (NAPOLITANO, 2019, p. 404). A posição coadjuvante das Forças Armadas no cenário do golpe de 2016 é emblemática nesse aspecto. Contudo, essa ausência de protagonismo de modo algum significou neutralidade; muito pelo contrário, como assevera Silva (2020, p. 136), em nenhum momento os militares “[...] se furtaram a se posicionar diante da conjuntura. Esses setores manifestaram de diferentes formas seu desconforto para a situação política geral e, no caso de alguns segmentos da caserna, seu desconforto com os governos do PT”.

Na sequência desta breve apreciação da importância da clareza teórica sobre a noção de golpe para a compreensão das contingências e desdobramentos do cenário nacional, serão apresentados aspectos do mapeamento que originou este trabalho.

MAPEAMENTO DE ARTIGOS EM PERIÓDICOS A1 E A2 DO SISTEMA QUALIS-PERIÓDICOS, DE LIVROS E DE RESENHAS: ABORDAGENS DIVERSAS SOBRE O GOLPE DE 2016

O conjunto de produções resultantes do mapeamento é apresentado a seguir nos Quadros 1 e 2, que indicam os 41 periódicos escrutinados e onde são citados os autores dos artigos selecionados nos periódicos A1 e A2, respectivamente, e no Quadro 3, que apresenta as referências dos 18 livros e suas correspondentes resenhas, quando é o caso. Optou-se por incluir os periódicos cujo resultado da busca não resultou em nenhum artigo para que se tenha uma visão geral dessa etapa do mapeamento.

**Quadro 1 - Periódicos Qualis A1 e
os artigos selecionados, indicados na citação dos autores**

PERIÓDICOS QUALIS A1	AUTORES DOS ARTIGOS³⁷
<i>Nacionais</i>	
Revista Brasileira de Educação < http://www.anped.org.br >	Lima e Maciel (2018)
Educação & Realidade < https://seer.ufrgs.br >	Oliveira e Süsseskind (2019)
Educação em Revista < https://www.scielo.br >	Corti (2019)
Educação < https://periodicos.ufsm.br >	Ponciano <i>et al.</i> (2019)
Educar em Revista < https://revistas.ufpr.br >	Costa e Domiciano (2020)
Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior < https://www.scielo.br >	—
Cadernos de Pesquisa < http://publicacoes.fcc.org.br >	—
Educação & Sociedade < https://www.scielo.br >	—
Educação e Pesquisa < http://www.educacaoepesquisa.fe.usp.br >	—
Educação Temática Digital < https://periodicos.sbu.unicamp.br >	—
Ensaio - Avaliação e Políticas Públicas em Educação < https://www.scielo.br >	—
<i>Internacionais</i>	
Archivos Analíticos de Políticas Educativas/Education Policy Analysis Archives (Estados Unidos) < https://epaa.asu.edu >	Mancebo, Santorum, Ribeiro e Lédá (2020)
Journal of Education Policy (Inglaterra) < https://www.tandfonline.com >	—
Educational Policy (Estados Unidos) < https://journals.sagepub.com >	—
TOTAL	6 artigos

Fonte: Elaboração própria.

³⁷Todos os autores citados têm suas obras listadas nas referências ao final deste capítulo.

Quadro 2 – Periódicos Qualis A2

PERIÓDICOS QUALIS A2	AUTORES DOS ARTIGOS
<i>Nacionais</i>	
Aurora, revista de arte, mídia e política < https://revistas.pucsp.br >	Segurado <i>et al.</i> (2018); Andreassa e Dantas (2019)
Revista Educação em Questão < http://www.revistaeduquestao.educ.ufrn.br >	Mancebo (2018)
Estudos Avançados < https://www.scielo.br >	Cohn (2018); Napolitano (2019)
Cadernos de Pesquisa < http://www.periodicos eletronicos.ufma.br >	Machado (2019)
Almanack < https://periodicos.unifesp.br >	—
Civitas - Revista de Ciências Sociais < http://revistaseletronicas.pucrs.br >	—
Eccos Revista Científica < https://periodicos.uninove.br >	—
Educação Unisinos < http://revistas.unisinos.br >	—
Imagens da Educação < http://periodicos.uem.br >	—
Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos < https://www.scielo.br >	—
Revista Brasileira de Política e Administração da Educação < https://seer.ufrgs.br >	—
Revista de Educação Pública < http://periodicoscientificos.ufmt.br >	—
Revista de Sociologia e Política < https://revistas.ufpr.br >	—
Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação < https://periodicos.fclar.unesp.br >	—
Tempo Social < https://www.revistas.usp.br >	—
Trabalho, Educação e Saúde < http://www.revista.epsjv.fiocruz.br/ >	—
<i>Internacionais</i>	
Latin American Perspectives (Estados Unidos) < https://journals.sagepub.com >	Antunes, Santana e Praun (2019); Loureiro e Saad-Filho (2019); Galvão e Marcelino (2020); Nunes (2020); Singer (2020); Barbosa (2020)
América Latina Hoy (Espanha) < https://revistas.usal.es >	—
Assessment in Education (Reino Unido) < https://www.tandfonline.com >	—
Athenea Digital (Espanha) < https://atheneadigital.net >	—
Cambridge Journal of Education (Reino Unido) < https://www.tandfonline.com >	—
Cepal Review (Chile) < https://www.cepal.org >	—
Globalisation, Societies and Education (Reino Unido) < https://www.tandfonline.com >	—
International Journal of Educational Development < https://www.journals.elsevier.com >	—
Journal for Critical Education Policy Studies (Reino Unido) < http://www.jceps.com/ >	—
Policy Futures in Education (Vários países) < https://journals.sagepub.com >	—
Sociología del Trabajo (Espanha) < https://recyt.fecyt.es >	—
TOTAL	12 artigos

Fonte: Elaboração própria.

Considerando os Quadros 1 e 2, é evidente a maior incidência de publicações em periódicos nacionais Qualis A1, enquanto é equilibrada a distribuição de artigos em periódicos nacionais e internacionais Qualis A2. Vale notar que isto se deveu ao fato de terem sido identificados 6 artigos em um mesmo periódico internacional, notadamente no *Latin American Perspectives*.

O referido periódico publicou o dossiê *The nature of the PT Governments: a variety of neoliberalism?* em duas partes (vol. 47, números 1 e 2). O volume 1, publicado em janeiro de 2020, contém 11 artigos, incluindo a introdução do dossiê. O volume 2, publicado em março de 2020, contém 10 artigos, incluindo a introdução, duas resenhas (uma de três livros sobre os governos do PT e outra sobre dois documentários acerca da influência do pensamento estadunidense na América Latina) e um texto em memória de Dale L. Johnson, professor de Sociologia da *Rutgers University* falecido em 2019. Desse conjunto, os seis artigos selecionados publicados nos volumes desse dossiê foram aqueles que atenderam aos critérios de busca, muito embora os demais apresentem significativas análises sobre contextos, contingências e desdobramentos do golpe de 2016, mesmo que este não tenha sido tomado como objeto de análise.

Esse achado indica que outros dossiês que digam respeito mais explícita ou implicitamente aos antecedentes e desdobramentos do golpe de 2016 podem ter sido publicados em periódicos de outros estratos Qualis, o que mereceria a ampliação do mapeamento futuramente.

É digno de nota que, no caso de veículos nacionais de produção acadêmica dos estratos Qualis A1 e A2, foram encontrados artigos em renomados periódicos, o que indica a abertura destes para a divulgação de estudos sobre importantes temas que afetam o país.

Após o levantamento, foi realizada a leitura atenta de cada artigo, incluindo a identificação de citações de livros que serviram de fundamentação para o tratamento dado ao golpe de 2016, os quais foram localizados na lista de referência. No momento dessa busca no Google Acadêmico, apareceram também algumas resenhas, além de outros livros que não foram citados pelos autores dos artigos. Os 18 livros e as 20 resenhas localizados estão expostos no Quadro 3.

Quadro 3 - Livros e resenhas

LIVROS	RESENHA(S)
SANTOS, Fábio Barbosa dos. Além do PT: a crise da esquerda brasileira em perspectiva latino-americana. São Paulo: Editora Elefante, 2016	Souza (2016); Prado (2017)
SOUZA, Jessé. A radiografia do golpe : entenda como e por que você foi enganado. Rio de Janeiro: Leya, 2016, p. 144	Gobbo (2017); Coreicha e Nery (2018)
FREIXO, Adriano de; RODRIGUES, Thiago. (orgs.). 2016, o ano do golpe . Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2016	Guilherme (2017)
SINGER, André Singer et al. JINKINGS, Ivana; CLETO, Murilo. (org.). Por que gritamos golpe? Para entender o impeachment e a crise política no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2016	Shiota (2017)
BUENNO, Winnie; BURIGO, Joanna; PINHEIRO-MACHADO, Rosana; SOLANO, Esther. (org.). Tem Saída? Ensaíes Críticos sobre o Brasil. Editora Zouk; Porto Alegre, 2017	Margotti e Almeida (2018); Verones e Salvagni (2019)
GIRALDES, Marcus. O acaso e o desencontro : das manifestações de 2013 ao golpe de 2016. Rio de Janeiro: Garamond, 2017	Nunes e Guimarães (2018)
DEMIER, Felipe. Depois do golpe : a dialética da democracia blindada no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017	Mencari (2018)
SANTOS, Wanderley Guilherme dos. A democracia impedida : o Brasil no século XXI. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017	Guilherme (2017); Guimarães e Moreira (2018); Mendonça Filho (2018); Matheus (2018); Gugliano, Seifert Jr. e Dal Pozzo (2019); Costa (2019)
KRAWCZYK, Nora; LOMBARDI, José Claudinei (Orgs.). O golpe de 2016 e a educação no Brasil . Uberlândia: Navegando Publicações, 2018. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br>. Acesso em: 12 maio 2022	Cêa, Silva e Natividade (2021)
FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. (orgs.). O Brasil Republicano. O tempo da Nova República : da transição democrática à crise política de 2016: Quinta República (1985-2016). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. (Vol. 5)	Duwe (2019)
MIGUEL, Luis Felipe. O colapso da democracia no Brasil : da Constituição ao golpe de 2016. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo/Expressão Popular, 2019. p. 213	Freitas (2020); Ribeiro (2021)
TOTAL DE RESENHAS	20 resenhas
<i>Livros sem resenha identificada</i>	
PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; TENENBAUM, Marcio; RAMOS FILHO, Wilson. (orgs.). A resistência ao golpe de 2016 . Bauru: Canal 6, 2016. Disponível em: <http://biblioteca.clasco.edu.ar>. Acesso em: 12 maio 2022.	
PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; NEUENSCHWANDER, Juliana; PEIXOTO, Katarina; GUIMARÃES, Marília Carvalho. (org.). A resistência internacional ao golpe de 2016 . Bauru: Canal 6, 2016.	
RAMOS, Gustavo Teixeira Ramos et al. (coords.). O golpe de 2016 e a reforma trabalhista : narrativas de resistência. Bauru: Canal 6, 2017. (Projeto Editorial Praxis). Disponível em: <http://biblioteca.clasco.edu.ar>. Acesso em: 12 maio 2022.	
MASCARO, Alysson Leandro. Crise e golpe . São Paulo: Boitempo, 2018.	
AZEVEDO, José Sérgio Gabrieli de; POCHMAN, Márcio. (org.). Brasil : incertezas e submissão?. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2019. Disponível em: <https://fpabramo.org.br>. Acesso em: 12 maio 2022.	
GALVÃO, Ana Carolina; ZAIDAN, Claudia Santana de Mattos; SALGUEIRO, Wilberth. Foi golpe! O Brasil de 2016 em análise. Campinas: Pontes Editores, 2019.	
NORONHA, Gilberto César de; LIMA, Idalice Ribeiro Silva; NASCIMENTO, Mara Regina do. (orgs.). O golpe de 2016 e a corrosão da democracia no Brasil . Jundiaí: Paco Editorial, 2020.	
TOTAL DE LIVROS	18 livros

Fonte: Elaboração própria.

As referências dos livros são indicadas no Quadro 3 de modo a facilitar a identificação das obras por parte dos interessados. Ressalta-se que, pela natureza do levantamento, não foi realizada a leitura de todos os livros, mas apenas da totalidade dos artigos e resenhas mapeados.

Observa-se que dos 18 livros mapeados, 6 deles foram publicados em 2016, exatamente no calor dos acontecimentos históricos que ensejaram o golpe; apenas dois livros tratam de áreas específicas (educação e relações trabalhistas) em articulação com o golpe de 2016. Desde 2016, a produção de novas obras em formato de livro segue ritmada. Após a apresentação de características do conteúdo dos artigos, que será feita a seguir, se voltará ao tema dos livros.

Nos Quadros 4 (Qualis A1) e 5 (Qualis A2), apresentados nas páginas seguintes, são informados o tema, a adjetivação do golpe, a discussão realizada sobre o golpe e as referências citadas pelos autores para sustentarem a discussão travada.

Tomando como referência os temas dos artigos, é possível classificá-los da seguinte forma, como se vê no Quadro 6. Entre os artigos que tratam de implicações do golpe de 2016 para domínios/campos específicos enquadram-se estudos que se limitam a situar o golpe como panorama geral que incide sobre a configuração dos objetos tratados, sem que seja aprofundada a discussão sobre aquele episódio histórico. Nesses artigos, prevalece a consideração do golpe de 2016 como um pressuposto.

Os artigos que destacam o tema do golpe de 2016 para o trato de objetos específicos dedicam considerável atenção a especificidades do movimento histórico que antecederam e que sucederam a alternância de forças políticas no poder, em diálogo com autores que analisam, com maior ou menor profundidade, o curso do golpe.

Quadro 4 - Tema, adjetivação, discussão e referências de artigos QUALIS A1

PERIÓDICOS NACIONAIS
<i>Lima e Maciel (2018)</i>
Tema do artigo: Implicações do golpe de 2016 para a reforma do ensino médio. Adjetivação do golpe: Golpe político-midiático-jurídico. Discussão sobre o golpe: O golpe foi produzido por setores neoliberais e neoconservadores das elites brasileiras derrotados nas eleições de 2014, aproveitando o contexto de grave crise econômica. Referência(s) sobre o golpe: Não há.
<i>Oliveira e Süsssekind (2019)</i>
Tema: Resistências às implicações do golpe a partir da análise das discussões da CONAPE (Conferência Nacional Popular de Educação). Adjetivação do golpe: Golpe-jurídico-político-midiático. Discussão sobre o golpe: O golpe de 2016 é compreendido como parte de um “tsunami conservador” transnacional, que abarca diferentes dimensões da vida social, incluindo a militarização do Estado, sem que tenha havido um golpe militar. Referência(s) sobre o golpe: SOUZA, Jessé. A radiografia do golpe: entenda como e porque você foi enganado . Rio de Janeiro: LeYa, 2016.
<i>Corti (2019)</i>
Tema do artigo: Implicações do golpe de 2016 para a reforma do ensino médio. Adjetivação do golpe: Golpe institucional. Discussão sobre o golpe: Não há. Referência(s) sobre o golpe: Não há.
<i>Ponciano et al. (2019)</i>
Tema do artigo: Proximidades entre reformas do ensino médio aprovadas após os golpes de 1964 e de 2016. Adjetivação do golpe: Golpe parlamentar; golpe de Estado. Discussão sobre o golpe: Com o golpe de 2016, o conservadorismo foi retomado e revitalizado, especialmente nas propostas de formação da juventude. Referência(s) sobre o golpe: FERRETI, Celso João; SILVA, Monica Ribeiro da. Reforma do Ensino Médio no contexto da medida provisória n 746/2016: estado, currículo e disputas por hegemonia. Educação & Sociedade , Campinas, v. 38, n. 139, p. 385-404, 2017. MOTTA, Vânia Cardoso da; FRIGOTTO, Gaudêncio. Por que a urgência da reforma do ensino médio? Medida Provisória n° 746/2016 (Lei n° 13.415/2017). Educação & Sociedade , Campinas, v. 38, n. 139, p. 355-372, 2017.
<i>Costa e Domiciano (2020)</i>
Tema do artigo: Desdobramentos do golpe na condução da gestão democrática da educação em Mato Grosso. Adjetivação do golpe: Golpe de Estado. Discussão sobre o golpe: O golpe de 2016 implicou em mudanças fiscais, jurídicas e políticas em nível nacional que refletiram na esfera estadual analisada, recrudescendo o clientelismo, o autoritarismo e a burocratização e esvaziando o caráter democrático da gestão da educação pública. Referência(s) sobre o golpe: CHOMSKY, Noam. Chomsky: O Brasil está sofrendo um golpe brando. Blog da Boitempo , 18 de maio de 2016. SOUZA, Jessé. A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato . Rio de Janeiro: Leya, 2017. JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo (Orgs.). Porque gritamos golpe? Para entender o impeachment e a crise política no Brasil. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016. RAMOS, Gustavo Teixeira; FILHO, Hugo Cavalcanti Melo; LOGUERCIO, José Eymard; FILHO, Wilson Ramos. A classe trabalhadora e a resistência ao golpe de 2016 . Bauru: Canal 6, 2016.
PERIÓDICOS INTERNACIONAIS
<i>Mancebo, Santorum, Ribeiro e Léda (2020)</i>
Tema: Apresentação do dossiê “O trabalho na educação superior”, editado pelas autoras, indicando os temas de cada artigo, em um primeiro momento e, posteriormente, realizando uma análise do contexto e do caráter do golpe. Adjetivação do golpe: Golpe parlamentar, midiático e jurídico. Discussão sobre o golpe: Os antecedentes e os desdobramentos do golpe de 2016, articulados com o movimento do grande capital, incidem diretamente sobre as condições de existência do mundo do trabalho. Referência(s) sobre o golpe: MANCERO, D. (2019). A contrarreforma trabalhista no pós-golpe de 2016 no Brasil. In: AMADO, L. A. S.; OLIVEIRA, E. S. G. Oliveira (Eds.). Políticas públicas e formação humana: contribuições para o futuro . (no prelo). Rio de Janeiro: Consequência. MANCERO, D. (2018). O golpe de 2016 e os impactos para a educação superior brasileira. Educação em Questão , vol. 56, n. 49, 2018. TRINDADE, J. R. (2018). As motivações do golpe e o recrudescimento autoritário. Carta Maior , 8 de abril de 2018.

Fonte: Elaboração própria.

Quadro 5 - Tema, adjetivação, discussão e referências de artigos QUALIS A2

PERIÓDICOS NACIONAIS
<i>Segurado et al. (2018)</i>
Tema do artigo: Debate no Twitter sobre o impeachment de Dilma Rousseff. Adjetivação do golpe: Golpe contra a democracia. Discussão sobre o golpe: Foi identificada a perda de força das hastags contra o golpe a partir da aprovação do impeachment. Referência(s) sobre o golpe: Não há.
<i>Andreassa e Dantas (2019)</i>
Tema do artigo: Manifestações de cientistas políticos na imprensa sobre o impeachment de Dilma Rousseff. Adjetivação do golpe: Golpe parlamentar; golpe/ação das elites; golpe de Estado; golpe contra a democracia. Discussão sobre o golpe: Identifica-se a manutenção se divergências entre teóricos da Ciência Política sobre a interpretação do impeachment como um golpe ou como um processo que atendeu aos ritos legais. Referência(s) sobre o golpe: SINGER, André. Roteiro de um golpe? Folha de S. Paulo. 26 de março de 2016. SOUZA, Jessé. Quem deu o golpe, e contra quem? Folha de S. Paulo. 24 de abril de 2016.
<i>Mancebo (2018)</i>
Tema do artigo: Desdobramentos do golpe de 2016 nas políticas de educação superior. Adjetivação do golpe: Golpe de 2016. Discussão sobre o golpe: O golpe de 2016 expressa a ruptura democrática em um momento de severa crise econômica, política e social, que favorece a expansão de um neoliberalismo extremado e que expõe os limites da política de conciliação de classes, contexto esse que favorece a expansão privatista no ensino superior. Referência(s) sobre o golpe: MANCERO, Deise. “Crise político-econômica no Brasil: breve análise da educação superior”. Educação & Sociedade , Campinas, v. 38, n. 139, p. 875-892, out./dez. 2017. SINGER, André; LOUREIRO, Isabel (Org.). As contradições do lulismo: a que ponto chegamos? São Paulo: Boitempo, 2016.
<i>Cohn (2018)</i>
Tema do artigo: Reverberações do golpe de 2016 para o projeto de reforma sanitária e para o Sistema Único de Saúde. Adjetivação do golpe: Golpe burocrático-parlamentar Discussão sobre o golpe: O golpe de 2016 agrava as ameaças de retrocesso no projeto de reforma sanitária e no Sistema Único de Saúde, tanto em função dos constrangimentos fiscais quanto em função das investidas privatistas na política de saúde. Referência(s) sobre o golpe: SANTOS, Wanderley Guilherme dos. A democracia impedida – o Brasil no século XXI . Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. 2017.
<i>Napolitano (2019)</i>
Tema do artigo: Genealogia e discussão do conceito de golpe de Estado para compreensão dos episódios que levaram à deposição de Dilma Rousseff. Adjetivação do golpe: Golpe de Estado; golpe de Estado político. Discussão sobre o golpe: O golpe de Estado político de 2016 figura como um caso de golpismo atávico, típico da história republicana brasileira, cuja latência é rompida sempre que valores autoritários e elitistas se defrontam com o risco de avanços populares e democráticos. Referência(s) sobre o golpe: NAPOLITANO, M.; RIBEIRO, D. Crises políticas a golpismo atávico na História recente do Brasil. In: MACHADO, A.; TOLEDO, M. R. (Org.) Golpes na História e na Escola: O Brasil dos séculos XX e XXI . São Paulo: Cortez; Anpuh, 2017. v.1, p.49-74. SOUZA, J. Radiografia do Golpe . São Paulo: Leya, 2016.
<i>Machado (2019)</i>
Tema do artigo: Implicações do golpe de 2016 para a atrofia e desqualificação da educação de jovens e adultos e da educação profissional. Adjetivação do golpe: Golpe de 2016. Discussão sobre o golpe: Não há. Referência(s) sobre o golpe: Não há.
<i>Antunes, Santana e Praun (2019)</i>
Tema do artigo: Problemáticas envolvidas nos governos do Partido dos Trabalhadores e trajetória do golpe de 2016. Adjetivação do golpe: Golpe de Estado; golpe parlamentar, com forte apoio jurídico e midiático;

GOLPE OU IMPEACHMENT?: DEBATES SOBRE A DEPOSIÇÃO DE DILMA ROUSSEFF

<p>Discussão sobre o golpe: O golpe de 2016 é expressão de um novo tipo de golpe de Estado sustentado na coalizão de forças econômicas que investem na judicialização da política e na politização da justiça, com forte apoio midiático, para agudizar o projeto neoliberal e investir contra direitos do trabalho, processo esse que, no Brasil, foi facilitado pelo alargamento da política de alianças dos governos do PT com setores conservadores.</p> <p>Referência(s) sobre o golpe: Não há.</p>
<p><i>Loureiro e Saad-Filho (2019)</i></p>
<p>Tema do artigo: Os governos do PT e a trajetória do golpe de 2016.</p> <p>Adjektivização do golpe: Golpe de Estado; golpe de Estado jurídico-parlamentar.</p> <p>Discussão sobre o golpe: O golpe de 2016 foi o ápice de um processo de décadas de crise, agravado pela insistência dos governos do PT na condução de um reformismo leve, calcado em alianças com forças antipopulares, aprofundadas no governo de Dilma Rousseff, o qual encontrou dificuldades para conduzir a política econômica e social, se relacionar com os movimentos populares, enfrentar a polarização resultante das eleições de 2014 e confrontar as forças opositoras que sustentaram o golpe.</p> <p>Referência(s) sobre o golpe: Não há.</p>
<p><i>Galvão e Marcelino (2020)</i></p>
<p>Tema do artigo: Ameaças e reverberações do golpe de 2016 para o movimento sindical.</p> <p>Adjektivização do golpe: Golpe parlamentar.</p> <p>Discussão sobre o golpe: A combinação da deterioração das condições econômicas e políticas do país com o esgarçamento dos compromissos entre sindicatos e governos do PT dificultou a capacidade de unificação da resistência do movimento sindical contra o golpe e contra o acúmulo de perdas da classe trabalhadora.</p> <p>Referência(s) sobre o golpe: Boito, Armando and Alfredo Saad-Filho. 2016 "State, state institutions, and political power in Brazil." <i>Latin American Perspectives</i> 43 (2): 190–206.</p>
<p><i>Nunes (2020)</i></p>
<p>Tema do artigo: Contingências do golpe de 2016, a partir de análises de limites e contradições dos governos de esquerda no Brasil.</p> <p>Adjektivização do golpe: Golpe parlamentar.</p> <p>Discussão sobre o golpe: A compreensão do golpe de 2016 e do decorrente fortalecimento da extrema direita no Brasil requer a consideração de avanços, limites e contradições que marcaram os governos do PT, aspectos que são destacados no diálogo com obras de três autores.</p> <p>Referência(s) sobre o golpe: Vladimir Safatle. <i>Só mais um esforço</i>. São Paulo: Três Estrelas, 2017. Ruy Fausto. <i>Caminhos da esquerda: Elementos para uma reconstrução</i>. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. Lena Lavinas. <i>The Takeover of Social Policy by Financialization: The Brazilian Paradox</i>. New York: Palgrave Macmillan, 2017.</p>
<p><i>Singer (2020)</i></p>
<p>Tema do artigo: Antecedentes e origens do golpe, a partir da análise da política desenvolvimentista do governo de Dilma Rousseff.</p> <p>Adjektivização do golpe: Golpe parlamentar.</p> <p>Discussão sobre o golpe: A construção do golpe parlamentar de 2016 contou com limitações da condução do experimento desenvolvimentista do governo de Dilma Rousseff, que teve dificuldades para a manutenção da coalizão entre empresários e trabalhadores e que vinha, até então, sustentando a política desenvolvimentista que visava garantir o desenvolvimento sustentável com reindustrialização, característica do lulismo.</p> <p>Referência(s) sobre o golpe: Singer, André 2012 <i>Os sentidos do lulismo: Reforma gradual e pacto conservador</i>. São Paulo: Companhia das Letras. 2018 <i>O lulismo em crise: Um quebra-cabeça do período Dilma (2011–2016)</i>. São Paulo: Companhia das Letras.</p>
<p><i>Barbosa (2020)</i></p>
<p>Tema do artigo: Contingências e consequências do golpe de 2016 para os movimentos camponeses.</p> <p>Adjektivização do golpe: Golpe de Estado parlamentar; golpe eleitoral.</p> <p>Discussão sobre o golpe: O golpe de 2016 resultou de uma conjugação de movimentos internacionais e nacionais com vistas ao fortalecimento da direita no poder e que, no cenário brasileiro, contou com o colapso do compromisso dos governos do PT com as classes trabalhadoras, incluindo as bases populares ligadas aos movimentos camponeses.</p> <p>Referência(s) sobre o golpe: Braga, R. 2016 "Terra em transe: o fim do lulismo e o retorno da luta de classes," pp. 55–92 in A. Singer and I. Loureiro (eds.), <i>As contradições do lulismo: A que ponto chegamos?</i> São Paulo: Boitempo.</p>

Fonte: Elaboração própria.

Quadro 6 - Classificação dos artigos por abordagem dos temas

ABORDAGEM DOS TEMAS	ARTIGOS
Implicações do golpe de 2016 para domínios/campos específicos	Lima e Maciel (2018); Corti (2019); Machado (2019)
Destaque para o tema do golpe de 2016 no trato de objetos específicos	Mancebo (2018); Cohn (2018); Oliveira e Sússekind (2019); Ponciano et al. (2019); Costa e Domiciano (2020); Mancebo, Santorum, Ribeiro e Léda (2020); Nunes (2020); Barbosa (2020); Galvão e Marcelino (2020)
Levantamentos sobre interpretações do golpe de 2016	Segurado <i>et al.</i> (2018); Andreassa e Dantas (2019)
Análises objetivas sobre o golpe de 2016	Napolitano (2019); Antunes, Santana e Praun (2019); Loureiro e Saad-Filho (2019); Singer (2020)

Fonte: Elaboração própria.

No caso dos levantamentos sobre interpretações do golpe de 2016, este episódio não é nem tomado como pressuposto, nem submetido à análise, uma vez que o objeto é a leitura que sujeitos e grupos políticos fazem do golpe.

As análises objetivas sobre o golpe de 2016 resultam em artigos que apresentam leituras originais que apontam hipóteses, desenvolvem argumentos e sustentam teses sobre origens, antecedentes, movimentos e tendências do golpe.

Salienta-se que essa classificação, entre outras possíveis, intenta meramente indicar a riqueza das abordagens dos artigos e o posicionamento diverso em torno do golpe no quadro teórico-metodológico de cada autor ou grupo de autores.

A identificação da adjetivação conferida ao golpe nos artigos mapeados mostrou-se significativamente importante, pois classifica e qualifica um episódio ainda pouco compreendido e mesmo aceito

por amplos setores e segmentos sociais. Tomada no seu conjunto, a adjetivação do golpe nos artigos analisados permite compreendê-lo, sinteticamente, como um golpe de Estado que contou com a ação decisiva do Parlamento, do Judiciário e da mídia, e que colocou em cheque a própria estrutura do Estado (instituições, burocracia, eleições), de modo a fortalecer a ação das elites e erodir a democracia.

As sínteses da discussão de cada artigo carregam a particularidade de terem sido elaboradas pelas autoras deste estudo, considerando tanto o grau de domínio que conseguiram ter sobre as produções analisadas quanto o foco na questão do golpe de 2016. Cada leitor, certamente, é capaz de sumarizar os artigos a seu modo, a depender do nível de apreensão dos conteúdos e da leitura interessada que realizar. Os brevíários indicados neste mapeamento almejam, antes de tudo, se prestar como um convite à leitura de cada artigo.

As referências sobre o golpe de 2016 foram mapeadas considerando a indicação do(s) autor(es) no corpo de cada artigo. Chegou-se a um total de 22 referências, sendo 18 delas especificamente sobre o golpe de 2016. Entre elas, Jessé de Souza é o autor mais citado (4 ocorrências), seguido de André Singer, que foi referenciado em 3 produções. Os livros mapeados e que foram citados nos artigos estudados estão destacados em azul claro no Quadro 3.

À guisa de arremate da apresentação do mapeamento realizado, duas considerações parecem importantes. A primeira é que a regularidade na publicação de artigos, livros e resenhas que tratam, em alguma medida, do golpe de 2016 é um indicativo considerável não só da importância teórica do tema, mas também do quanto o episódio tem severos desdobramentos e implicações, mesmo após cinco anos de sua ocorrência. A segunda concerne à rica dialética entre a multiplicidade de argumentos utilizados nas análises

que sustentam a ocorrência de um golpe de Estado no Brasil e a convergência das mesmas para a preocupação com a identificação de antecedentes e de forças sociais que protagonizaram e dirigiram politicamente o golpe, aspecto indicado por Martuscelli (2020) e que se tornou nítido ao longo da pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No encerramento deste texto, convém ratificar a intenção de que o estudo de mapeamento de produções sobre o golpe de 2016 colabore com produções futuras que intentem ampliar a compreensão de seus objetos de investigação e de análise a partir dos movimentos do real.

Do mesmo modo, é oportuno indicar limites e percalços da forma e do conteúdo do estudo de mapeamento realizado. A primeira lacuna foi a limitação do levantamento de artigos considerando os estratos do sistema Qualis-Periódicos A1 e A2, a área de conhecimento Educação e as versões on-line dos periódicos; esse último aspecto também se aplica às resenhas. Uma segunda, que possivelmente dificultou o acesso a artigos que poderiam ter sido considerados, diz respeito à delimitação das buscas à ocorrência da chave “golpe” e/ou “coup” no título, no resumo e nas palavras-chave dos artigos publicados nos periódicos. Não obstante, vale citar que não há uniformidade nos sítios eletrônicos dos periódicos; alguns permitem o refinamento da busca, de modo a contemplar o conteúdo *in totum* dos artigos, mas outros (a maioria) se limitam aos três estratos indicados. Embora o sistema de busca da base Scielo seja mais flexível, nem todos os periódicos estão lá indexados. Optou-se, dessa forma, pela uniformização dos procedimentos de busca. Por fim, vale assinalar que decerto há vasta produção em periódicos de outros estratos. Por exemplo, há 542 periódicos B1 e 425 Qualis B2

que poderiam ser escrutinados, considerando outras áreas de conhecimento. Apesar desses entraves, além de outros identificados pelos leitores, espera-se que o exercício heurístico deste estudo estimule novas e mais profundas investigações.

Não obstante o foco do levantamento apresentado neste estudo tenha sido, em boa medida, o campo educacional, é plausível afirmar que se acercar da produção sobre os antecedentes, movimentos e desdobramentos da alternância de blocos no poder é fundamental para a compreensão do “projeto político e econômico dos processos golpistas” (NAPOLITANO, 2019, p. 403) e isso vale para qualquer campo teórico. No caso do golpe de Estado ocorrido no Brasil em 2016, as produções levantadas neste estudo, com diferentes graus de aprofundamento das análises, se irmanam na compreensão de que a forma do golpe, por meio de um impeachment, se valeu de subterfúgios jurídicos e legais duvidosos que, combinados com apelos morais e ideológicos ultraconservadores, fortaleceram o projeto das frações de classe burguesas de recrudescimento da ofensiva do grande capital – nacional e internacional – contra a ampliação de direitos das classes trabalhadoras.

Por fim, vale destacar que, embora não tenha sido surpreendente, foi revigorante escrutinar produções, em sua quase totalidade, que efetivamente se apropriam da dialética para desnudar contradições e antagonismos do movimento do real, sem que isso signifique desencorajamento para seguir lutando por uma sociedade que devolva aos homens a sua humanidade.

REFERÊNCIAS

ANDREASSA, L. V.; DANTAS, H. “A Ciência Política e a posição, na mídia, de acadêmicos no impeachment de Dilma Rousseff: entre

a teoria e as percepções pessoais”. **Aurora: revista de arte, mídia e política**, vol. 12, n. 35, 2019.

ANTUNES, R. *et al.* “Chronicle of a defeat foretold: the PT administrations from compromise to the coup”. **Latin American Perspectives**, vol. 46, n. 1, 2019.

BARBOSA, L. P. “Challenges facing Latin American peasant movements under progressive governments and new right-wing parties: the case of Brazil”. **Latin American Perspectives**, vol. 47, n. 5, 2020.

CÊA, G. S. S. *et al.* “O golpe de 2016 e a educação no Brasil”. **Educação**, vol. 46, n. 1, 2021.

COHN, A. “‘Caminhos da reforma sanitária’, revisitado”. **Estudos Avançados**, vol. 32, n. 93, 2018.

COOPER, D. I. “What is a ‘mapping study’?”. **Journal of the Medical Library Association**, vol. 104, n. 1, 2016.

COREICHA, L.; NERY, M. “Resenha do livro ‘A radiografia do golpe’, de Jessé Souza”. **Revista Culturas Jurídicas**, vol. 5, n. 10, 2018.

CORTI, A. P. “Política e significantes vazios: uma análise da reforma do ensino médio de 2017”. **Educação em Revista**, vol. 35, outubro, 2019.

COSTA, D. “Resenha de: SANTOS, W. G. A democracia impedida: o Brasil no século XXI. Rio de Janeiro: FGV, 2017”. **Boletim Lua Nova**, n. 4, dezembro, 2019.

COSTA, M. O.; DOMICIANO, C. “Austeridade fiscal, autoritarismo e política educacional: as mudanças legislativas na gestão democrática do sistema estadual de ensino e da escola pública de Mato Grosso”. **Educar em Revista**, vol. 36, março, 2020.

DUWE, R. “Resenha do livro ‘O Brasil Republicano. O tempo da Nova República: da transição democrática à crise política de 2016: Quinta República (1985-2016)’”. **PerCursos**, vol. 20, n. 42, 2019.

FREITAS, D. Q. “Entre a ruína democrática e a resistência popular”. **Tensões Mundiais**, vol. 16, n. 30, 2020.

GALVÃO, A.; MARCELINO, P. “The Brazilian union movement in the twenty-first century: the PT governments, the coup, and the counterreforms”. **Latin American Perspectives**, vol. 47, n. 2, março, 2020.

GOBBO, A. “A radiografia do golpe: entenda como e por que você foi enganado”. **Estética**, n. 15, julho / dezembro, 2017.

GRUPPI, L. **Tudo começou com Maquiavel**: as concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci. Porto Alegre: L&PM, 1987.

GUGLIANO, A. A. *et al.* “Resenha: A democracia brasileira caminhando para trás: a ‘democracia impedida’ de Wanderley Guilherme dos Santos e o debate sobre o golpe de 2016”. **Revista Debates**, vol. 13, n. 1, 2019.

GUILHERME, C. A. “A democracia impedida pelo golpe parlamentar de 2016”. **Revista Espaço Acadêmico**, vol. 17, n. 199, 2017.

GUILHERME, C. A. “O impeachment de 2016 foi golpe”. **Diálogos**, vol. 21, n. 3, 2017.

GUIMARÃES, J. R.; MOREIRA, M. S. “A imprevisibilidade democrática”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 33, n. 97, 2018.

LIMA, M.; MACIEL, S. L. “A reforma do Ensino Médio do governo Temer: corrosão do direito à educação no contexto de crise do capital no Brasil”. **Revista Brasileira de Educação**, vol. 23, outubro, 2018.

LOUREIRO, P. M.; SAAD-FILHO, A. “The limits of pragmatism: the rise and fall of the Brazilian Workers’ Party (2002–2016)”. **Latin American Perspectives**, vol. 46, n. 1, 2019.

MACHADO, M. M. “Quando atrofiar e desqualificar são condições para manutenção da subalternidade”. **Cadernos de Pesquisa**, vol. 26, n. 4, 2019.

MANCEBO, D. *et al.* “O trabalho na educação superior”. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, vol. 28, n. 6, janeiro, 2020.

MANCEBO, Deise. “O golpe de 2016 e os impactos para a educação superior brasileira”. **Revista Educação em Questão**, vol. 56, n. 49, 2018.

MARGOTTI, A.; ALMEIDA, P. M. “Tem saída? Ensaios críticos sobre o Brasil”. **Em Debate**, vol. 10, n. 1, 2018.

MARTUSCELLI, D. E. “Polêmicas sobre a definição do impeachment de Dilma Rousseff como golpe de Estado”. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, vol. 14, n. 2, 2020.

MATHEUS, A. L. C. “A democracia impedida. O Brasil no Século XXI. Wanderley Guilherme dos Santos”. **Revista Direito e Práxis**, vol. 9, n. 2, 2018.

MENCARI, F. P. “Resenha - Depois do golpe: a dialética da democracia blindada no Brasil.” **Marx e o Marxismo**, vol. 6, n. 11, 2018.

MENDONÇA FILHO, C. C. “A democracia impedida”. **Revista de Ciências Sociais**, vol. 49, n. 1, 2018.

NAPOLITANO, M. “Golpe de Estado: entre o nome e a coisa”. **Estudos Avançados**, vol. 33, n. 96, 2019.

NAPOLITANO, M. “Golpe de Estado: entre o nome e a coisa”. **Estudos Avançados**, vol. 33, n. 96, 2019.

NUNES, B. H. S.; GUIMARÃES, M. “Resenha do livro ‘O acaso e o desencontro: das manifestações de 2013 ao golpe de 2016’, de Marcus Giraldes”. **Revista Culturas Jurídicas**, vol. 5, n. 11, 2018.

NUNES, L. D. “The limitations and contradictions of leftist governments in twenty-first-century Brazil”. **Latin American Perspectives**, vol. 47, n. 2, 2020.

OLIVEIRA, I. B.; SÜSSEKIND, M. L. T. “Tsunami conservador e resistência: a CONAPE em defesa da educação pública”. **Educação e Realidade**, vol. 44, n. 3, 2019.

PONCIANO, J. K. *et al.* “A ‘Base Nacional Comum Curricular’ e a lei nº 13.415/2017: educação dos jovens brasileiros de volta aos ‘anos de chumbo’”. **Educação**, vol. 44, maio, 2019.

PRADO, F. C. “Além do PT (e além da estratégia democrática e popular)”. **Lutas Sociais**, vol. 21 n. 39, 2017.

RIBEIRO, M. A. “O golpe de 2016, a resistência à democracia e os papéis da esquerda no Brasil” **Em Tese**, vol. 18, n. 01, 2021.

SEGURADO, R. *et al.* “Impeachment de Dilma Rouseff e o debate no Twitter”. **Aurora: revista de arte, mídia e política**, vol. 9, n. 30, 2017.

SHIOTA, R. R. “Resenha - Impeachment ou golpe?”. **Terceiro Milênio: Revista Crítica de Sociologia e Política**, vol. 9, n. 1, 2017.

SILVA, M. G. “Golpe de estado: história e usos de um conceito”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 4, n. 12, 2020.

SINGER, A. “The failure of Dilma Rouseff’s developmentalist experiment: a class analysis”. **Latin American Perspectives**, vol. 47, n. 1, 2020.

SOUZA, A. M. “Além do PT. A crise da esquerda brasileira em perspectiva latino-americana”. **Estudos Geográficos**, vol. 14, n. 2, 2016.

VERONESE, M. V.; SALVAGNI, J. “Resenha do livro Tem saída? Ensaios críticos sobre o Brasil”. **Revista Polis e Psique**, vol. 9, n. 1, 2019.

CAPÍTULO 5

Análise de Discurso na Revista Veja: O Processo de Legitimação Discursivo-Midiática do Golpe de 2016

ANÁLISE DE DISCURSO NA REVISTA VEJA: O PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DICURSIVO-MIDIÁTICA DO GOLPE DE 2016

Antonio Edson Alves da Silva

A República Federativa do Brasil, entre os anos de 2011 a 2014, teve a oportunidade de ser e fazer história ao, democraticamente, eleger sua primeira presidenta. Dilma Rousseff é uma política e economista brasileira, que durante o governo Lula exerceu a função de Ministra da Casa Civil (2005-2010). Sua vida foi marcada por engajamento nos movimentos sociais junto ao Partido Democrático Trabalhista (PDT) e, posteriormente, ao Partido dos Trabalhadores (PT).

Tendo iniciado sua carreira política no Rio Grande do Sul, Dilma Rousseff, em 2010, com eleição decidida em segundo turno, foi eleita presidenta da República Federativa do Brasil com mais de 55 milhões de votos, tornando-se a primeira mulher a ocupar o maior cargo político brasileiro. Seu governo foi assinalado pela continuação da proposta política de seu antecessor, o ex-presidente Lula da Silva, gerando, entre avanços, bastante instabilidade com os partidos da base do governo e da oposição. Em meio há diversas crises governamentais, em 2014, mais uma vez em segundo turno, a então presidenta foi reeleita.

Desde o primeiro mandato, a presidenta Dilma Rousseff (2011-2014) passou por crises internas e externas que impediram a solidificação de sua proposta de governo, mesmo tendo uma base parlamentar aliada maior do que seu antecessor, na Câmara Federal. Para Guerra (2017), os problemas internos, como alianças políticas, crises e rechaças no governo, bem como a falta de aceitação da

população, posteriormente, com base na opinião formada pela grande mídia, foram fazendo com que seus aliados se distanciassem cada vez mais e assumissem novos rumos, em oposição à postura da então presidenta, alegando que não cedia às vontades dos partidos coligados.

Nesse cenário conflituoso, no dia 02 de dezembro de 2015, o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, aceitou a abertura do processo de impedimento da presidenta eleita, com base em denúncias por supostos crimes de responsabilidade, apresentadas pelo procurador de Justiça aposentado Hélio Bicudo e pelos advogados Miguel Reale Junior e Janaina Paschoal.

Na esteira dessa discussão, este trabalho é parte da pesquisa de mestrado realizado no Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, na Universidade Estadual do Ceará, e dialoga com teóricos das mais diversas áreas, como ciências da comunicação, ciências linguísticas, ciências sociais, ciências políticas, ciências econômicas, ciências históricas e ciências jurídicas que compreendem o processo de impedimento da presidenta Dilma Rousseff como sendo um golpe parlamentar, jurídico e midiático contra a população brasileira.

Nessa sequência, a relevância deste trabalho deve-se ao fato de que ele traz uma discussão sobre um importante acontecimento que impactou e vem ainda impactando negativamente o país e que precisa ser melhor compreendido pela população. Como diz Jessé Souza, os golpes ainda acontecem facilmente porque a população nunca entende direito por que eles acontecem.

Portanto, neste trabalho, que possui natureza qualitativa e interpretativista, utilizamos como *corpus* o artigo de opinião intitulado *Impeachment não é guerra*, publicado na revista *Veja* no período que perdurou este evento, tendo em vista o *ranking* apresentado pela Associação Nacional dos Editores de Revista

(ANER), colocando-a como sendo o folhetim semanal de maior circulação, divulgação e consumo, por parte dos leitores brasileiros, informação ratificada, posteriormente, pelo Ministério das Comunicações.

Nesse sentido, tomando como referência o modelo de Análise de Discurso Crítica (ADC) proposto por Fairclough (2001; 2003), este trabalho tenta dar conta das formas pelas quais essa revista produziu um discurso de legitimação do Golpe de 2016, ou seja, dos recursos linguísticos mobilizados nas práticas discursivas em questão para produzir tal legitimação. Em termos mais específicos este trabalho analisa como as práticas discursivas em questão produziram um discurso de legitimação do Golpe de 2016 nos seus modos de representação, analisados através dos recursos de avaliação no texto analisado.

FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Aqui, apresentaremos uma visão panorâmica sobre as teorias do discurso cunhadas por Fairclough (2001; 2003) que permeiam todo processo de análise proposto por este trabalho. Primeiramente, buscamos contextualizar os estudos do discurso, fazendo um movimento conceitual, para, posteriormente, chegarmos as propostas denominadas críticas. Ademais, entendemos aqui como avaliação foi conferida ao texto jornalísticos de grande circulação brasileira no que denominamos Golpe de 2016. Para dar conta desse objetivo, fizemos uma análise minuciosa do artigo de opinião publicados pela grande mídia hegemônica brasileira, tendo por base a contribuição das teorias que serão apresentadas, para compreender tais fenômenos sociais.

Nesse sentido, a Análise de Discurso Crítica tem contribuído muito fortemente para uma variedade de abordagens nos mais diversos grupos disciplinares, em virtude do seu caráter profundo de análise textual orientada, visando suas implicaturas nas estruturas e práticas sociais. Para um trabalho analítico mais eficaz, faz-se necessário compreender as relações de poder e ideologia que envolvem os mais diversos contextos trabalhados, numa abordagem crítica da linguagem, conforme destaca Fairclough (2001, p. 31):

As abordagens críticas diferem das não-críticas não apenas na descrição das práticas discursivas, mas também ao mostrarmos como o discurso é moldado por relações de poder e ideologia e os efeitos construtivos que o discurso exerce sobre as identidades sociais, as relações sociais e os sistemas de conhecimento e crença (FARICLOUGH, 2001, p. 31).

Toda abordagem crítica da ADC é impulsionada, segundo Fairclough, pela Linguística Crítica, nascida na década de 1970, com base nos estudos de Fowler, Kress e Hodg, na Universidade de East Anglia. Os teóricos buscavam unificar um método de análise de texto com as teorias sociais do funcionamento da linguagem, recorrendo à compreensão dos processos políticos e ideológicos que estão intrinsecamente ligados à política e à ideologia. Portanto, a concepção de Análise de Discurso Crítica apontada por van Dijk (2017) corrobora com a apresentada e desenvolvida por outros autores, como as brasileiras Isabel Magalhães, Viviane Resende e Viviane Ramalho que se sustentam nas discussões cunhadas por Fairclough para apontar um caminho profícuo de trabalho com as categorias de análise textualmente orientada.

Van Dijk compreende a ADC como um tipo de investigação sistemática que estuda preponderantemente as relações de (abuso de) poder, a dominação e as mais diversas manifestações de desigualdades sociais representadas, produzidas e divulgadas através de textos orais e escritas em determinados contextos sociais. “Com essa investigação de natureza tão dissidente, os analistas críticos do discurso adotam um posicionamento explícito e, assim, objetivam compreender, desvelar e, em alguma instância, opor-se à desigualdade social. (VAN DIJK, 2017, p. 113). Portanto, os analistas são entendidos como atores sociais engajados nesse processo de transformação e mudança social.

O interesse em estudar a linguagem através do discurso foi amplamente divulgado e trabalhado a partir da década de 1970, iniciado no Reino Unido, com o apoio da nascente Linguística Crítica, tendo influências positivas das mais diversas áreas do conhecimento, como sociolinguística, psicologia, ciências sociais, dentre outras, como destaca van Dijk:

A Análise de Discurso Crítica não é, na verdade uma diretriz, uma escola, nem uma especialização semelhante a tantas outras “abordagens” nos estudos discursivos. Antes, a ADC objetiva oferecer um “modo” ou uma “perspectiva” diferente de teorização, análise e aplicação ao longo de todos os campos. Podemos encontrar uma perspectiva mais ou menos crítica em diversas áreas, tais como a pragmática, a análise da conversação, análise da narrativa, a retórica, a estilística, a sociolinguística, a etnografia, a análise da mídia, entre outras (VAN DIJK, 2017, p. 114).

Nesse sentido, percebemos uma necessidade de uma consciência explícita do papel do analista do discurso crítico, frente

aos mais diversos contextos sociais de exploração, dando assim sua contribuição a essa tradição que rejeita a possibilidade de uma ciência acrítica e acomodada, mas compreende que a ciências discursivas são partes inerentes às estruturas sociais. Ademais, a relação entre sujeito, discurso e sociedade é tão tênue que o papel do analista é sempre colocado em pauta, tendo em vista seu posicionamento transgressor ao fazer uma ciência crítica engajada e comprometida com a transformação social através da consciência dos discursos hegemônicos e contra-hegemônicos.

Portanto, a ADC torna-se uma abordagem interdisciplinar que estuda estratégias de como se opor aos discursos das classes dominantes, que têm uma pequena parcela, a elite, como detentora dos meios de comunicação e das práticas discursivas que permeiam todas as esferas da sociedade. Assim, é inevitável não entender os analistas críticos como normalmente militantes sociais de direitos humanos, sindicalistas e intelectuais que lutam com as palavras, como forma de contraposição das mais terríveis situações de opressão par parte da classe dominante.

Na esteira dessa discussão, chegamos a categoria ora trabalhada neste artigo, que se refere ao significado representacional, entendendo assim como as ordens do discurso estão organizadas de modo a representar, através dos textos, os atores sociais e suas relações com o mundo e os eventos discursivos. “Os diferentes discursos não apenas representam o mundo concreto, mas também projetam possibilidades diferentes da realidade” (RESENDE; RAMALHO, 2019, p. 71).

Em consonância com essas ideias, Resende e Ramalho (2017) apontam duas etapas distintas e articuladas que servem para a identificação da avaliação em um texto. A primeira refere-se aos temas centrais, ou seja, de que partes do mundo aparecem tais representações. A segunda alude a questões mais particulares, como os traços linguísticos específicos realizados no discurso, tais como

vocabulário, tendo em vista que diferentes formas de utilização do léxico, apontam para formas diferentes de representar o mundo.

Não somente estas duas etapas, mas Resende e Ramalho (2017), em consonância com o trabalho proposto por Fairclough (2003), apontam ainda outra categoria analítica bastante proveitosa que é a representação de atores sociais. Portanto, as maneiras distintas como estes são representados nos textos direcionam para posicionamentos ideológicos em relação a eles e suas atividades.

Nessa sequência, determinados atores sociais, numa perspectiva do texto, podem ter sua agência apagada ou destacada em vista da forma como são apresentados e representados no enunciado, com os destaques e expressões que podem explicitar juízo de valor positivo ou negativo, tendo como base os posicionamentos políticos e ideológicos do sujeito que profere os enunciados. Ainda sobre esse significado, Fairclough (2003) destaca essa categoria como bastante produtiva e identificável a partir do próprio texto. “A avaliação inclui afirmações avaliativas (que apresentam juízo de valor), afirmações com verbos de processo mental afetivo (tais como detestar, gostar, amar) e presunções valorativas (sobre o que é bom ou desejável)” (RESENDE; RAMALHO, 2011, p. 79).

Em suma, percebemos que as afirmações valorativas são atribuídas quanto à necessidade de classificar o que é desejável ou indesejável, relevante ou irrelevante dentro de um contexto discursivo. Esta por sua vez também pode ser classificada ainda com uma escala de intensidade, tais como bom/ótimo/excelente. Já as afirmações com verbos de processo mental estão relacionadas ao nível afetivo expresso nos enunciados, marcadas excessivamente com a subjetividade do autor “em estruturas como *eu detesto, eu gosto*” (RESENDE; RAMALHO, 2011, p. 80).

ANÁLISE DE DADOS

Retomando o objetivo central deste trabalho que foi analisar os recursos que constituíram o discurso midiático de legitimação do Golpe de 2016, na revista *Veja* através do significado identificacional, com a ocorrência da categoria de avaliação, em diálogo multidisciplinar com o pensamento de Jessé de Souza e das ciências sociais, entendendo que o processo de constituição do Golpe de 2016 está fincado no pensar do próprio capitalismo que vivenciamos em nossa sociedade, uma vez que, conforme Souza (2016), há no Brasil uma elite que detém o poder financeiro e que tem total força para desenhar os rumos que o país deve tomar, tendo em vista a necessidade de aumentar sua riqueza e explorar cada vez mais a classe trabalhadora. Na contramão dessa concepção, depois de anos em que o país era gerenciado pelas grandes corporações, em 2003, a população cansada da exploração sistemática, elege um governo oriundo da classe trabalhadora, ou seja, um metalúrgico, semianalfabeto e nordestino. Essa caracterização, atribuída ao ex-presidente Lula, tem raízes profundas no próprio preconceito das elites dominantes.

Na esteira dessa discussão, compreendemos acerca da categoria avaliação, sobre a forma de representação discursiva, como as ordens do discurso estão organizadas de modo a representar, através dos textos, os atores sociais e suas relações com o mundo e os eventos discursivos. Portanto, em sintonia com os pressupostos de Fairclough (2001; 2003), Resende e Ramalho (2017) afirmam que diferentes discursos não apenas representam o mundo concreto, mas também projetam possibilidades diversas sobre diferentes realidades.

Nessa sequência, Fairclough (2003) aponta, ainda, duas etapas distintas e articuladas que colaboram no processo de

identificação da categoria avaliativa de um determinado texto. A primeira refere-se aos temas centrais, ou seja, de que partes do mundo aparecem tais representações. A segunda alude a questões mais particulares, como os traços linguísticos específicos realizados no discurso, tais como vocabulário, tendo em vista que diferentes formas de utilização do léxico, apontam para formas diferentes de representar o mundo. Portanto, não só essas etapas, mas ainda há outras categorias analíticas bastante proveitosas que estão relacionadas às representações de atores sociais.

Ainda sobre esse significado, Fairclough (2003) destaca que a categoria de avaliação é bastante produtiva e identificável a partir do próprio texto. A avaliação inclui afirmações avaliativas (que apresentam juízo de valor), afirmações com verbos de processo mental afetivo (tais como detestar, gostar, amar) e presunções valorativas (sobre o que é bom ou desejável). Contudo, percebemos que as afirmações valorativas são atribuídas quanto à necessidade de classificar o que é desejável ou indesejável, relevante ou irrelevante dentro de um contexto discursivo.

Fairclough (2003) afirma que o discurso é um modo de representação dos mais distintos aspectos do mundo e das relações sociais, conforme a citação que segue:

Os processos, relações e estruturas do mundo material, o "mundo mental" de pensamentos, sentimentos, crenças e assim por diante, e o mundo social. Aspectos particulares do mundo podem ser representados de forma diferente, por isso estamos geralmente na posição de ter de considerar a relação entre diferentes discursos. Diferentes discursos são diferentes perspectivas sobre o mundo, e estão associados com as diferentes relações que as pessoas têm para com o mundo, que por sua vez depende de suas posições no mundo, suas identidades sociais e

personais, e as relações sociais que travam com as pessoas (FAIRCLOUGH, 2003, p. 124).

No que se refere ao significado representacional, compreendemos os discursos como modos de representação do mundo pelos atores sociais. Há diferenças de representação de acordo com a maneira como esses atores estabelecem relação entre si e os eventos representados.

Com o apoio de recursos multimodais, o texto, intitulado: “*Impeachment não é guerra*” foi publicado em 04 de dezembro de 2015, assinado por Daniel Pereira, na revista *Veja*. Esse artigo foi uma das primeiras publicações midiáticas acerca da análise sobre a sugestão de iniciar o processo de impedimento da então presidenta eleita, numa forma sutil e modalizada de discurso com expressão guerra, ou seja, que o PT não visse o momento como algo negativo, mas como uma possível necessidade social e anseio da população.

Esse artigo de opinião é um texto curto, dividido em três parágrafos. No primeiro, o autor faz uma contextualização sobre a possível crise econômica vivenciada naquele momento, citando, mesmo sem fontes, os problemas da alta da inflação, prevendo o que poderia ser o pior Natal de todos os tempos, além do alto índice de desemprego. Por fim, em seguida, com sua proposta de construção argumentativa, o autor se posiciona em defesa da proposta de impedimento da então presidenta, deixando clara sua postura, bem como a postura da revista *Veja*, mostrando-se aliados das propostas governamentais dos partidos ligados à direita brasileira e às grandes corporações.

(01) *O Brasil* passará a conviver com a sobreposição de cenários ainda mais complexos. Na economia, estão dadas as condições para o que pode ser a crise

mais profunda de todos os tempos. A inflação e o desemprego sobem rapidamente. Na defensiva, *as indústrias* se recolhem ao mínimo de atividade produtiva. *O comércio* prevê o pior Natal em décadas (PEREIRA, 2015).

Os modos de representação são atribuídos de maneira genérica ao Brasil que não conseguirá conviver com esse cenário, mostrando assim uma urgente necessidade de mudança, que, nessa perspectiva, seria a consumação do *impeachment*. Outros atores são também representados de maneira generalizada, mostrando que toda classe da indústria e do comércio está insatisfeita com a crise econômica ocasionada pela má gestão do Governo Federal, conforme salienta o autor.

(02) *As lideranças políticas*, que deveriam se empenhar em apontar a porta de saída dessa espiral destrutiva, parecem ocupadas demais tentando salvar a si mesmas das investigações de corrupção que envolvem mais de meia centena de autoridades – entre elas *o presidente da Câmara, o presidente do Senado, assessores e ex-assessores da presidente da República* (PEREIRA, 2015).

O jornalista representa negativamente outras pessoas envolvidas nesse contexto, sem fazer nenhuma distinção. Inicialmente, começa falando de forma generalizada sobre as lideranças políticas que devem se empenhar para a continuidade do impedimento, porém estão preocupadas com suas reputações, tendo em vista estarem também envolvidas em escândalos de corrupção. Ao final é que são especificados esses atores, como o presidente da Câmara Federal, Eduardo Cunha, o presidente do Senado, Eunício

Oliveira (ambos dos MDB), além de ex-assessores ligados à presidenta.

(03) A partir desta semana, quando será instalada a *comissão do impeachment*, o país enfrentará momentos de extrema tensão, conflitos de interesses, debates acalorados e tentativas de manipulação. É desse substrato típico das democracias que, espera-se, surgirá a força capaz de fazer o Brasil voltar a respirar (PEREIRA, 2015).

A comissão do *impeachment* é representada como sendo, mesmo em meio a tantos conflitos de interesse por parte dos envolvidos, a solução para esse momento, haja vista a constante afirmação que este processo é legal e comum em democracias, podendo assim ao final, como sugere o autor, “fazer o Brasil voltar a respirar”.

(04) Pela *Constituição*, cabe ao *comandante da Câmara dos Deputados* aceitar ou negar os pedidos de impedimento apresentados contra o presidente da República. O deputado *Eduardo Cunha* deu seguimento na semana passada ao recurso formulado pelo *jurista Hélio Bicudo*, pelo *ex-ministro da Justiça Miguel Reale Júnior* e pela *advogada Janaina Paschoal* (PEREIRA, 2015).

Para fundamentar a legalidade e dar um ar de coerência e legitimidade ao processo de impedimento da presidenta Dilma Rousseff, o jornalista representa a Constituição Federal como sendo àquela que preconiza tal processo, sugerindo que deve ser executado pelo presidente da Câmara Federal, Eduardo Cunha.

A representação de outros sujeitos envolvidos nesse processo é feita por meio da titulação de cada um, influenciando a credibilidade, tendo em vista que tem um jurista, um ex-Ministro da Justiça e uma advogada, ou seja, pessoas sérias que entendem da legalidade do processo, com idoneidade moral e, em tese, devem saber o que estão fazendo.

(05) Eles alegam que *Dilma cometeu crime de responsabilidade* ao praticar as chamadas processo essencialmente político, que refletirá as convicções de cada parlamentar (PEREIRA, 2015).

(06) Ao fim e ao cabo, *são eles que decidirão se Dilma ainda tem condições e autoridade para continuar à frente do cargo* para o qual foi eleita com 54 milhões de votos (PEREIRA, 2015).

(07) *Dilma e Cunha são adversários figadais* (PEREIRA, 2015).

(08) *A presidente quer restringir o caso* a um duelo de biografias da santa da moralidade com o tihoso do fisiologismo (PEREIRA, 2015).

A representação mais enfática apresentada pelo artigo de opinião analisado é da presidenta Dilma Rousseff sendo sempre colocada como a culpada pelos atos que está sendo acusada. O jornal não proporciona uma criticidade ou necessidade de se discutir se houve ou não crime, mas a todo momento elucida que a então presidenta é criminosa e que há uma necessidade urgente de se efetivar o *impeachment*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo foi analisar os recursos linguísticos e extralinguísticos que constituíram o discurso midiático de

legitimação do *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff na revista *Veja*, vislumbrando o significado identificacional, com as ocorrências de avaliação; Para tanto, especificamente, foi necessário descrever, investigar e comparar tais práticas discursivas de legitimação desse evento político midiático, na revista supracitada

Inicialmente, contextualizamos o trabalho, trazendo as questões que impulsionaram esta pesquisa, indagando: como os recursos discursivos constituíram o discurso midiático de legitimação do Golpe de 2016, na revista *Veja*. Ademais, buscamos fazer um diálogo com diversos trabalhos que pudessem colaborar para a efetiva compreensão desse fenômeno político midiático aqui analisado.

Contextualizado esse evento político de grande divulgação midiática, partimos para buscar, nos pressupostos teóricos, uma base sólida que nos ajudassem a chegarmos aos nossos objetivos iniciais. Portanto, utilizamos a Análise de Discurso Crítica, principalmente no que teorizou Norman Fairclough, tendo em vista sua peculiar classificação de discurso e sua clara e profícua proposta teórico-metodológica.

Nesse sentido, analisamos as práticas discursivas de legitimação desse evento, através das ocorrências de avaliação no decorrer da tessitura textual proposta pelo jornalista, em seus artigos de opinião, veiculados na revista analisada. Assim, muitos fragmentos foram discutidos e detalhados quanto ao processo avaliativo, prioritariamente negativo, acerca do Governo Dilma e do Partido dos Trabalhadores.

Ao analisar os dados selecionados, portanto, deparamo-nos com os recursos discursivos empreendidos pela mídia hegemônica para informar, muitas vezes de forma equivocada, aos leitores sobre os supostos crimes cometidos pelos governos petistas, tendo em vista a legitimação do discurso da direita brasileira, de que o PT é uma

organização criminosa chefiada por Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff.

Em suma, esperamos que a discussão empreendida nesta dissertação possa despertar para a reflexão efetiva desse evento político, construído e articulado, principalmente com o apoio da mídia hegemônica, haja vista que todo o cenário social que se vivencia na contemporaneidade está intrinsecamente ligado ao golpe como um possível desdobramento, bem como uma atenção especial aos mecanismos inerentes ao uso efetivo da linguagem que colaboram para a construção das relações sociais.

REFERÊNCIAS

BOFF, O. M. B.; KÖCHE, V.S.; MARINELLO, A. F. “O gênero textual artigo de opinião: um meio de interação”. **Revista Virtual de Estudos das Linguagem - ReVEL**, vol. 7, n. 13, 2009.

BRANDÃO, H. H. N. **Introdução à Análise do Discurso**. Campinas: Editora da Unicamp, 1986.

BRAZ, M. “O golpe nas ilusões democráticas e a ascensão do conservadorismo reacionário”. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 128. janeiro/abril, 2017.

CASTILHO, M. L. **O discurso de estudantes de licenciatura e negociação de identidades: uma abordagem crítico-discursiva** (Tese de Doutorado em Linguística). Brasília: UnB, 2013.

CHOULIARAKI, L.; FAIRCLOUGH, N. **Discourse in Late Modernity**. Edinburg: Edinburg University Press, 1999.

COSTA, N. B. (org.). **Práticas Discursivas**: exercícios analíticos. Campinas: Pontes Editores, 2005.

FAIRCLOUGH, N. **Analysing Discourse**: textual analysis for social research. London: Routledge, 2003.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e Mudança Social**. Brasília: UnB, 2001.

FONSECA, F. “Mídia, poder e democracia: teorias e práxis dos meios de comunicação”. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 6, julho/dezembro, 2011.

FONSECA, P. C. D.; CUNHA, A. M.; BICHARA, J. S. “O Brasil na era Lula: retorno ao desenvolvimentismo”. **Revista Nova Economia**, n. 23, maio/agosto, 2013.

GUERRA, A. *et al.* **Brasil 2016**: recessão e golpe. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017.

ORLANDI, E. P. **Análise de discurso**: princípios & procedimentos. Campinas: Editora Pontes, 2012.

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso**. Uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas: Editora da Unicamp, 1997a.

PEZATTI, E. G. “Ordenação de constituintes em sentenças declarativas do português brasileiro”. **Revista de Estudos Linguísticos: Veredas**, vol. 15, n. 1, 2011.

PINTO, R. B. W. S. “A heterogeneidade constitutiva do ethos no editorial português”. **Revista Calidoscópico**, vol. 2, n. 2, 2004.

RAMALHO, V. “Diálogos teórico-metodológicos: análise de discurso crítica e realismo crítico”. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, vol. 8, 2006/7.

RESENDE, V. M.; RAMALHO, V. “Análise de Discurso Crítica, Modelo Tridimensional à articulação prática: Implicações teórico-metodológica”. **Linguagem em (Dis)curso – LemD**, vol. 5, n. 1, 2004.

RESENDE, V. M.; RAMALHO, V. **Análise de Discurso Crítica**. São Paulo: Editora Contexto, 2017.

RESENDE, V. M. **Análise de discurso crítica e Realismo Crítico: implicações interdisciplinares**. Campinas: Editora Pontes, 2009.

ROVAI, R. **Golpe 16**. São Paulo: Edições Fórum/Publisher Brasil, 2016.

SOUZA, J. **A radiografia do golpe: entenda como e por que você foi enganado**. Rio de Janeiro: Leya, 2016.

TRIVIÑOS, A. N. S. “Três enfoques na pesquisa em ciências sociais: o positivismo, a fenomenologia e o marxismo”. In: TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1987.

VAN DIJK, T. **Discurso e poder**. São Paulo: Editora Contexto, 2010.

SOBRE OS AUTORES

SOBRE OS AUTORES

Aleff Alves de Oliveira é docente da Faculdade de Rolim de Moura (FAROL). Graduado em Direito e especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Faculdade de Rolim de Moura (FAROL). E-mail para contato: aleffaleves.oliveira@gmail.com

Antonio Edson Alves da Silva é mestre e doutorando em Linguística Aplicada. Professor na Universidade Estadual do Ceará (UECE), *Campus* de Crateús e na Secretaria de Educação do Ceará (SEDUC-CE). E-mail para contato: edson.crat@gmail.com

Camila Ferreira da Silva é docente da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Graduada em História e Pedagogia. Mestra em Educação. Doutora em Ciências da Educação. Pós-doutora em Sociologia Política. E-mail: ferreira.camilasilva@gmail.com

Cleyton José Wolff é graduado em Direito pela Faculdade Rolim de Moura (FAROL). Mestrando em História da Amazônia pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR). E-mail para contato: cleyton-wolff@outlook.com

Georgia Sobreira dos Santos Cêa é docente associada da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Graduada em Pedagogia. Mestra, doutora e pós-doutora em Educação. E-mail para contato: gecea@uol.com.br

SOBRE OS AUTORES

Heber Arbuet-Vignali é docente catedrático aposentado das disciplinas de Direito Internacional Público e História das Relações Internacionais da Universidad de la República (UdelaR/Uruguai). E-mail para contato: heber@arbuet.com

Hellen Cristina Silva de Oliveira é graduada em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UNIRIO). Mestra e doutoranda em Sociologia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). E-mail para contato: hellenoliveiracp@gmail.com

José Paulo Martins Junior é docente da Universidade Federal Fluminense (UFF). Graduado em Ciências Sociais, mestre e doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP). E-mail para contato: jortins1408@gmail.com

Louise Duarte Loureiro é graduada em Ciência Política e em Direito. Mestranda em Relações Internacionais pela Universidade Autónoma de Lisboa (UAL). E-mail para contato: louise.loureiro@hotmail.com

Philippe Chaves Guedon é graduado em Ciência Política pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Mestre e doutor em História, Política e Bens Culturais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). E-mail: philippe_guedon@hotmail.com

SOBRE OS AUTORES

Simone Natividade é graduada em Letras (Português/Inglês), mestra em Educação e doutoranda em Linguística pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). E-mail para contato: syfyfal_sp@hotmail.com

Vanderlei Casprechen é docente da Faculdade de Rolim de Moura (FAROL). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Rondônia (UFRO). E-mail para contato: vanderlei.casprechen@farol.edu.br

NORMAS DE PUBLICAÇÃO



NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

A editora IOLE recebe propostas de livros autorais ou de coletânea a serem publicados em fluxo contínuo em qualquer período do ano. O prazo de avaliação por pares dos manuscritos é de 7 dias. O prazo de publicação é de 60 dias após o envio do manuscrito.

O texto que for submetido para avaliação deverá ter uma extensão de no mínimo de 50 laudas. O texto deverá estar obrigatoriamente em espaçamento simples, letra Times New Roman e tamanho de fonte 12. Todo o texto deve seguir as normas da ABNT.

Os elementos pré-textuais como dedicatória e agradecimento não devem constar no livro. Os elementos pós-textuais como biografia do autor de até 10 linhas e referências bibliográficas são obrigatórios. As imagens e figuras deverão ser apresentadas dentro do corpo do texto.

A submissão do texto deverá ser realizada em um único arquivo por meio do envio online de arquivo documento em Word. O autor / organizador / autores / organizadores devem encaminhar o manuscrito diretamente pelo sistema da editora IOLE: <http://ioles.com.br/editora>



CONTATO

EDITORA IOLE

Caixa Postal 253. Praça do Centro Cívico

Boa Vista, RR - Brasil

CEP: 69.301-970

@ <http://ioles.com.br/editora>

☎ + 55 (95) 981235533

✉ eloishoras@gmail.com



